



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8243/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de permissão de outorga - Processo nº 01250.032049/2019-61.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de transferência de permissão de outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035490** e o código CRC **448678F9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8243/2021/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 7035490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MARCOS CESAR PONTES
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita autorização da transferência direta, no município de Itapajé/CE.

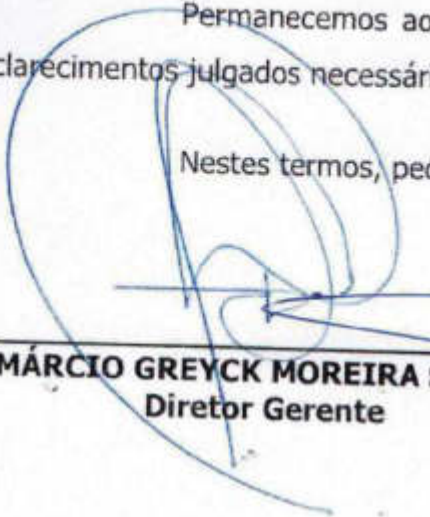
Itapajé/CE, 15 de março de 2019.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência autorização para efetivar transferência direta de sua outorga do canal 245 (96,9 MHz), no município de Itapajé, para a Entidade **RÁDIO ATITUDE FM LTDA**.

Encaminhamos, em anexo, todos os documentos necessários à transferência direta, de acordo com a legislação art. 15, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24/12/96, a fim de dar início ao trâmite do processo.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.


MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS
Diretor Gerente



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME	
CNPJ:	02.372.728/0001-70	CEP da sede:	62.500-000
Endereço da sede:	Rua Sete de Setembro, N° 54 – Altos, Centro, Itapipoca/CE		
E-mail de contato:	clinicadrmarciomoreira@hotmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Itapajé	UF:	CE

Eu, **Marcio Greyck Moreira Sousa**, inscrito no CPF sob o nº **259.081.893-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Atitude FM LTDA	
CNPJ:	06.263.187/0001-00	CEP da sede:	62.600-000
Endereço da sede:	Rua Quintino Cunha, N° 54, Centro, Itapajé/CE		
E-mail de contato:	fco_bastos@yahoo.com.br		



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

**MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
(CEDENTE)**

ASSINATURA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA (CEDENTE)	
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA (CEDENTE)	
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS (CESSIONÁRIA)	
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS (CESSIONÁRIA)	



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pag. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA	3.000	R\$ 3.000,00
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA	12.000	R\$ 12.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	ADMINISTRADOR	259.081.893-91



QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	R\$ 10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	R\$ 90.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	ADMINISTRADOR	117.168.193-34
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	ADMINISTRADORA	036.803.003-28



Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ANEXO I

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (4331424)

SEI 01250-032049/2019-61 / pg. 9

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 62.500-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPIPOCA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2019** às **14:13:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (4331424)

SEI 01250-002049/2019-61 / pg. 10

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**
CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:01:16 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **AE63.8958.026A.3A7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201904217855**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/06/19 ÀS 11:12:25
VÁLIDA ATÉ 25/08/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858?8?788:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B8?4?5B7B8>8...

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (4331424)

SEI 01250-002049/2019-61 / pg. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2019000816

Razão Social

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000016137

C.N.P.J.: 02372728000170

Bairro

CENTRO

CEP

62500000

Localizado RUA 07 DE SETEMBRO, 54 - - ITAPIPOCA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

16137 - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço

RUA 07 DE SETEMBRO, 54

Documento

C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500000

No. Requerimento

2019000816/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.itapipoca.ce.gov.br/>

ITAPIPOCA-CE, 27 DE JUNHO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/08/2019

COD. VALIDAÇÃO 2019000816



c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:48:16 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02...> 26/06/2019

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.372.728/0001-70

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO / 54 / CENTRO ITAPIPOCA - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2019 a 15/07/2019

Certificação Número: 2019061601593433339245

Informação obtida em 26/06/2019 11:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (4331424) - SEI 01250-002049/2019-61 / pg. 16

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certidão nº: 167136871/2019

Expedição: 01/02/2019, às 17:13:53

Validade: 30/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ANEXO II DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (4331424)

SEI 01250-002049/2019-61 / pg. 18

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO RADIO ATITUDE FM LTDA ME

ARTHUR CHAVES GOMES BASTOS, brasileiro, Solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, solteiro, nascido em 25 de novembro de 1985, portador da Cédula de Identidade nº 99002356510 SSP/CE e CPF nº 654.148.883-53, residente domiciliado na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza/CE, titular da firma Empresaria Individual **A C GOMES BASTOS ME**, com Sede No Largo Major João Ribeiro, 35, Centro, CEP 62600-000, Itapajé-Ce, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE sob o NIRE nº. 23102439370, por despacho em 19/05/2004 e no CNPJ sob nº. 06 263187/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei nº. 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, de tipo Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal, comerciante, natural de Itapajé-Ce, nascido em 16 de novembro de 1955, portador da Cédula de Identidade nº. 2001015010472 SSP-CE e CPF número 117.168.193-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-Ce, passando a se constituir sob o tipo Jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo Presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA– A Sociedade se regerá sob a Denominação social de **RÁDIO ATITUDE FM LTDA ME**, e terá como nome de Fantasia para o estabelecimento **RADIO ATITUDE**, com sede e foro jurídico na cidade de Itapajé, na Rua Quintino Cunha, 54. Centro, CEP 62600-000, Itapajé-Ceará.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá como atividade:
(60.10-1/00) – ATIVIDADES DE RÁDIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 02/02/2004.

CLÁUSULA QUARTA– O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) Cotas no Valor Nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, sendo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representados pelo acervo da atividade empresária e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) subscritos e integralizados em moeda corrente do país, pelo sócio ingressante, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Percentual	cotas	Valor R\$
ARTHUR CHAVES GOMES BASTOS	10%	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90%	90.000	90.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

Parágrafo Único – O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros, provenientes da empresa ora transformada.



CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao Sócio **FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002).

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores em nome da sociedade, para um período determinado e que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA– O administrador **FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações POSTERIORES, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

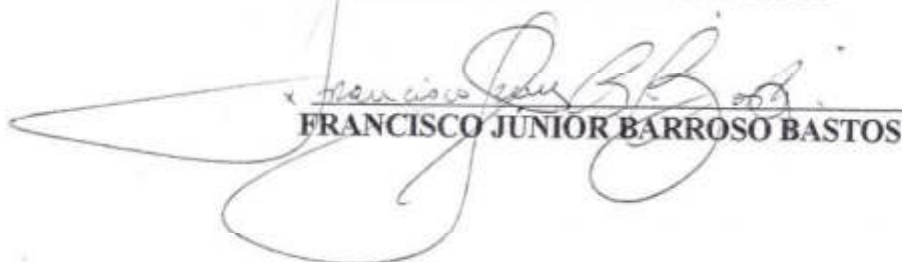


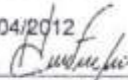
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro de Itapajé-CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento; bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Itapajé-Ce, 30 de março de 2012.


ARTHUR CHAVES GOMES BASTOS


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2012
	SOB Nº: 232.01457112
	Protocolo: 12/038993-2, DE 05/04/2012
A. C. GOMES BASTOS ME	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**L.TDA: RADIO ATITUDE FM LTDA ME****NIRE. Nº 23201457112 - CNPJ nº 062631870001-00**

Pelo Instrumento Particular, **ARTHUR CHAVES GOMES BASTOS**, brasileiro, Solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, solteiro, nascido em 25 de novembro de 1985, portador da Cédula de Identidade nº 99002356510 SSP /CE e CPF nº 654.148.883-53, residente domiciliado na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza/CE, e **FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal, comerciante, natural de Itapajé-Ce, nascido em 16 de novembro de 1955, portador da Cédula de Identidade nº. 2001015010472 SSP-CE e CPF número 117.168.193-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-Ce, Únicos sócios componentes da sociedade Limitada denominada: **RADIO ATITUDE FM LTDA ME**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o nº 23201457112, em 13/04/2012, estabelecida na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62600-000, Itapajé, Estado do Ceará, já inscrita no CNPJ sob o nº 06 263187/0001-00, Resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e modificar o referido Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: - Retira-se da Sociedade o sócio: ARTHUR CHAVES GOMES BASTOS, já qualificada neste Aditivo e no Respectivo Contrato Social, que repassa suas 10.000(Dez mil) quotas de Capital Social no valor de R\$ 1,00(Um real) cada e no valor total de R\$ 10.000,00(Dez mil) reais para a nova sócia: **JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS**, que ingressa na Sociedade conforme Cláusula seguinte Discriminará, ficando assim o Capital Social da Sociedade.

Sócio	Percentual	Quotas	Valor R\$
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10%	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90%	90.000	90.000,00
	100%	100.000	100.000,00

SEGUNDA – Ingressa na sociedade a Sócia: JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS, brasileira, solteira, empresária, Natural de Fortaleza-Ce, maior de idade, nascido no dia 04 de julho de 1991, Portadora da Cédula de Identidade de número 2002002099400 SSP-CE e CPF número 036.803.003-28, Residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-Ce, que declara sob penas da Lei que não estar condenada por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de Sociedade Empresária.

TERCEIRA - A administração da sociedade caberá aos Sócios FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS E/OU JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 22

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

QUARTA – A nova Sócia e Administradora **JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

QUINTA – Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo, **CONSOLIDAM** todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS, brasileira, solteira, empresária, Natural de Fortaleza-Ce, maior de idade, nascido no dia 04 de julho de 1991, Portadora da Cédula de Identidade de número 2002002099400 SSP-CE e CPF número 036.803.003-28, Residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-Ce, e **FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal, comerciante, natural de Itapajé-Ce, nascido em 16 de novembro de 1955, portador da Cédula de Identidade nº 2001015010472 SSP-CE e CPF número 117.168.193-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, 1325, Apto 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-Ce, Únicos sócios componentes da sociedade Limitada denominada: **RADIO ATITUDE FM LTDA ME**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o nº 23201457112, em 13/04/2012, estabelecida na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62600-000, Itapajé, Estado do Ceará, já inscrita no CNPJ sob o nº 06 263187/0001-00, Resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA– A Sociedade gira sob a Denominação social de **RÁDIO ATITUDE FM LTDA ME**, e tem como nome de Fantasia para o estabelecimento **RADIO ATITUDE**, com sede e foro jurídico na cidade de Itapajé, na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62600-000, Itapajé-Ceará.

Parágrafo Único– A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como atividade:
(60.10-1/00) – **ATIVIDADES DE RÁDIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 02/02/2004.



CLÁUSULA QUARTA— O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) Cotas no Valor Nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País e ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Percentual	Quotas	Valor R\$
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10%	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90%	90.000	90.000,00
	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe aos Sócios FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS E/OU JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002)

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores em nome da sociedade, para um período determinado e que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA— O administradores FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS E JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS declaram, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações POSTERIORES, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA DECIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

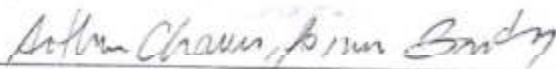
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

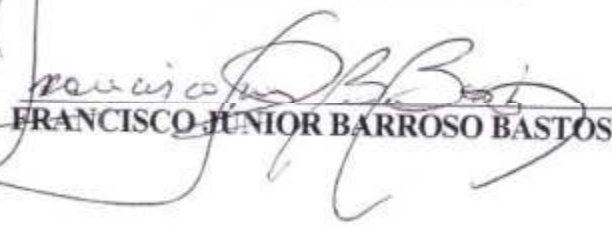
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

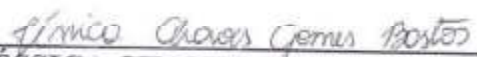
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro de Itapajé/CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Itapajé-Ce, 02 de abril de 2014.

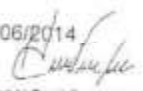

ARTHUR CHAVES GOMES BASTOS


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS


JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2014
SOR Nº 20140722785
Protocolo: 14/072278-5, DE 03/06/2014
Empresa: 23 2 0145711 2
RUA DE APOLO, 111 - LULA - REC


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO ATITUDE FM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320145711-2	06.263.187/0001-00	13/04/2012	02/02/2004
Endereço Completo:			
RUA QUINTINO CUNHA 54 - BAIRRO CENTRO CEP 62600-000 - ITAPEJE/CE			
Objeto Social:			
7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO 7311-4/00-AGENCIAS DE PUBLICIDADE			
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	xxxxxxx	R\$ 90.000,00
036.803.003-28	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO	xxxxxxx	R\$ 10.000,00
Função			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/03/2019		Número: 5247882	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
A C GOMES BASTOS ME	2310243937-0	23201457112	xx
Tipo Movimentação			
TRANSFORMACAO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Fortaleza, 28 de Junho de 2019 10:09

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000367278 e visualize a certidão)



19/124.682-4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura/ceara/leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Balanco Patrimonial

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Folha: 1

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	416.518,41 D
1.01.01	Disponibilidades	328.327,34 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	147.089,02 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	25.177,46 D
1.01.01.02	Bancos	25.177,46 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	42.568,35 D
1.01.01.02.02	APLICAÇÕES	8.193,70 D
1.01.01.03	CLIENTES	34.374,65 D
1.01.01.03.01	DUPLICATAS A RECEBER - CEF	36.738,50 D
1.01.01.04	OUTROS CLIENTES	36.738,50 D
1.01.01.04.01	OUTROS CLIENTES	42.604,71 D
1.01.03	CREDITOS	42.604,71 D
1.01.03.01	CONTAS A RECEBER	181.238,32 D
1.01.03.01.01	CONTAS A RECEBER	181.238,32 D
1.07	Ativo não Circulante	181.238,32 D
1.07.04	Imobilizado	88.191,07 D
1.07.04.01	Bens em Operação	88.191,07 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	88.191,07 D
2	*** Passivo ***	
2.01	Passivo Circulante	416.518,41 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.940,57 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.940,57 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.940,57 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.873,73 C
2.07	Patrimônio Líquido	2.066,84 C
2.07.01	Capital Realizado	412.577,84 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Lucros Acumulados	100.000,00 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	312.577,84 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	312.577,84 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 416.518,41 (Quatrocentos e Dezesseis Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Um Centavos).

Itapagé-CE, 31 de Dezembro 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-84
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

sábado, 2 de fevereiro de 2019

11:06:48

Fim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 27

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPAJÉ
SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Fórum Desembargador Virgílio Firmeza
Avenida Raimundo Auzari Bastos, s/nº – Km 122 da BR-222 - Bairro dos Ferros – CEP: 62.600-000

CERTIDÃO

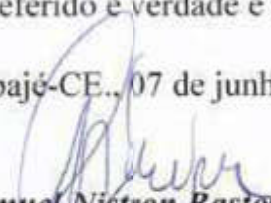
Nº 450/2019-SPD

O Ilmo. Sr. SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE, distribuidor dos feitos cíveis e criminais e das certidões da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por nomeação legal, através do art. 2º, inciso III, da Portaria nº 6/2018 e Auxiliar Judiciário de referida Instância, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins de direito, que, efetuando buscas no “SAJ (Sistema de Automação da Justiça)”, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nesta Jurisdição (Secretarias de 1ª e 2ª Varas), em desfavor da Firma **RÁDIO ATITUDE FM LTDA.-ME.**, com o nome fantasia de “**RÁDIO ATITUDE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.187/0001-00, localizada na **Rua Quintino Cunha, nº 54 – Centro – Itapajé – Ceará**, representada pelas pessoas físicas da **Sra. JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza-CE., nascida aos 04/07/1991, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.002.002.099.400-SSP-CE., inscrita no CPF sob o nº 036.803.003-28, residente e domiciliada na **Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará** e do **Sr. FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Itapajé-CE., nascido aos 16/11/1995, portador da Cédula de Identidade de nº 2.001.015.010.472-SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 117.168.193-34, residente e domiciliado na **Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará**, qualquer Ação Cível com Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), Ação Cível de Execução Fiscal da Dívida Ativa ou Ação Cível de Execução Extrajudicial EM CURSO JULGADA PROCEDENTE e/ou EM CURSO COM RECURSO INTERPOSTO e/ou EM CURSO NA FASE DA INSTRUÇÃO CÍVEL e/ou DEFINITIVAMENTE ARQUIVADA.

O referido é verdade e dou fé.

Itapajé-CE., 07 de junho de 2019.


Samuel Nistron Bastos Freire
DISTRIBUIDOR – MATRÍCULA Nº 000832/1-6



Certidão válida por 30 (trinta) dias, contados 24(vinte e quatro) horas após data de sua emissão, pesquisada e elaborada por Samuel Nistron Bastos Freire – Distribuidor da Comarca de Itapajé-CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 28

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.263.187/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2004
NOME EMPRESARIAL RADIO ATITUDE FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATITUDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R QUINTINO CUNHA	NÚMERO 54	COMPLEMENTO	
CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAJÉ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3346-1000 / (85) 3346-0682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2019** às **14:24:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

recepca.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

https://recepca.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:51 do dia 01/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2019.

Código de controle da certidão: **554A.370F.DA5E.7E71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201904222220**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.178.195-9
CNPJ / CPF: 06.263.187/0001-00
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/06/19 ÀS 11:55:02
VÁLIDA ATÉ 25/08/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B8?4?5B7B8>8...>

Petição (4331424) - SEI 01250-002049/2019-61 / pg. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL	
RADIO ATITUDE FM LTDA - ME	
ENDEREÇO	
0 - RUA RUA QUINTINO CUNHA, 54 - CENTRO - ITAPAJÉ - 62600000 - CE	
Código Contribuinte	CPF/CNPJ
15416	06.263.187/0001-00
Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.	
Núcleo de Fiscalização Tributária	Joaquim da Mota Matos Chefe do Departamento de Fiscalização de Tributos Arrecadação Portaria: 0102003/2019
VALIDADE: 90 dias, a partir da data de expedição	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Código autenticação: 201900077670015601064532630767	10/06/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Scanned by CamScanner



 **Menu Principal** ▼

BOA TARDE
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)



CNPJ: 06.263.187/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:45:17 do dia 15/03/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f46cd-abc7-80b110ce9430>

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

15/03/2019

c9f14b38-101f46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

15/03/2019

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Endereço: RUA QUINTINO CUNHA / 54 / CENTRO ITAPEJE - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2019 a 15/07/2019

Certificação Número: 2019061602410028784790

Informação obtida em 26/06/2019 13:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (4331424) - SEI 01250-002049/2019-61 / pg. 35

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.263.187/0001-00

Certidão nº: 167139265/2019

Expedição: 01/02/2019, às 17:57:52

Validade: 30/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATITUDE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.263.187/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

Nomes:

DR. FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS
MARIA AMÉLIA CHAVES GOMES

Matrícula:

020420 01 55 1984 2 00031 329 0018288 83

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges

DR. FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS, nacionalidade Brasileira, nascido em Itapagé, Estado do Ceará, a 16 de novembro de 1955, filho de RAIMUNDO AZAURÍ BASTOS e MARIA SOCORRO BARROSO BASTOS e MARIA AMÉLIA CHAVES GOMES, nacionalidade Brasileira, nascida em Itapagé, Estado do Ceará, a 9 de maio de 1960, filha de RAIMUNDO GENTIL FERREIRA GOMES e VANIA CHAVES GOMES

Data do registro do casamento (por extenso)

vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e quatro

Dia	Mês	Ano
27	04	1984

Regime de bens adotados

COMUNHÃO DE BENS, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, passada em Notas do Cartório Melo Junior, às folhas 003, do Livro 111, datada de 24 de abril de 1984

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

MARIA AMÉLIA CHAVES GOMES BASTOS (ela)

Observações/Averbações

Ato registrado no livro B-31, às folhas 329, sob o nº 18288.



Nome do ofício
Cartório do 1º Ofício João de Deus

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
FORTALEZA, 29 de outubro de 2012

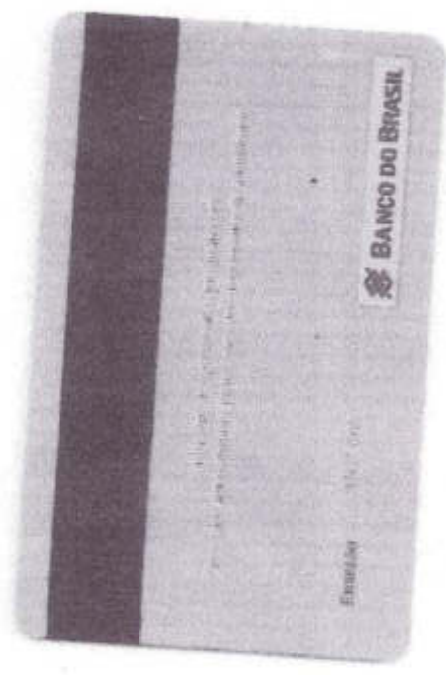
Oficial registrador
Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto

Município/UF
FORTALEZA /CE

Endereço
Rua Major Facundo, 705

Fla. MARISAURA NOGUEIRA DIÓGENES BEUTTENMÜLLER
Substituta do 1º Ofício do Registro Civil
Fortaleza - Ceará





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINGUEIRA BRAGA		NÚMERO 13	COMPLEMENTO
CEP 62.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAIMA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3631-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **14:25:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Identificação: Prova de Inscrição no CNPJ Cedente (4321325)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:20 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **AFFB.8326.2CA8.6D88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=02372728000170&Senha=](http://ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=02372728000170&Senha=1101f46cd-abc7-80b110ce9430)

1101f46cd-abc7-80b110ce9430



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 02.372.728/0001-70

Razão social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Resultado da consulta em 02/12/2019 14:29:52

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certidão nº: 190931312/2019

Expedição: 02/12/2019, às 14:31:43

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 42

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:53:03 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigetec.anatel.gov.br/consultas/consultas-gerais/certidao-positiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02372728000170>

Assinatura eletrônica: 02.372.728/0001-70 - 03/12/2019 17:53:03 - 02.372.728/0001-70 - 02/01/2020

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 43

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.263.187/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 19/05/2004		
NOME EMPRESARIAL RADIO ATITUDE FM LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATITUDE					PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R QUINTINO CUNHA			NÚMERO 54		COMPLEMENTO		
CEP 62.600-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ITAJAJÉ		UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (85) 3346-1000 / (85) 3346-0682				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2019** às **18:09:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Receita fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

https://npi.leg.br/autenticacao/assinatura/CamaraLegBr/c9114038-1071-46cd-abc0-8000-1100
nº 2/1: PPI-PROVA de INSCRIÇÃO no CNPJ da Cessionária (4928859)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 44

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.263.187/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/12/2019** às **18:10** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

no 2/1: P1: Prova de inscrição no CNPJ da Cessionária (4928899)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:37 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **A7CF.D21B.A1E6.9DAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

no 2.1.12- Prova de regularidade Faz Fed Cessionária (4928898)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 46



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Resultado da consulta em 03/12/2019 18:18:19

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.263.187/0001-00

Certidão nº: 191056878/2019

Expedição: 03/12/2019, às 18:21:14

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATITUDE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.263.187/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 48

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

**CNPJ:****06.263.187/0001-00****Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 18:23:56 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.cdn.br/cnd/062631870001000ce9430>

mto 2.1.1.13: Prova de inexistência de débitos Cessionária (4928924)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 49

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 02.372.728/0001-70**RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 03/12/2019

Hora: 18:38:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório 2.1.16: Composição Societária (4326385)

SEI 01290.032049/2019-61 / pg. 50



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 03/12/2019

Hora: 18:39:28

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 03/12/2019 Hora: 18:40:55



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE

Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 03/12/2019 Hora: 18:44:51

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Telefone: (85) 3025-4949	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237579
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 30/01/2026
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento: - ALTOS	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapipoca	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio da Torre	Complemento:	
Bairro: Serra	Numero: S/N	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Quintino Cunha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 54	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapajé	UF: CE
Latitude: -3.6975 (3° 41' 51.0" S)	Longitude: -39.59 (39° 35' 24.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0.6	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1000011353						Número Indicativo: ZYV769					
Data Último Licenciamento: 06/10/2017						Número da Licença: 53500.075290/2017-27					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -3.6976 (3° 41' 51.4" S)				Longitude: -39.5899 (39° 35' 23.6" W)				Cota da base: 519 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.6 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS					
Comprimento da Linha: 31.00 m		Atenuação: 1.16 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA3S245						Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda.					
Ganho: 1.7 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCI: 25.3 m		ERP Máximo: 1.94 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	10°: 1.51	20°: 1.51	30°: 1.51	40°: 1.41	50°: 1.31	60°: 1.11	70°: 0.91	80°: 0.72	90°: 0.53	100°: 0.17	110°: 0
120°: 0.08	130°: 0.26	140°: 0.44	150°: 0.53	160°: 0.63	170°: 0.63	180°: 0.53	190°: 0.53	200°: 0.53	210°: 0.53	220°: 0.53	230°: 0.53
240°: 0.53	250°: 0.53	260°: 0.53	270°: 0.63	280°: 0.63	290°: 0.63	300°: 0.72	310°: 0.81	320°: 0.91	330°: 1.01	340°: 1.21	350°: 1.31
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo:					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .280 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.94 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
536500006881998	2923	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
530000377272005	150	Portaria	SSCE	24/04/2006	28/04/2006	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006881998	475	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211942005	52849	Ato	CMPRL	13/09/2005	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000377272005	601	Portaria	MC	02/08/2007	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	212	Despacho	MC	04/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
535600038832014	1722	Ato	ER09	21/02/2014	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
535000585122017-47	9011	Ato	ORLE	24/05/2017	08/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000030292016	4238	Portaria	MCTIC	24/08/2018	31/08/2018	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



Mosaico

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS

Estação

Número da Estação
1000011353

Indicativo da Estação
ZV769

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
10/12/2012

Data Último Licenciamento
06/10/2017

Número da Licença
53500.075290/2017-27

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
530000377272005	150	Portaria ▼	SSCE ▼	24/04/2006

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
536500006881998	475	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	02/06/2005	03/06/2005	De
535000211942005	52849	Ato ▼	CMPRL ▼	13/09/2005	14/09/2005	Au
530000377272005	601	Portaria ▼	MC ▼	02/08/2007	06/08/2007	Au
9999	212	Despacho ▼	MC ▼	04/11/2011		Ho
535600038832014	1722	Ato ▼	ER09 ▼	21/02/2014	26/02/2014	Alt
535000585122017	9011	Ato ▼	ORLE ▼	24/05/2017	08/06/2017	Au
539000030292016	4238	Portaria ▼	MCTIC ▼	24/08/2018	31/08/2018	Re



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.032049/2019-61		
Entidade cedente: Rádio Aquarela Cearense Ltda. CNPJ: 02.372.728/0001-70	Entidade cessionária: Rádio Atitude FM Ltda. CNPJ: 06.263.187/0001-00	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itapajé	UF: CE
Validade da Outorga: vincenda	Período: Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005. Renovada até 30/01/2026 , pela PORTARIA Nº 4238/2018/SEI-MCTIC, Publicado no D.O.U. de 31/ 08/ 2018,	Nº do Processo de renovação de outorga -

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	p. 3, 4 (4351424)
b) Licença de funcionamento;	OK	p. 5 (4918697)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4928985
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira ;	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE: Rádio Aquarela Cearense Ltda. CNPJ: 02.372.728/0001-70

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4921525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist 1 (4928985)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 59

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal 4921531
			Estadual 4351424 p. 12 expirada
			Municipal 4351424 p. 13 expirada
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4928816
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS 4921547
			INSS 4921531
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4921563

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Rádio Atitude FM Ltda. CNPJ: 06.263.187/0001-00			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	p. 19-21 (4351424) Ato constitutivo
			p. 22-25 (4351424) 1ª Alteração Contratual
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 26 (4351424)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	O Documento foi apresentado no processo firmado pelo sócio administrador e contador CRC-CE 9293. (*) p. 27 (4351424))
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p.28 (4351424)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4928895
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal 4928898
			Estadual p. 31 4351424 expirada
			Municipal p. 32 4351424 expirada
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4928924 entidade não cadastrada
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS 4928910
			INSS 4928898
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4928922



3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	OK	P. 37, 4351424
	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO	OK	P. 38, 4351424
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA CARGO: Analista em Ciência e Tecnologia	04/12/2019

(*) **OBSERVAÇÃO:** A analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist 1 (4328368)

SEI 01250-032049/2019-61 / pg. 61

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 24251/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.032049/2019-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00(cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4928988), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 24251 (4928988)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 62

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- b) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/12/2019, às 07:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4928989** e o código CRC **7F3113F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 4928989

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 24251 (4928989)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 63

Data de Envio:

03/12/2019 18:59:15

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Transferência de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, número do Fistel 50402237579; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Data de Envio:

03/12/2019 19:00:24

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Transferência de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.032049/2019-61

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, número do Fistel 50402237579; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 46547/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)
Av. Mingueira Braga, 13 - Centro
62.530-000 Miraima - CE

Assunto: **Transferência de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.032049/2019-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24251/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 46547 (4925024)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 66

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4929024** e o código CRC **C6FC5655**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 4929024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Circulo 48547 (4929024)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 67

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Data de Envio:

10/12/2019 08:55:44

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clnicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.032049/2019-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4929024.html
Nota_Tecnica_4928989.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

João Eduardo Tabalipa Ferreira

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 46547/2019, que trata do processo de
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 01250.032049/2019-61 – SEI Nº 4929024.

Itapajé/CE, 27 de dezembro de 2019.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº
02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência
Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento ao ofício supracitado,
vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota
Técnica nº 24251/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado.

Informamos que a entidade cessionária não é executante de
nenhum serviço de radiodifusão ainda, por esse motivo não possui a prova de
regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das
Telecomunicações – FISTEL.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para
prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente



Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1281 - Dornélio Torres
CEP: 60.125-222 - Fortaleza/CE
Fones: (85) 3025-4949 / 3052-5005 /
88884-5775(CLI) / 88993-0111(TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909599535

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/19 ÀS 13:57:21
VÁLIDA ATÉ 18/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B8?4?5B7B8>8...](https://www.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B8?4?5B7B8>8...)

Petição (5027990) - SEI 01250.000773/2020-69 / pg. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

920 - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ENDEREÇO

AVENIDA MINGUEIRA BRAGA- MIRAIMA CENTRO - 62530000 - CE

Código Contribuinte

CPF/CNPJ

920

02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas nos termos do art. 206 do CTM, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, verificou-se nada exigível existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.


DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Luanuel Gildemar de Sousa Pires
 Diretor de Cadastro, Arrecadação e
 Cobranças de Impostos

VALIDADE: 90 dias, a partir da data de expedição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

20/12/2019





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909599446

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.178.195-9
CNPJ / CPF: 06.263.187/0001-00
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/19 ÀS 13:54:18
VÁLIDA ATÉ 18/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B8?4?5B7B8>8...](https://www.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B8?4?5B7B8>8...)

Petição (5027990)

SEI 01250.000773/2020-69 / pg. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL	
RADIO ATITUDE FM LTDA - ME	
ENDEREÇO	
0 - RUA RUA QUINTINO CUNHA, 54 - CENTRO - ITAPAGÉ - 62600000 - CE	
Código Contribuinte	CPF/CNPJ
15416	06.263.187/0001-00
Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data. <i>Joaquim da Mota Mates</i> Chefe do Departamento de Arrecadação e Tributos Portaria nº 0102003/2019 Fiscal Geral Fazendário	
Núcleo de Fiscalização Tributária	
EMITIDA EM: 11/12/2019 10:53:41 VÁLIDA ATÉ: 10/03/2020 VALIDADE: 90 dias.	
Código autenticação: 201900111070015760724219350145	



MUNICIPAL DE ITAPAJE

CND impressa em: 11 de Dezembro de 2019 10:53:41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (5027990)

SEI 01250-000773/2020-69 / pg. 5

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:24 do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Atualização de Certidões (5099107)

SEP 01250:032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MINGUEIRA BRAGA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
CEP 62.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (88) 3631-2300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2020** às **17:24:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Aduanização de Certificados (5039107)

SEP 01250:032049/2019-61 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.372.728/0001-70
NOME EMPRESARIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/02/2020 às 17:24 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Atualização de Certificados (5039107)

SEP 01250:032049/2019-61 / pg. 3

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.263.187/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2004

NOME EMPRESARIAL RADIO ATITUDE FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATITUDE	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R QUINTINO CUNHA	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****

CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAJÉ	UF CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3346-1000/ (85) 3346-0682

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2020** às **17:25:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Aduanação de Certificados (5039107)

SEP 01250:032049/2019-61 / pg. 4

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.263.187/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ATITUDE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/02/2020** às **17:25** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Atualização de Certificados (5099107)

SEP 01250:032049/2019-61 / pg. 5

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:20 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **AFFB.8326.2CA8.6D88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:49 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2020.
Código de controle da certidão: **7265.837C.DFF0.82AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Atualização de Certidões (5099107)

SEP 01250:032049/2019-61 / pg. 7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 02.372.728/0001-70

Razão social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Resultado da consulta em 03/02/2020 17:32:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Resultado da consulta em 03/02/2020 17:33:15

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.263.187/0001-00

Certidão nº: 3171748/2020

Expedição: 03/02/2020, às 17:33:52

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATITUDE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.263.187/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Apexo Atualização de Certidões (5099107) - SEI 01250.092049/2019-61 / pg. 10

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certidão nº: 3171804/2020

Expedição: 03/02/2020, às 17:34:27

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Apexo Atualização de Certidões (5099107) - SEI 01250.092049/2019-61 / pg. 11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.032049/2019-61		
Entidade cedente: Rádio Aquarela Cearense Ltda. CNPJ: 02.372.728/0001-70	Entidade cessionária: Rádio Atitude FM Ltda. CNPJ: 06.263.187/0001-00	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itapajé	UF: CE
Validade da Outorga: vincenda	Período: Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005. Renovada até 30/01/2026 , pela PORTARIA Nº 4238/2018/SEI-MCTIC, Publicado no D.O.U. de 31/ 08/ 2018,	Nº do Processo de renovação de outorga -

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	p. 3, 4 (4351424)
b) Licença de funcionamento;	OK	p. 5 (4918697)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4928985
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira ;	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE: Rádio Aquarela Cearense Ltda. CNPJ: 02.372.728/0001-70

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	5099107, p.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist Lista de Verificação 2 (5099243)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 12

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal 5099107, p. 6, Válida até 23/02/2020
			Estadual 5027950 p. 2 Válida até 18/02/2020
			Municipal 5027950 p. 2 Válida até 20/02/2020
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4928816 Válida até 04/03/2020.
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS 5099107, p. 8
			INSS 5099107, p. 6, Válida até 23/02/2020
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5099107, p. 11, Válida até 31/07/2020

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Rádio Atitude FM Ltda. CNPJ: 06.263.187/0001-00			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	p. 19-21 (4351424) Ato constitutivo
			p. 22-25 (4351424) 1ª Alteração Contratual
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 26 (4351424)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	O Documento foi apresentado no processo firmado pelo sócio administrador e contador CRC-CE 9293. (*) p. 27 (4351424))
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p.28 (4351424)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5099107, p.4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal 5099107, p. 6, Válida até 01/07/2020
			Estadual 5027950 p. 4 Válida até 18/02/2020
			Municipal 5027950 p. 5 Válida até 18/02/2020
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	4928924 entidade não cadastrada
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS 5099107, p. 9



		INSS 5099107, p. 6, Válida até 01/07/2020
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5099107, p. 10, Válida até 31/07/2020

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	OK	P. 37, 4351424
	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO	OK	P. 38, 4351424
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA CARGO: Analista em Ciência e Tecnologia	03/02/2020

(*) OBSERVAÇÃO: A analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist Lista de Verificação 2 (5099243)

SZF01256:032049/2019-61 / pg. 14

**PORTARIA Nº 4.238-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.294-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00866/2018, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.541 - Processo 53516.009158/2018-39: HOSPITAL MOURA LTDA, CNPJ nº 80.618.226/0001-90.

Nº 6.542 - Processo 53516.007338/2018-86: REFORÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.784.869/0001-89.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.004763/2018-13.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KAMILLUS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.346.080/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.578 - Processo nº 53516.007379/2018-72.

Expede à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 78.595.097/0001-10 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

Nº 6.579 - Processo nº 53516.004072/2017-39.

Outorga à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, CNPJ nº 80.234.537/0001-55 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

Nº 6.492 - VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 67.751.495/0001-61;

Nº 6.493 - RÁDIO PARANAPANEMA LTDA, CNPJ nº 43.005.156/0001-78;

Nº 6.494 - RÁDIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ nº 55.556.351/0001-75;

Nº 6.495 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80;

Nº 6.496 - RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 14.994, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.086538/2017-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO SATELITE LTDA, CNPJ/MF nº 24.069.718/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarassu/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53900.061969/2015	Sociedade Amigos De Guapiara - Sag	RADCOM	Guapiara	SP	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV da Lei n. 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 3430 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018083100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Data de Envio:

03/02/2020 18:32:23

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Transferência de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, número do Fistel 50402237579; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Data de Envio:

07/02/2020 07:22:17

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

sayonara.cintra@mctic.gov.br
cgfi@mctic.gov.br
lucia.costa@mctic.gov.br

Assunto:

Transferência de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, número do Fistel 50402237579; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Zimbra

lucia.costa@mctic.gov.br

Re: Transferência de Outorga**De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 07 de fev de 2020 11:11

Assunto : Re: Transferência de Outorga**Para :** MCTIC <coact_atos@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lucia costa
<lucia.costa@mctic.gov.br>

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias – COACT_RTV

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70, entidade outorgada a executar o serviço de RTV, na localidade de Itapajé/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>

Para: "Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra" <sayonara.cintra@mctic.gov.br>, "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>, "lucia costa" <lucia.costa@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 7:22:17

Assunto: Transferência de Outorga

Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, número do Fistel 50402237579; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=10054&tz=America/Araruama

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=10054&tz=America/Araruama

Anexo - Email CGFI (5436467)

SEP-01250.002049/2019-61 / pg. 18

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.032049/2019-61

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

ANÁLISE

2. O pedido formulado pela delegatária encontra amparo no art. 89, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 7.670/2012), o qual estabelece que se dará a transferência direta da outorga quando a concessão ou permissão for transferida de uma pessoa jurídica para outra.

3. Para a validade da operação é imprescindível a autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 2017). O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (3699251)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 19

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

5. Relatadas as informações preliminares, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cabe consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 4351424):

a) Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME, CNPJ 02.372.728/0001-70, **(cedente)**, representada pelo Sr. Marcio Greyck Moreira Sousa (evento SEI nº 4351424, p. 2);

b) Rádio Atitude FM LTDA., CNPJ 06.263.187/0001-00, (cessionária), representada pelo Sr. Itamar Soave (evento SEI nº 4351424, p. 3-4).

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005 (evento SEI nº 4929014, p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio do Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº 5099329).

8. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

8.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 03/12/2019 (p. 5, evento SEI nº 4929014), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 10/12/2012, portanto, **a entidade atende ao requisito temporal de mais de 5 (cinco) anos da data do primeiro licenciamento.**

8.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº 4928985), verificou-se o **atendimento ao requisito.**

8.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, verifica-se concessão em questão foi renovada (evento SEI nº 5099329), encontrando-se até 30/01/2026. Verifica-se, pois, **o atendimento ao requisito.**



8.4. Também, referente à regularidade da outorga, mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do e-mail CGFI (evento SEI nº 5138467), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. CNPJ 04.408.005/0001-09, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

9. Em referência ao que se estabelece na norma de radiodifusão, foi procedida a análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos 2" (evento SEI nº 5099245).

10. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

11. Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos 2 (evento SEI nº 5099245), foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no processo demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FISTEL, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (Evento SEI nº 5099107).

12. Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, conforme Lista de Verificação de Documentos 2 (evento SEI nº 5099245), senão vejamos:

12.1. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostado o Ato Constitutivo da sociedade (evento Sei nº 4351424, p. 19-21), do qual consta em sua Cláusula Primeira que a sociedade tem por finalidade a execução de "(60.10-1/00) - Atividades de Rádio". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação: a) de que a pessoa jurídica



não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. (evento nº 4351424, p. 3-4) Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente (evento Sei nº 4351424, p. 26), indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

12.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº 4351424, p. 27), devidamente firmado pelo sócio administrador e contador, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme atesta a certidão apresentada à p. 28, evento SEI nº 4351424, expedida pelo Tribunal de Justiça do referido Estado, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

12.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, (evento sei nº 5099107, p. 6, válida até 01/07/2020, nº 5027950, p. 4 ,válida até 18/02/2020 e nº 5027950, p. 5, válida até 18/02/2020), a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento Sei nº 5099107, p.4), perante o FGTS (evento Sei nº 5099107, p. 9), e ausência de pendências junto à Justiça do Trabalho, evento Sei nº 5099107, p. 9, o que leva a inferir o preenchimento dos requisitos de regularidade fiscal.

12.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) do evento nº 4351424.

12.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (3699251)

SEI 01250-032049/2019-61 / pg. 22

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI n.º 4928985), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

14. Uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária, a entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00, ficará disposto da seguinte forma (decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 11/07/2018, registrada sob o nº 306.454/18-0, p. 22-25, evento Sei nº 4351424):

QUADRO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000 (100%)	100.000,00

NOME	CARGO
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

15. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

16. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 91, do RSR.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.



À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/02/2020, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/02/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2020, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/02/2020, às 23:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5099251** e o código CRC **42BF6738**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC., chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., C.N.P.J. sob o nº 02.372.728/0001-70, por meio do Decreto Legislativo n.º 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005, para a entidade Rádio Atitude FM Ltda., pessoa jurídica de direito, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.263.187/0001-0., para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de âmbito regional, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> Nota Técnica 2221 (5099251) SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 25

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

TOTAL	(100%)	100.000,00

NOME	CARGO
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº - MCTIC

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.032049/2019-61, de pedido formulado pela entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (3699251)

SL 01250.032049/2019-61 / pg. 26

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 5099251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., em conjunto com a Rádio Atitude FM Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.
2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 2035/2020/SEI-MCTIC, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"*.
3. Contudo, observamos a ausência das declarações de que tratam o art. 15, § 2º, incs. II a IX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, referido no art. 93, inc. III, alínea "d", do supracitados Regulamento.
4. Muito embora a Secretaria tenha atestado a presença de tais documentos no processo, constatamos que a declaração constante dos autos foi firmada pelo representante legal da entidade **cedente**, Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, e não pelo representante da cessionária, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos e/ou Jéssica Chaves Gomes Bastos (Doc. SEI nº 4351424, fl. 3). No que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, foi apresentado apenas o balanço relativo ao exercício de 2018 e nenhum demonstrativo contábil (Doc. SEI nº 4351424).
5. Por essa razão, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução processual com os documentos necessários.

À consideração superior.

Brasília, 5 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/389361047

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

NOTA 112/2020 (5249003) SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 28

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389361047 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 05-03-2020 15:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/389361047

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota 112/2020 (3249003)

SEI 012500320492019-61 / pg. 29



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00521/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 06 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389811276 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 06-03-2020 11:24. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/389811276

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota 112/2020 (5249003)

CEL 01250.032049/2019-61 / pg. 30



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00528/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00521/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA n. 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD, como alvitrado.

Brasília, 6 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389941812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 06-03-2020 17:18. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/389941812

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota 112/2020 (3249003)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 31

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.032049/2019-61

Interessado: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 112/2020 (5243005) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 09 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5253986** e o código CRC **739E5A28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 5253986



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho CERAD_APOIO_PEMP 5253986

SEP 01250.032049/2019-61 / pg. 32

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.032049/2019-61

Referência: Nota nº . 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5243005)

Interessado: Rádio Aquarela Cearense Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 10/03/2020, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5258009** e o código CRC **F3606AD6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 5258009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho GDCOM - PLM - 5258009

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 33

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.032049/2019-61		
Entidade cedente: Rádio Aquarela Cearense Ltda. CNPJ: 02.372.728/0001-70	Entidade cessionária: Rádio Atitude FM Ltda. CNPJ: 06.263.187/0001-00	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itapajé	UF: CE
Validade da Outorga: vincenda em 31/01/2026	Período: Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005. Renovada até 30/01/2026 , pela PORTARIA Nº 4238/2018/SEIMCTIC, Publicado no D.O.U. de 31/ 08/ 2018,	Nº do Processo de renovação de outorga: -

REQUISITOS MÍNIMOS**1. RELATIVOS AO PEDIDO**

	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	- Requerimento Atualizado PENDENTE - Declarações Cedente - p. 3, 4 (4351424) Cessionária - PENDENTE
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/03/1989, p. 5 (4918697)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4928985, p. 2-4.
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:**2.1. DOCUMENTOS**

	SITUAÇÃO	P(s).
2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	PENDENTE	CNPJ, 5099107, p.1 Emitida em 02/12/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist-001-00-300-3920-120

SER-01250.032049/2019-61 / pg. 34

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

REGULARIDADE FISCAL	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	VENCIDA Federal 5099107 , p. 6, Válida até 23/02/2020 VENCIDA Estadual 5027950 p. 2 Válida até 18/02/2020 VENCIDA Municipal 5027950 p. 2 Válida até 20/02/2020 VENCIDA
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	PENDENTE	FISTEL, 4928816 Válida até 04/03/2020. VENCIDA
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS, 5099107 , p. 6, Válida até 23/02/2020 VENCIDA FGTS, 5099107 , p. 8, Válida até 23/02/2020 VENCIDA
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5099107 , p. 11, Válida até 31/07/2020

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

3.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo p. 19-21 (4351424) 1ª Alteração Contratual p. 22-25 (4351424).
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 26 (4351424)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) Ex. 2019 PENDENTE
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p.28 (4351424)
	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	CNPJ, 5099107, p.4 Emitida em 03/02/2020 VENCIDA
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na	PENDENTE	Federal, 5099107 , p. 6, Válida até 01/07/2020 Estadual, 5027950 p. 4 Válida até 18/02/2020 VENCIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist COTOC_0003920120

SEP01290.032049/2019-61 / pg. 35

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

REGULARIDADE FISCAL	forma da lei;		Municipal, 5027950 p. 5 Válida até 18/02/2020 VENCIDA
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	FISTEL , 4928924 entidade não cadastrada
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	INSS, 5099107 , p. 6, Válida até 01/07/2020 FGTS, 5099107 , p. 9 Válida até 03/02/2020 VENCIDA
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5099107 , p. 10, Válida até 31/07/2020
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	OK	P. 37, 4351424
	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO	OK	P. 38, 4351424

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela		Não se	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist-001-00-300-3920-120

SEP-07290-092049/2019-61 / pg. 36

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/03/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5320126** e o código CRC **71A12ECA**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 5320126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist-001-00_300-5320126

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 37

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 5890/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.032049/2019-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5320126](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 5890 (5820518)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 38

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;

Justificativa: Constatou que a declaração constante dos autos foi firmada pelo representante legal da entidade cedente, Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, e não pelo representante da cessionária, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos e/ou Jéssica Chaves Gomes Bastos (Doc. SEI nº 4351424, fl. 3).

Dessa forma, faz-se necessário atualizar o requerimento, com a assinatura de todos os sócios e diretores.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: No que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, foi apresentado apenas o balanço relativo ao exercício de 2018 e nenhum demonstrativo contábil (Doc. SEI nº 4351424). Faz-se necessário atualizar o balanço patrimonial para o último exercício social e anexar o demonstrativo contábil.

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Justificativa: As certidões estão vencidas.

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: As certidões estão vencidas.

d) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

Justificativa: A certidão está vencida.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto



quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: No que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, foi apresentado apenas o balanço relativo ao exercício de 2018 e nenhum demonstrativo contábil. Faz-se necessário atualizar o balanço patrimonial para o último exercício social e anexar o demonstrativo contábil.

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Justificativa: As certidões estão vencidas.

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: As certidões estão vencidas.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/03/2020, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 00:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5320318** e o código CRC **85EC35D6**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 11909/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)
Av. Mingueira Braga, 13 - Centro
62.530-000 Miraima - CE

Assunto: **Transferência de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.032049/2019-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5890/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 00:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 41

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5320574** e o código CRC **AF3B6A8F**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 5320574

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Data de Envio:

25/03/2020 09:49:15

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.032049/2019-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5320574.html
Nota_Tecnica_5320318.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

João Eduardo Tabalipa Ferreira

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº
11909/2020SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, que trata do
processo de TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 01250.032049/2019-61 – SEI Nº 5320574.

Itapajé/CE, 14 de abril de 2020.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 5890/2020/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado.

Em relação ao item "a" dos documentos listados como sendo da Cedente da referida Nota Técnica, informamos que ficamos sem entender a exigência feita por essa pasta tendo em vista que o formulário foi sim assinado por todos os sócios. Conforme pode ser constatado no requerimento que estamos encaminhando novamente em anexo.

Vale ressaltar que o formulário é um modelo feito por esse ministério e seguimos fielmente a constituição do mesmo. Além do mais gostaríamos de frisar também que o momento vivido pelo nosso país, pelo o mundo, que é o distanciamento social para evitar a transmissão do novo vírus COVID-19, torna extremamente inviável para qualquer entidade fazer o recolhimento de várias assinaturas, principalmente quando a mesma fez o envio correto da documentação.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1281 - Distrito Itapajé
CEP: 62.600-000 - Itapajé/CE
Fone: (85) 3323-4949 / 3352-9900 /
99884.5775(O) / 99663-0111(TM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Diante do exposto segue novamente o formulário para a devida constatação das assinaturas, como também segue o restante da documentação solicitada.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente

FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS
Diretor Gerente

SELO DE AUTENTICIDADE ORIGINAL DE AMÉLIA DE SOUSA PROTÁ DO OFÍCIO CARTÃO Nº 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CO 781427	Reconheço por semelhança e verdadeiramente a(s) firma(s) de <u>Márcio Greyck Moreira Sousa</u>
	Lançada em minha presença. <u>6/1</u>
	Em teste. <u>16-ABR-2020</u> da verdade
	<u>Francisco Junior Barroso Bastos</u> AMÉLIA DE SOUSA PROTÁ - 1ª TABELA ELIAS DE SOUSA PROTÁ - SUBSTITUTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Maranhão Pereira, nº 1381 - Donísio Torres
CEP: 40.125-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4849 / 3062-6900
atendimento@completta.com.br / 0800-573500 / 0800-573501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME	
CNPJ:	02.372.728/0001-70	CEP da sede:	62.500-000
Endereço da sede:	Rua Sete de Setembro, N° 54 – Altos, Centro, Itapipoca/CE		
E-mail de contato:	clinicadrmarciomoreira@hotmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Itapajé	UF:	CE

Eu, **Marcio Greyck Moreira Sousa**, inscrito no CPF sob o nº **259.081.893-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Atitude FM LTDA	
CNPJ:	06.263.187/0001-00	CEP da sede:	62.600-000
Endereço da sede:	Rua Quintino Cunha, N° 54, Centro, Itapajé/CE		
E-mail de contato:	fco_bastos@yahoo.com.br		



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

De acordo

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

**MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
(CEDENTE)**

ASSINATURA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA (CEDENTE)	
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA (CEDENTE)	
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS (CESSIONÁRIA)	
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS (CESSIONÁRIA)	



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À CEDENTE</i>	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pag. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA	3.000	R\$ 3.000,00
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA	12.000	R\$ 12.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	ADMINISTRADOR	259.081.893-91



QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	R\$ 10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	R\$ 90.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	ADMINISTRADOR	117.168.193-34
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	ADMINISTRADORA	036.803.003-28



RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001 79
AV MINGUEIRA BRAGA 13
MIRAIMA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO		
CIRCULANTE	R\$	24.706,00
CAIXA / BANCOS	R\$	24.706,00
PERMANENTE	R\$	275.452,00
IMOBILIZADO	R\$	275.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	300.158,00

PASSIVO		
CIRCULANTE	R\$	3.840,00
FORNECEDORES/IMPOSTOS A PAGAR	R\$	3.840,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	296.318,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	249.685,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	16.633,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	300.158,00

MIRAIMA, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001.70
AV MINGUEIRA BRAGA, 13
MIRAIMA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2019

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	120.450,00
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$	120.450,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	6.881,00
LUCRO BRUTO	R\$	113.569,00
DESPESAS	R\$	96.939,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	73.481,00
PESSOAL	R\$	16.974,00
GERAIS	R\$	6.484,00
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	16.633,00

MIRAIMA, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA

SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

TC CRC 4313 - CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.372.728/0001-70

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101474784312220

Informação obtida em 26/03/2020 11:00:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticadofirmas/autenticadofirmas/caixa.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (5405358) / SEI 01250-018096/2020-93 / pg. 12

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:19 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **EF06.8ADF.15DE.A6CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005455754**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/03/20 ÀS 10:45:41
VÁLIDA ATÉ 25/05/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B874?5B7B8>8...

Petição (5405358) - SEI 01250-018096/2020-93 / pg. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2020000705

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

16137 - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço

RUA 07 DE SETEMBRO, 54

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500000

No. Requerimento

2020000705/2020

Documento

C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária de Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.itapipoca.ce.gov.br/>

ITAPIPOCA-CE, 26 DE MARÇO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/05/2020

COD. VALIDAÇÃO 2020000705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 2020000705

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2020

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/05/20
ITAPIPOCA-CE, 26 DE MARÇO DE 2020**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 26/03/20 às 11:10:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:17 do dia 26/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deb.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430/pg_17

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02...> 26/03/2020

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deb.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
RADIO ATITUDE FM LTDA					
NIRE:	2320145711-2	CNPJ:	06.263.187/0001-00	NIRE Anterior:	2310243937-0
Nome Anterior:					
A C GOMES BASTOS ME					
Município:	ITAJAÉ			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:	06.178195-9		Inscrição Municipal:	1263	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			19/05/2004		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	5	Quantidade de páginas:	146
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2018	Data Assinatura:	13/08/2019

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
284.292.903-97	Francisco Wagner Sales Xavier	Procurador/Contador	9293
O assinante acima está representando:			
CPF	Nome	Função	
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	SOCIO - ADMINISTRADOR	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/137.988-3 no dia 13/08/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser lido conforme informações constantes do mesmo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 19

pág. Junta Comercial 1/146

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
RADIO ATITUDE FM LTDA					
NIRE:	2320145711-2	CNPJ:	06.263.187/0001-00	NIRE Anterior:	2310243937-0
Nome Anterior:					
A C GOMES BASTOS ME					
Município:	ITAPAJE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:	06.178195-9		Inscrição Municipal:	1263	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	5	Data assinatura:	13/08/2019
Quantidade de páginas:	146		
Período de escrituração			
Início:	02/01/2018	Fim:	31/12/2018
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
284.292.903-97	Francisco Wagner Sales Xavier	Procurador/Contador	9293
O assinante acima está representando:			
CPF	Nome	Função	
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	SOCIO - ADMINISTRADOR	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/137.988-3 no dia 13/08/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser conferido conforme informações constantes do mesmo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pág. Junta Comercial 146/146

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 20

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201457112	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO ATITUDE FM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

Nº FCN/REMP

CEE1900210000

ITAPAJÉ
Local

1 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 SECRETARIA-GERAL

pág. 1/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 21

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.004-2	CEE1900210000	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE1789E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 2/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 22

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 8/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.decb/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 23

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Balanco Patrimonial

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 1

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	416.518,41 D
1.01	Ativo Circulante	328.327,34 D
1.01.01	Disponibilidades	147.089,02 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	25.177,48 D
1.01.01.02	Bancos	42.568,35 D
1.01.01.03	CLIENTES	36.738,50 D
1.01.01.04	OUTROS CLIENTES	42.604,71 D
1.01.03	CREDITOS	181.238,32 D
1.01.03.01	CONTAS A RECEBER	181.238,32 D
1.07	Ativo não Circulante	88.191,07 D
1.07.04	Imobilizado	88.191,07 D
1.07.04.01	Bens em Operação	88.191,07 D
2	*** Passivo ***	416.518,41 C
2.01	Passivo Circulante	3.940,57 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.940,57 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.940,57 C
2.07	Patrimônio Líquido	412.577,84 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.07	Lucros Acumulados	312.577,84 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	312.577,84 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 416.518,41 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Um Centavos) .

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:50:17

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RÁDIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 24

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.283.187/0001-00

Estabelecimentos: 0001 - RÁDIO ATITUDE FM LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 2

ADMIN

Conta	Descrição	01/01/2018 a 31/12/2018
(+) 010	Receita Bruta Operacional	214.463,17
010.01	Faturamento Prod, Merc. e Serviços	214.463,17
010.01.03	Vendas de Serviços	214.463,17
(-) 020	Deduções da Receita	15.724,42
020.01	Impostos Faturados	15.724,42
020.01.05	Simples	15.724,42
(=) 030	Receita Líquida	198.738,75
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	278.131,36
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	278.131,36
(=) 060	Resultado Bruto	(79.392,61)
(-) 070	Despesas Operacionais	3.932,48
070.04	Resultado Financeiro	3.932,48
070.04.01	Receitas Financeiras	(140,82)
070.04.02	Despesas Financeiras	4.073,30
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(83.325,09)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(83.325,09)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(83.325,09)

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME**Francisco Júnior Barroso Bastos****CPF: 117.168.193-34****Sócio Administrador****Francisco Wagner Sales Xavier****Contador - CRC-CE 9293****CPF: 284.292.903-97**

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:52:41

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.debr/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 25

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.140,0

Mês/Ano: 12/2018

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 198.738,75 / 416.518,41	d030/c1	0,4771
LC	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Liquidez Corrente 328.327,34 / 3.940,57	c101/c201	83,3197
LI	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Liquidez Imediata 147.089,02 / 3.940,57	c10101/c201	37,3268
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:55:01

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RÁDIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.juc.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 26

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.004-2	CEE1900210000	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 6/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 27

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, de nire 2320145711-2 e protocolado sob o número 19/175.004-2 em 20/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5323273, em 02/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Fortaleza. Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 28

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Endereço: RUA QUINTINO CUNHA 54 / CENTRO / ITAPEJE / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405194401087464

Informação obtida em 26/03/2020 11:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://infoleg-autenticadoprassinatura.caixa.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (5405356)

SEI 01250-018056/2020-93 / pg. 29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:05:18 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **43E2.D60A.303F.A323**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005455649**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.178.195-9
CNPJ / CPF: 06.263.187/0001-00
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/03/20 ÀS 10:43:20
VÁLIDA ATÉ 25/05/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B874?5B7B8>8...

Petição (5405358) - SEI 01250-018096/2020-93 / pg. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

ENDEREÇO

0 - RUA RUA QUINTINO CUNHA, 54 - CENTRO - ITAPAGÉ - 62600000 - CE

Código Contribuinte

15416

CPF/CNPJ

06.263.187/0001-00

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

Núcleo de Fiscalização Tributária

Fiscal Geral Fazendário

EMITIDA EM: 31/03/2020 12:33:29

VÁLIDA ATÉ: 29/06/2020

VALIDADE: 90 dias.

Código autenticação: 202000138270015856688096700843

CIPAL DE ITAPAJE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

CND impressa em: 31 de Março de 2020 12:33:29

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

João Eduardo Tabalipa Ferreira

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº
11909/2020SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, que trata do
processo de TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 01250.032049/2019-61 – SEI Nº 5320574.

Itapajé/CE, 14 de abril de 2020.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 5890/2020/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado.

Em relação ao item "a" dos documentos listados como sendo da Cedente da referida Nota Técnica, informamos que ficamos sem entender a exigência feita por essa pasta tendo em vista que o formulário foi sim assinado por todos os sócios. Conforme pode ser constatado no requerimento que estamos encaminhando novamente em anexo.

Vale ressaltar que o formulário é um modelo feito por esse ministério e seguimos fielmente a constituição do mesmo. Além do mais gostaríamos de frisar também que o momento vivido pelo nosso país, pelo o mundo, que é o distanciamento social para evitar a transmissão do novo vírus COVID-19, torna extremamente inviável para qualquer entidade fazer o recolhimento de várias assinaturas, principalmente quando a mesma fez o envio correto da documentação.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1281 - Distrito Itapajé
CEP: 62.600-000 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3323-4949 / 3352-9900 /
99884.5775(O) / 99663-0111(TM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Diante do exposto segue novamente o formulário para a devida constatação das assinaturas, como também segue o restante da documentação solicitada.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente

FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS
Diretor Gerente

SELO DE AUTENTICIDADE ORIGINAL DE AMÉLIA DE SOUSA PROTÁ DO OFÍCIO CARTÃO Nº 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CO 781427	Reconheço por semelhança e verdadeiramente a(s) firma(s) de <u>Márcio Greyck Moreira Sousa</u>
	Lançada em minha presença. <u>6/1</u>
	Em teste. <u>16</u> da verdade
	<u>Itapajé (CE)</u> <u>16-ABR-2020</u>
	<u>Francisco Junior Barroso Bastos</u>
AMÉLIA DE SOUSA PROTÁ - 1ª TABELA ELIAS DE SOUSA PROTÁ - SUBSTITUTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Maranhão Pereira, nº 1321 - Domínio Tênis
CEP: 40.125-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4849 / 3062-6900
@gnt4-5735001 / 00003.0111/TM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME	
CNPJ:	02.372.728/0001-70	CEP da sede:	62.500-000
Endereço da sede:	Rua Sete de Setembro, N° 54 – Altos, Centro, Itapipoca/CE		
E-mail de contato:	clinicadrmarciomoreira@hotmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Itapajé	UF:	CE

Eu, **Marcio Greyck Moreira Sousa**, inscrito no CPF sob o nº **259.081.893-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Atitude FM LTDA	
CNPJ:	06.263.187/0001-00	CEP da sede:	62.600-000
Endereço da sede:	Rua Quintino Cunha, N° 54, Centro, Itapajé/CE		
E-mail de contato:	fco_bastos@yahoo.com.br		



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

De acordo

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA (CEDENTE)	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA (CEDENTE)	
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA (CEDENTE)	
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS (CESSIONÁRIA)	
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS (CESSIONÁRIA)	



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pag. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA	3.000	R\$ 3.000,00
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA	12.000	R\$ 12.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	CARGO	CPF
MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	ADMINISTRADOR	259.081.893-91



QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	R\$ 10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	R\$ 90.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	ADMINISTRADOR	117.168.193-34
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	ADMINISTRADORA	036.803.003-28



RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001 79
AV MINGUEIRA BRAGA 13
MIRAIMA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO		
CIRCULANTE	R\$	24.706,00
CAIXA / BANCOS	R\$	24.706,00
PERMANENTE	R\$	275.452,00
IMOBILIZADO	R\$	275.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	300.158,00

PASSIVO		
CIRCULANTE	R\$	3.840,00
FORNECEDORES/IMPOSTOS A PAGAR	R\$	3.840,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	296.318,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	249.685,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	16.633,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	300.158,00

MIRAIMA, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 10

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001.70
AV MINGUEIRA BRAGA, 13
MIRAIMA - CEARÁ

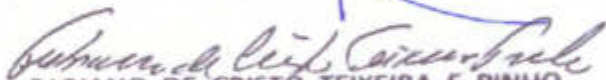
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2019

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	120.450,00
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$	120.450,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	6.881,00
LUCRO BRUTO	R\$	113.569,00
DESPESAS	R\$	96.939,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	73.481,00
PESSOAL	R\$	16.974,00
GERAIS	R\$	6.484,00
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	16.633,00

MIRAIMA, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA

SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

TC CRC 4313 - CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Pequeno (540535)

SEI 01250-018056/2020-93 / pg. 11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.372.728/0001-70

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101474784312220

Informação obtida em 26/03/2020 11:00:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidadepassinadigital.caixa.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (5405358) / SEI 01250-018096/2020-93 / pg. 12

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:19 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **EF06.8ADF.15DE.A6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005455754**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/03/20 ÀS 10:45:41
VÁLIDA ATÉ 25/05/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B874?5B7B8>8...

Petição (5405358) - SEI 01250-018096/2020-93 / pg. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2020000705

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

16137 - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço

RUA 07 DE SETEMBRO, 54

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500000

No. Requerimento

2020000705/2020

Documento

C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária de Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.itapipoca.ce.gov.br/>

ITAPIPOCA-CE, 26 DE MARÇO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/05/2020

COD. VALIDAÇÃO 2020000705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 2020000705

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/05/20
ITAPIPOCA-CE, 26 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 26/03/20 às 11:10:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:17 do dia 26/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dec.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deb.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
RADIO ATITUDE FM LTDA					
NIRE:	2320145711-2	CNPJ:	06.263.187/0001-00	NIRE Anterior:	2310243937-0
Nome Anterior:					
A C GOMES BASTOS ME					
Município:	ITAJAJE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:	06.178195-9		Inscrição Municipal:	1263	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			19/05/2004		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	5	Quantidade de páginas:	146
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2018	Data Assinatura:	13/08/2019

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
284.292.903-97	Francisco Wagner Sales Xavier	Procurador/Contador	9293
O assinante acima está representando:			
CPF	Nome	Função	
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	SOCIO - ADMINISTRADOR	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/137.988-3 no dia 13/08/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser lido conforme informações constantes do mesmo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 19

pág. Junta Comercial 1/146

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
RADIO ATITUDE FM LTDA					
NIRE:	2320145711-2	CNPJ:	06.263.187/0001-00	NIRE Anterior:	2310243937-0
Nome Anterior:					
A C GOMES BASTOS ME					
Município:	ITAPAJE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:	06.178195-9		Inscrição Municipal:	1263	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	5	Data assinatura:	13/08/2019
Quantidade de páginas:	146		
Período de escrituração			
Início:	02/01/2018	Fim:	31/12/2018
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
284.292.903-97	Francisco Wagner Sales Xavier	Procurador/Contador	9293
O assinante acima está representando:			
CPF	Nome	Função	
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	SOCIO - ADMINISTRADOR	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/137.988-3 no dia 13/08/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser conferido conforme informações constantes do mesmo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 20

pág. Junta Comercial 146/146

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201457112		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO ATITUDE FM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

Nº FCN/REMP

CEE1900210000

ITAPAJÉ
Local

1 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 Secretária-Geral

pág. 1/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 21

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.004-2	CEE1900210000	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE1789E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 2/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 22

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 8/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 23

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Balanco Patrimonial

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 1

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	416.518,41 D
1.01	Ativo Circulante	328.327,34 D
1.01.01	Disponibilidades	147.089,02 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	25.177,48 D
1.01.01.02	Bancos	42.568,35 D
1.01.01.03	CLIENTES	36.738,50 D
1.01.01.04	OUTROS CLIENTES	42.604,71 D
1.01.03	CREDITOS	181.238,32 D
1.01.03.01	CONTAS A RECEBER	181.238,32 D
1.07	Ativo não Circulante	88.191,07 D
1.07.04	Imobilizado	88.191,07 D
1.07.04.01	Bens em Operação	88.191,07 D
2	*** Passivo ***	416.518,41 C
2.01	Passivo Circulante	3.940,57 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.940,57 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.940,57 C
2.07	Patrimônio Líquido	412.577,84 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.07	Lucros Acumulados	312.577,84 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	312.577,84 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 416.518,41 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Um Centavos) .

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:50:17

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RÁDIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 24

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.283.187/0001-00

Estabelecimentos: 0001 - RÁDIO ATITUDE FM LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 2

ADMIN

Conta	Descrição	01/01/2018 a 31/12/2018
(+) 010	Receita Bruta Operacional	214.463,17
010.01	Faturamento Prod, Merc. e Serviços	214.463,17
010.01.03	Vendas de Serviços	214.463,17
(-) 020	Deduções da Receita	15.724,42
020.01	Impostos Faturados	15.724,42
020.01.05	Simples	15.724,42
(=) 030	Receita Líquida	198.738,75
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	278.131,36
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	278.131,36
(=) 060	Resultado Bruto	(79.392,61)
(-) 070	Despesas Operacionais	3.932,48
070.04	Resultado Financeiro	3.932,48
070.04.01	Receitas Financeiras	(140,82)
070.04.02	Despesas Financeiras	4.073,30
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(83.325,09)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(83.325,09)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(83.325,09)

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME**Francisco Júnior Barroso Bastos****CPF: 117.168.193-34****Sócio Administrador****Francisco Wagner Sales Xavier****Contador - CRC-CE 9293****CPF: 284.292.903-97**

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:52:41

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.debr/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 25

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.140,0

Mês/Ano: 12/2018

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 198.738,75 / 416.518,41	d030/c1	0,4771
LC	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Liquidez Corrente 328.327,34 / 3.940,57	c101/c201	83,3197
LI	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Liquidez Imediata 147.089,02 / 3.940,57	c10101/c201	37,3268
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:55:01

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RÁDIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 26

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.004-2	CEE1900210000	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 6/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 27

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, de nire 2320145711-2 e protocolado sob o número 19/175.004-2 em 20/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5323273, em 02/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Fortaleza. Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 28

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Endereço: RUA QUINTINO CUNHA 54 / CENTRO / ITAPEJE / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405194401087464

Informação obtida em 26/03/2020 11:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://infoleg-autenticadoprassinatura.caixa.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (5405356)

SEI 01250-018056/2020-93 / pg. 29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:05:18 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **43E2.D60A.303F.A323**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005455649**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.178.195-9
CNPJ / CPF: 06.263.187/0001-00
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/03/20 ÀS 10:43:20
VÁLIDA ATÉ 25/05/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858282288:3A7A7B3A5B7B8>8@857A@97B874?5B7B8>8...

Petição (5405358) - SEI 01250-018096/2020-93 / pg. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

ENDEREÇO

0 - RUA RUA QUINTINO CUNHA, 54 - CENTRO - ITAPAGÉ - 62600000 - CE

Código Contribuinte

15416

CPF/CNPJ

06.263.187/0001-00

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

Núcleo de Fiscalização Tributária

Fiscal Geral Fazendário

EMITIDA EM: 31/03/2020 12:33:29

VÁLIDA ATÉ: 29/06/2020

VALIDADE: 90 dias.

Código autenticação: 202000138270015856688096700843

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINGUEIRA BRAGA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAIMA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3631-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **07:48:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo CNPJ Cedente (5458953)

SEI 07250.092049/2019-61 / pg. 1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.372.728/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2020 às 07:48 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.263.187/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2004
NOME EMPRESARIAL RADIO ATITUDE FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATITUDE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINTINO CUNHA	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****
CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAJÉ
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3346-1000/ (85) 3346-0682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **07:46:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo CNPJ Cessionária (5458932)

SEI 01250.052049/2019-61 / pg. 3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.263.187/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ATITUDE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2020 às 07:47 (data e hora de Brasília).





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.263.187/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 04/05/2020

Hora: 08:40:39

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: Jessica Chaves Gomes Bastos

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp)

Anexo SIACCO - Cessionária (9494099)

SEI 01250-032049/2019-61 / pg. 6

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: Francisco Junior Barroso Bastos

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsultaSocio/tela.asp)

Anexo SIACCO - Cessionária (9494099)

SEI 01250-032049/2019-61 / pg. 7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
AQUARELA CEARENSE LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE ITAPAGÉ, ESTADO DO
CEARÁ.

Aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, representada por seu Procurador, Leonardo Mendes de Souza, RG n.º 3.242.570-4 SSP/PR, CPF/MF n.º 039.139.508-42, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapagé, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Aquarela Cearense Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itapagé, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



18c



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

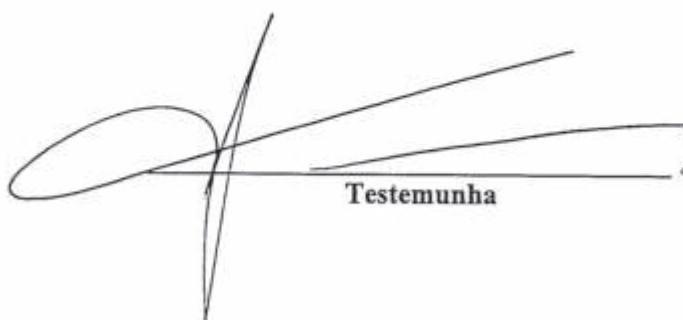
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

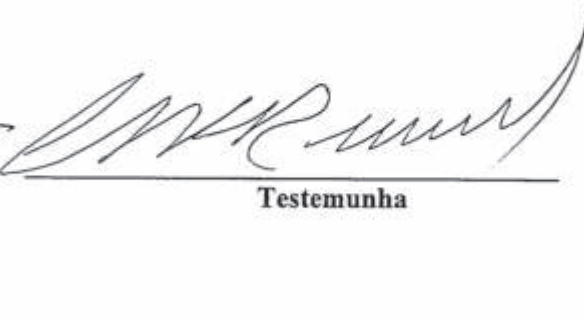
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



1280-4 (308)



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1999, a concessão da Rádio Cultura de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Forquilha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BROTONSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porecatu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 2 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Brotense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porecatu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1998, a concessão da Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a RÁDIO CIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Rádio Cidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO POPULAR DE PARIPABA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paripaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paripaba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paripaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE ASSARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAPIPOCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapioca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 14 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Itapioca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapioca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE BARBALHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

02.372.728/2005-70

Rua São do Século, 54 - Centro -

Itapioca - CE - CEP 62.500-000





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão do RADIO ALTO DA SERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Umuzeiro - AMU a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuzeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE SÃO LUIZ GONZAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à REAL RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVAREENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avareense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JORNALISTA RIVANILDO OLIVEIRA MANGUEIRA - FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira - FJROM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

ATO DA MESA Nº 1, DE 2004

Aprova o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, de acordo com previsto no Ato da Mesa nº 2, de 2002.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 1991, em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

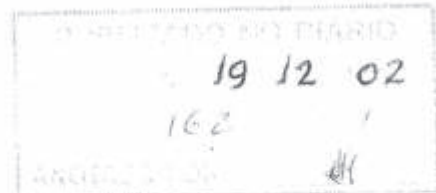
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, na forma do anexo a este Ato.

02.372.723 2004-70

Para Set. de 5/10/2004, 54 - 10/10/2004

Ita U. 2004/CE - CEF: 62.300-000





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



**PORTARIA Nº 4.238-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquelara Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.294-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00866/2018, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.541 - Processo 53516.009158/2018-39: HOSPITAL MOURA LTDA, CNPJ nº 80.618.226/0001-90.

Nº 6.542 - Processo 53516.007338/2018-86: REFORÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.784.869/0001-89.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.004763/2018-13.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KAMILLUS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.346.080/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.578 - Processo nº 53516.007379/2018-72.

Expede à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 78.595.097/0001-10 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

Nº 6.579 - Processo nº 53516.004072/2017-39.

Outorga à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, CNPJ nº 80.234.537/0001-55 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

Nº 6.492 - VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 67.751.495/0001-61;

Nº 6.493 - RÁDIO PARANAPANEMA LTDA, CNPJ nº 43.005.156/0001-78;

Nº 6.494 - RÁDIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ nº 55.556.351/0001-75;

Nº 6.495 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80;

Nº 6.496 - RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 14.994, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.086538/2017-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SATELITE LTDA, CNPJ/MF nº 24.069.718/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarassu/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53900.061969/2015	Sociedade Amigos De Guapiara - Sag	RADCOM	Guapiara	SP	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV da Lei n. 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 3430 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018083100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.003029/2016-31**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Itapajé, estado do Ceará, referente ao período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2026218), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2031507 e n.º 2031516), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjor, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjor, nos termos do Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2066613) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.128/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2070164), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27.188/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422281), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma. Em resposta, a Interessada apresentou a petição atuada nesta Pasta sob o n.º 01250.079271/2017-65

8. Os autos retornam mais uma vez à CGPO, para reanálise do feito.

9. É o necessário a relatar. Passa-se a opinar.

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 15.365/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º 01250.080359/2017-20. Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3741759&infra_sist...

Nexo/Nota Técnica de Deferimento da Renovação (5439033) - SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 18

em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3239528).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 7.8.2018, (evento SEI n.º3239147).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE e Canindé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócio-administrador), Canindé/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/CE (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

13. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º3239273

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o



deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 15.365/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

16. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/08/2018, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3741759&infra_sist...

Nexo Nota Técnica de Deferimento da Renovação (5439033)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 20

código verificador **3239284** e o código CRC **031D110B**.**Minutas e Anexos****MINUTA DE PORTARIA****PORTARIA N° , DE DE DE 2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)***GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3741759&infra_sist...

Nexo/Nota Técnica de Deliberação da Renovação (5439033)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 21

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3239284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3741759&infra_sist...

Nexo/Nota Técnica de Determinação da Renovação (5439033)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 22



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Radio Aquarela Cearense Ltda - Me. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, estado do Ceará, pelo período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC, com a conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento da tramitação, condicionado à complementação da documentação, nos termos da fundamentação.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Radio Aquarela Cearense Ltda - Me.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, estado do Ceará, pelo período de 30/01/2016 a 30/01/2026.**

2. O processo em testilha já foi objeto de análise jurídica anterior, ocasião na qual foi produzido o **PARECER n. 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, favorável ao pleito, em que assim se narrou o histórico do feito:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de Rádio Aquarela Cearense Ltda Me, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora no Município de Itapajé, Estado do Ceará, no período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida "*por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.12.2002 (evento SEI n.º 1696682, fl.9), devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no D.O.U. de 3.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30.01.2006 (evento SEI n.º 1696682, fls. 1 a 6)*", tudo conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC, que remeteu o feito, e corroboram os documentos juntados no feito.

3. Vê-se, assim, que a concessão se encontra vencida, tendo sido protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga, naquela ocasião intempestivo, o que deflagrou o presente processo administrativo.

4. Por ter detectado a intempestividade do pedido de renovação, a Secretaria de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo I Parecer Jurídico (5435057)

SEI 01290-092049/2019-61 / pg. 23

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Rádiodifusão converteu o feito "em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 4.572/2016/SEI-MC (evento SEI n.º1000040)", o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a já aludida Nota Técnica: 7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de rádiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 314/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1605093).

5. Assim, em seguida a Secretaria de Rádiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga"*.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

3. Restituídos os autos à área técnica, porém, e após a edição da **PORTARIA Nº 4128/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 2070164) que se consubstanciou no primeiro ato que poderá redundar na conclusão final positiva do poder público, cuidou a Secretaria de Rádiodifusão de promover o alargamento da instrução processual, nos termos da seguinte fundamentação, externada na **NOTA TÉCNICA Nº 27188/2018/SEI-MCTIC**:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Rádiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2026218](#)), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º [2031507](#) e n.º [2031516](#)), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à DOUTA Consultoria Jurídica - Conjor, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjor, nos termos do Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º [2066613](#)) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.128/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2070164](#)), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de rádiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de rádiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas



4. Instada a entidade e complementada a instrução, produziu-se, então, a **NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC**, que, ratificando a conclusão inicial, novamente remeteu o feito para análise jurídica.

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Para tanto, e apesar de o caso já ter sido anteriormente analisado por esta CONJUR, não é despidendo tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".



15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Conforme relatado, **já houve conclusão positiva a respeito do pleito submetido pela interessada**, mas, novamente analisada a solicitação pelo setor administrativo competente, à luz na nova legislação sobre o tema, foi requerida nova manifestação jurídica. Quanto ao ponto, devem ser tecidas loas à precaução que norteou a ação administrativa. Afinal, desde que não haja prejuízos ao interesse público, é mister adotar as medidas que garantam maior segurança ao ato a ser praticado.

20. Assim, para que se possa cogitar da regularidade dos elementos que ampliaram a instrução processual, **deve-se concentrar a análise jurídica presente nos aspectos complementares**, considerando-se que, quanto ao mais, já há conclusão jurídica devidamente formada e juntada aos autos. Por essa razão, deve este opinativo ser tomado em caráter integrativo daquele já produzido sobre o caso.

21. Abordando-se, então, os aspectos nos quais se inovou na instrução processual, veja-se o que acrescentou a Secretaria de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC**:

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 15.365/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

[...]

22. Com efeito, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda



não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Tem-se, assim, que entre documentos apresentados e atualizados pela entidade requerente, como se pode compulsar nos autos (**Doc. SEI nº 3239103**), foram juntados (i) Declaração de respeito aos limites do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; (ii) Declaração de que nenhum dos dirigentes está em mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro por prerrogativa de função; (iii) Declaração de que a interessada não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (iv) Declaração de não condenação dos dirigentes ou sócios da Pessoa Jurídica por crimes da assim alcunhada "Lei da Ficha Limpa".

25. Note-se que uma das novas exigências resultantes das alterações da regulamentação do tema consubstancia-se na necessidade de apresentação de **Declaração de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a administração pública federal, nos termos do inciso IV do §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**. No entanto, o documento indicado pela Lista de Verificação de Documentos (**Doc. SEI nº 3239103**) não contempla a Declaração em questão.

Por isso, é de se condicionar a continuidade do presente processo de implementação da documentação apresentada, nos termos acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo I - Anexo Jurídico (3435057)

SEI 07290-092049/2019-61 / pg. 27

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

27. Cabe registrar que desta feita não foi realizada a atualização das certidões probatórias de manutenção da regularidade, fiscal e congêneres da entidade. No entanto, o fato de tal situação ter sido objeto de verificação anterior - ato perfeito ao tempo de sua prática e válido exclusivamente para este processo de renovação -, somado à observação, ao final deste parecer repisada, **de que por ocasião da assinatura do aditivo contratual devem ser representados todos os documentos que lastreiam a situação de conformidade da entidade, pode-se dar prosseguimento ao feito.**

28. Por outro lado, no que toca à compatibilidade do quadro societário atual da entidade com aquele que se encontrava registrado junto à Administração Pública, nota-se que a documentação acostada aos autos revelou a existência de situação fática de relevo que não havia sido objeto de comunicação a este MCTIC. Por essa razão, diligenciou a Secretaria de Radiodifusão pela atualização do quadro societário, o que se deu por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC**, ali alcançando-se conclusão pela necessária adoção de providências relativas à apuração de eventual responsabilidade da entidade por eventuais vícios (**Doc. SEI nº 3239528**), medida já encaminhada pela referida Nota Técnica.

29. Entrementes, uma vez detectada **nova conformação societária**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de verificar a compatibilidade da entidade, seus sócios e dirigentes no que toca aos limites dispostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, concluindo a Secretaria de Radiodifusão por pela regularidade da situação, nos seguintes termos:

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º [01250.080359/2017-20](#). Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3239528](#)).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 7.8.2018, (evento SEI n.º [3239147](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraima/CE e Canindé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraima/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Canindé/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/CE (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraima/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

30. Por sua vez, no que toca à apresentação da **boa situação financeira da entidade**, foi apresentado documento que levou a Secretaria de Radiodifusão a concluir pelo atendimento do requisito sob a argumentação de que *"Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/09f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

31. Quanto ao mais, a documentação acima aludida aponta para a regularidade da instrução deste processo, referendando a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, assim sintetizada:

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 15.365/2017 merece ser ratificada.

32. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

33. Por fim, quanto à minuta do ato proposto, anote-se a necessidade de se fazer constar, ante a edição desse novo ato que materializará a conclusão administrativa, **expressa revogação da portaria anteriormente editada**, pois, embora não tenha havido publicação, chegou aquele instrumento a ter seu ciclo de formação finalizado, razão pela qual deve ser trazida ao lume sua substituição.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, observada a complementação de documentação a que se alude na documentação.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANÇA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 158915980 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANÇA. Data e Hora: 13-08-2018 17:28. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01219/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159275337 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-08-2018 16:21. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADO: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município do Itapajé, Estado do Ceará

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01219/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto

Brasília, 17 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160243652 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-08-2018 09:42. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Parecer Jurídico (5439557)

SER-07290-092049/2019-61 / pg. 31

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Zimbra

coact_atos@mctic.gov.br

Re: Transferência de Outorga**De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 07 de fev de 2020 11:11

Assunto : Re: Transferência de Outorga**Para :** MCTIC <coact_atos@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lucia costa
<lucia.costa@mctic.gov.br>

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT_RTV

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70, entidade outorgada a executar o serviço de RTV, na localidade de Itapajé/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>

Para: "Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra" <sayonara.cintra@mctic.gov.br>,
"cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>, "lucia costa" <lucia.costa@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 7:22:17

Assunto: Transferência de Outorga

Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ: 02.372.728/0001-70 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, número do Fistel 50402237579; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=1006&tz=America/Sao_Paulo

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1006&tz=America/Sao_Paulo

Anexo Resposta CGFI (8469245)

SEP07250:092049/2019-61 / pg. 32



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.263.187/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 22/10/2020

Hora: 14:45:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

ANEXO SIACCO - CESSIONÁRIA (6012516)

SEP01250:032049/2019-61 / pg. 33

22/10/2020 14:45

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 117.168.193-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 22/10/2020

Hora: 14:46:35

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

ANEXO - SIACCO - CESSIONÁRIA (6012516)

SEP01250:032049/2019-61 / pg. 34



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 117.168.193-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 22/10/2020

Hora: 14:46:57

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo_SIACCO_SESSIONARIA (6012516)

SEP01250:032049/2019-61 / pg. 35



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 22/10/2020

Hora: 14:47:21

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

ANEXO - SIACCO - CESSIONÁRIA (6012516)

SEP 01250.032049/2019-61 / pg. 36



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 22/10/2020

Hora: 14:47:41

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo_SIACCO_SESSIONARIA (6012516)

SEP01250:032049/2019-61 / pg. 37



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.803.003-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 22/10/2020

Hora: 14:48:11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

ANEXO - SIACCO - CESSIONÁRIA (6012516)

SEP01250.032049/2019-61 / pg. 38



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 036.803.003-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 22/10/2020 Hora: 14:48:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Anexo_SIACCO_SESSIONARIA (6012516)

SEP01250:032049/2019-61 / pg. 39

22/10/2020 14:48

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/10/2020 **Hora:** 14:48:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

ANEXO SIACCO - CESSIONÁRIA (6012516)

SEP 01250.032049/2019-61 / pg. 40

22/10/2020 14:49

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MINGUEIRA BRAGA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
CEP 62.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAIMA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3631-2300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **14:50:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://applegi-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Unidade emitida via Internet_Cedente e Cessionária (6012591)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 41



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.372.728/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=02372728000170&passagens=0

Certidão emitida via Internet - Cedente e Cessionária (6012591)

SEI 01250.032049/2019-617 pg. 42



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202012697733

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069991740
CNPJ / CPF: 02372728000170
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/10/2020 ÀS 14:55:28
VÁLIDA ATÉ 21/12/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02372728000170

Certidão emitida via Internet - Cedente e Cessionária (6012591) - SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 43



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:58:23 do dia 22/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/s9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

União obtida via Internet_Cedente e Cessionária (6012551)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 44

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.372.728/0001-70
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2020 a 04/11/2020

Certificação Número: 2020100601130348146901

Informação obtida em 22/10/2020 15:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidão obtida via Internet - Cedente e Cessionária (6012591)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certidão nº: 27708193/2020

Expedição: 22/10/2020, às 15:01:17

Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

União obtida via Internet_Cedente e Cessionária (6012531)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 46

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.263.187/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2004
NOME EMPRESARIAL RADIO ATITUDE FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATITUDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINTINO CUNHA	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****
CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAJE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3346-1000/ (85) 3346-0682
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **15:06:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Certidão emitida via Internet_Cedente e Cessionária (6012591)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA
CNPJ: 06.263.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:23 do dia 22/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2021.

Código de controle da certidão: **0B9B.806A.294D.7842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Certidão emitida via Internet_Cedente e Cessionária (6012591)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 48



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202012698527

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061781959
CNPJ / CPF: 06263187000100
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/10/2020 ÀS 15:08:35
VÁLIDA ATÉ 21/12/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=06263187000100

Certidão emitida via Internet - Cedente e Cessionária (6012591) - SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 49



CNPJ:

06.263.187/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:09:37 do dia 22/10/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/s9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

União obtida via Internet_Cedente e Cessionária (6012931)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 50

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/s9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

União obtida via Internet _ Cedente e Cessionária (6012931)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 51

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Endereço: RUA QUINTINO CUNHA 54 / CENTRO / ITAPAJÉ / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100404120289281269

Informação obtida em 22/10/2020 15:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

Certificado obtido via Internet - Cedente e Cessionária (6012591)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.263.187/0001-00

Certidão nº: 27709925/2020

Expedição: 22/10/2020, às 15:18:45

Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATITUDE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.263.187/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

União obtida via Internet - Cedente e Cessionária (6012931)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 53

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.032049/2019-61	
Entidade cedente: Rádio Aquarela Cearense Ltda. (Cnpj nº 02.372.728/0001-70)	
Entidade cessionária: Rádio Atitude FM Ltda. (Cnpj nº 06.263.187/0001-00)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	
Localidade: Itapajé	UF: CE
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº	Período:

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	01/09 Sei nº 5405398 (declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da cessionária)
b) Licença de funcionamento;	OK	05 Sei nº 4929014
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei nº 6012518
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	Não se aplica	



1. RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S).
	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	01 Sei nº 6012591
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal: 13 Sei nº 5405398 Val: 14.09.2020 vencida
		OK	Estadual: 03 Sei nº 6012591 Val: 21.12.20
		PENDENTE	Municipal: 15 Sei nº 5405398 Val: 24.05.2020 vencida
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 Sei nº 6012591
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	INSS: 13 Sei nº 5405398 Val: 14.09.2020 vencida
		OK	FGTS: 05 Sei nº 6012591 Val.: 04.11.2020
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 Sei nº 6012591 Val: 19.04.21

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S).
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista;	OK	19/25 Sei nº 4351424 (Contrato Social e 1ª alteração contratual)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	26 Sei nº 4351424
	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	19/28 Sei nº 5405398 (exercício 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	28 Sei nº 4351424
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	07 Sei nº 6012591
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal: 08 Sei nº 6012591 Val: 20.04.21
		OK	Estadual: 09 6012591 Val: 21.12.20



		PENDENTE	Municipal: 32 Sei nº 5405398 Val: 29.06.20 vencida
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	10 Sei nº 6012591
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 08 Sei nº 6012591 Val: 20.04.21
		OK	FGTS: 12 Sei nº 6012591 Val: 02.11.20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 Sei nº 6012591

0237

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Jéssica Chaves Gomes Bastos	OK	38 Sei nº 4351424
	Francisco Júnior Barroso Bastos	OK	37 Sei nº 4351424
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	



c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist (0012/49)

SEI 01230-032049/2019-61 / pg. 57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4815/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.032049/2019-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária).
2. A última análise realizada por esta Secretaria nos termos da Nota Técnica nº 5890/2020/SEI-MCTIC concluiu pela remessa do Ofício nº 11909/2020 à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.018056/2020-93 a Interessada encaminhou a documentação solicitada.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (SEI n.º 6012743), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) declaração, firmada pelo representante legal da Rádio Atitude FM Ltda., de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 4815 (0012743)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 58

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

- a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se fez necessária uma vez que as declarações apresentadas foram firmadas pelo representante legal da Cedente, Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa.

RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.):

- a) prova de regularidade para com as Fazendas federal, municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: certidões vencidas.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ATITUDE FM LTDA):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2018, sendo exigível o do exercício 2019.

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

Justificativa: certidões vencidas.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 28/10/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6012745** e o código CRC **9A160DAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6012745



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deb.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 6957/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)
Av. Mingueira Braga, 13 - Centro
62.530-000 Miraima/CE

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº
01250.032049/2019-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4815/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 6957 (0012899)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 61

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6012895** e o código CRC **EAD6159B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6957/2020/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6012895

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Data de Envio:

29/10/2020 22:43:55

De:

MCOM/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)

Av. Mingueira Braga, 13 - Centro

62.530-000 Miraima/CE

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.032049/2019-61

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4815/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6012895.html
Nota_Tecnica_6012745.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
Fábio Faria
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita agilidade na análise do processo de Transferência Direta, entidade localizada em Itapajé/CE.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61.

Itapajé/CE, 05 de outubro de 2020.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE vem mui respeitosamente solicitar agilidade na análise do processo de transferência direta supracitado.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
99884-5775(Cel) / 99983-0111(TIM)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 9799/2020/MCOM

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)
Av. Mingueira Braga, 13 - Centro
62.530-000 Miraima/CE
(clinicadrmarciomoreira@hotmail.com.br)

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERAÇÃO DE EXIGÊNCIA.
PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitere-se os termos do Ofício nº 6957/2020/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 4815/2020/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 01/12/2020, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamaraaleg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 9799 (0141226)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6141228** e o código CRC **FAD9428D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9799/2020/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6141228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 9799 (6141228)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4815/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.032049/2019-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária).
2. A última análise realizada por esta Secretaria nos termos da Nota Técnica nº 5890/2020/SEI-MCTIC concluiu pela remessa do Ofício nº 11909/2020 à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.018056/2020-93 a Interessada encaminhou a documentação solicitada.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (SEI n.º 6012743), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) declaração, firmada pelo representante legal da Rádio Atitude FM Ltda., de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>
Anexo_1_Nota_Tecnica_4815_2020_01250.032049_2019-61 / pg. 3

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

- a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se fez necessária uma vez que as declarações apresentadas foram firmadas pelo representante legal da Cedente, Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa.

RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.):

- a) prova de regularidade para com as Fazendas federal, municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: certidões vencidas.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ATITUDE FM LTDA):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2018, sendo exigível o do exercício 2019.

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

Justificativa: certidões vencidas.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 28/10/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6012745** e o código CRC **9A160DAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6012745



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anexo1nNotaTecnica-015932049/2020/6141240/0125003204920192019-61> / pg. 5

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6012895** e o código CRC **EAD6159B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6957/2020/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6012895

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anexos.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>
Anexo_01_6012895/01250.032049/2019-61 (SEI: 6012895) - 01250.032049/2019-61 / pg. 7

Data de Envio:

02/12/2020 09:38:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mcom.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)

Av. Mingueira Braga, 13 - Centro

62.530-000 Miraima/CE

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERAÇÃO DE EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº
01250.032049/2019-61

Prezado(a),

Reitere-se os termos do Ofício nº6957 /2020/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 4815/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



em automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6141228.html

Anexo_6141248_NT_E_OF_ITAPAJE.pdf

Oficio_6012895.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

Judson José Teles Confortin
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 6957/2020/MCOM, que trata do processo de TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 01250.032049/2019-61 – SEI Nº 6012895.

Itapajé/CE, 13 de novembro de 2020.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 4815/2020/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado.

Em relação ao item "a" dos documentos listados como sendo da Cedente da referida Nota Técnica, informamos que ficamos sem entender a exigência feita por essa pasta tendo em vista que o formulário foi sim assinado por todos os sócios.

Vale ressaltar que o formulário é um modelo feito por esse ministério e seguimos fielmente a constituição do mesmo. Além do mais gostaríamos de frisar também que o momento vivido pelo nosso país, pelo o mundo, que é o distanciamento social para evitar a transmissão do novo vírus COVID-19, torna extremamente inviável para qualquer entidade fazer o recolhimento de várias assinaturas, principalmente quando a mesma fez o envio correto da documentação.

Entretanto, tendo em vista que essa é a segunda exigência sobre o mesmo assunto, segue em anexo somente as declarações assinadas pelo senhor FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0102649)

SEI 53115-021003/2020-00 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Segue em anexo também as certidões solicitadas. Nesse caso solicitamos que o processo seja analisado o quanto antes para que as mesmas não se vençam novamente e mais uma vez a entidade tenha que encaminhar documentações já enviadas anteriormente.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS
Diretor Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0162643)

SEP 33 15:02 1003/2020-00 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**
CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:28 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **34EF.549A.D66B.EB09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





NOME / RAZÃO SOCIAL	
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
ENDEREÇO	
1 - AVENIDA MINGUEIRA BRAGA, 13 - CENTRO - ITAPIPOCA - 62530000 - CE	
Código Contribuinte	CPF/CNPJ
920	02.372.728/0001-70
Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas nos termos do art. 206 do CTM, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, verificou-se nada exigível existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.	
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS Procurador-Chefe do Departamento de Tributos Diretor de Tributos e Arrecadação	
EMITIDA EM: 19/11/2020 11:15:55 VÁLIDA ATÉ: 17/02/2021 VALIDADE: 90 dias.	
Código autenticação: 202000007970016057953552100356	



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23201457112		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CEE1900210000	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	223			BALANÇO	
ITAPAJE Local <u>1 Outubro 2019</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		☐	☐	☐	☐
		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		☐	☐	☐	☐
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 1/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0162643)

SEI 53115-021065/2020-00 / pg. 6

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.004-2	CEE1900210000	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 2/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0162645)

SEP 33115.021065/2020-00 / pg. 7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Balanco Patrimonial

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 1

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	416.518,41 D
1.01	Ativo Circulante	328.327,34 D
1.01.01	Disponibilidades	147.089,02 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	25.177,46 D
1.01.01.02	Bancos	42.568,35 D
1.01.01.03	CLIENTES	36.738,50 D
1.01.01.04	OUTROS CLIENTES	42.604,71 D
1.01.03	CREDITOS	181.238,32 D
1.01.03.01	CONTAS A RECEBER	181.238,32 D
1.07	Ativo não Circulante	88.191,07 D
1.07.04	Imobilizado	88.191,07 D
1.07.04.01	Bens em Operação	88.191,07 D
2	*** Passivo ***	416.518,41 C
2.01	Passivo Circulante	3.940,57 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.940,57 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.940,57 C
2.07	Patrimônio Líquido	412.577,84 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.07	Lucros Acumulados	312.577,84 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	312.577,84 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 416.518,41 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Um Centavos) .

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME**Francisco Júnior Barroso Bastos****CPF: 117.168.193-34****Sócio Administrador****Francisco Wagner Sales Xavier****Contador - CRC-CE 9293****CPF: 284.292.903-97**

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:50:17

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0162643)

SEI 53115-021065/2020-00 / pg. 8

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Estabelecimentos: 0001 - RÁDIO ATITUDE FM LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 2

ADMIN

Conta	Descrição	01/01/2018 a 31/12/2018
(+) 010	Receita Bruta Operacional	214.463,17
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	214.463,17
010.01.03	Vendas de Serviços	214.463,17
(-) 020	Deduções da Receita	15.724,42
020.01	Impostos Faturados	15.724,42
020.01.05	Simples	15.724,42
(=) 030	Receita Líquida	198.738,75
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	278.131,36
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	278.131,36
(=) 060	Resultado Bruto	(79.392,61)
(-) 070	Despesas Operacionais	3.932,48
070.04	Resultado Financeiro	3.932,48
070.04.01	Receitas Financeiras	(140,82)
070.04.02	Despesas Financeiras	4.073,30
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(83.325,09)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(83.325,09)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(83.325,09)

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:52:41

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 4/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição: 0162649

SEI 53115-021065/2020-00 / pg. 9

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.140.0

Mês/Ano: 12/2018

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 198.738,75 / 416.518,41 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,4771
LC	Liquidez Corrente 328.327,34 / 3.940,57 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	83,3197
LI	Liquidez Imediata 147.089,02 / 3.940,57 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	37,3268

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2018

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Júnior Barroso Bastos

CPF: 117.168.193-34

Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier

Contador - CRC-CE 9293

CPF: 284.292.903-97

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

07:55:01

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Peça nº 0102045

SEI 95115-021000/2020-00 / pg. 10

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.004-2	CEE1900210000	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 6/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição 0162645

SEI 55115-021089/2020-00 / pg. 11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, de nire 2320145711-2 e protocolado sob o número 19/175.004-2 em 20/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5323273, em 02/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Fortaleza. Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 7/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição 0162645

SEI 55115-021089/2020-00 / pg. 12

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323273 em 02/10/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 191750042 - 20/09/2019. Autenticação: 27A7D54812DDEE17B9E38C9141413DC0FC44AF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.004-2 e o código de segurança Sk0C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 8/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição 0162645

SEI 55115-021089/2020-00 / pg. 13

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPAJÉ
SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Fórum Desembargador Virgílio Firmeza

Avenida Raimundo Azauri Bastos, s/nº – Km 122 da BR-222 - Bairro dos Ferros – CEP: 62.600-000

CERTIDÃO

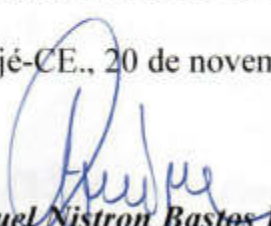
Nº 400/2020-SPD

O Ilmo. Sr. SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE, distribuidor dos feitos cíveis e criminais e das certidões da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por nomeação legal, através do art. 2º, inciso III, da Portaria nº 6/2018 e Auxiliar Judiciário de referida Instância, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins de direito, que, efetuando buscas no “SAJ (Sistema de Automação da Justiça)”, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nesta **Jurisdição (Secretarias de 1ª e 2ª Varas)**, em desfavor da Firma **RÁDIO ATITUDE FM LTDA.-ME.**, com o nome fantasia de “**RÁDIO ATITUDE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.187/0001-00, localizada na **Rua Quintino Cunha, nº 54 – Centro – Itapajé – Ceará**, representada pelas pessoas físicas da **Sra. JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza-CE., nascida aos 04/07/1991, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.002.002.099.400-SSP-CE., inscrita no CPF sob o nº 036.803.003-28, residente e domiciliada na **Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará** e do **Sr. FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Itapajé-CE., nascido aos 16/11/1995, portador da Cédula de Identidade de nº 2.001.015.010.472-SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 117.168.193-34, residente e domiciliado na **Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará**, qualquer Ação Cível com Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) e/ou Ação Cível de Execução Fiscal da Dívida Ativa e/ou Ação Cível de Execução Extrajudicial e/ou Ação Cível de **Monitória EM CURSO JULGADA PROCEDENTE** e/ou **EM CURSO COM RECURSO INTERPOSTO** e/ou **EM CURSO NA FASE DA INSTRUÇÃO CÍVEL** e/ou **DEFINITIVAMENTE ARQUIVADA**.

O referido é verdade e dou fê.

Itapajé-CE., 20 de novembro de 2020.


Samuel Nistron Bastos Freire,
DISTRIBUIDOR – MATRÍCULA Nº 000832/1-6



Certidão válida por 30 (trinta) dias, contados 24 (vinte e quatro) horas após data de sua emissão, pesquisada e elaborada por Samuel Nistron Bastos Freire – Distribuidor da Comarca de Itapajé-CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 14

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



NOME / RAZÃO SOCIAL	
RADIO ATITUDE FM LTDA - ME	
ENDEREÇO	
0 - RUA RUA QUINTINO CUNHA, 54 - CENTRO - ITAPAGÉ - 62600000 - CE	
Código Contribuinte	CPF/CNPJ
15416	06.263.187/0001-00
Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.	
Núcleo de Fiscalização Tributária	Joaquim da Mota Matos Chefe do Departamento de Arrecadação e Tributos Data: 01/02/2021 Fiscal Geral Fazendário
EMITIDA EM: 19/11/2020 09:40:02 VÁLIDA ATÉ: 17/02/2021 VALIDADE: 90 dias.	
Código autenticação: 202000198070016057896021800551	



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.032049/2019-61	
Entidade cedente: Rádio Aquarela Cearense Ltda. (Cnpj nº 02.372.728/0001-70)	
Entidade cessionária: Rádio Atitude FM Ltda. (Cnpj nº 06.263.187/0001-00)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	
Localidade: Itapajé	UF: CE
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº	Período:

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	01/09 Sei nº 5405398 (requerimento) 03 Sei nº 6162645 (declarações)
b) Licença de funcionamento;	OK	05 Sei nº 4929014
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei nº 6012518
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	Não se aplica	

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



1. RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S).
	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	01 Sei nº 6012591
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 04 Sei nº 6162645 Val: 29.05.2021
		OK	Estadual: 03 Sei nº 6012591 Val: 21.12.20
		OK	Municipal: 05 Sei nº 6162645 Val: 17.02.2021
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 Sei nº 6012591
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 04 Sei nº 6162645 Val: 29.05.2021
		OK	FGTS: 05 Sei nº 6012591 Val: 04.11.2020
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 Sei nº 6012591 Val: 19.04.21

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S).
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista;	OK	19/25 Sei nº 4351424 (Contrato Social e 1ª alteração contratual)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	26 Sei nº 4351424
	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	19/28 Sei nº 5405398 (exercício 2018; firmado digitalmente apenas pelo contador)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	14 Sei nº 6162645 Val: 21.12.2020
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	07 Sei nº 6012591
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal: 08 Sei nº 6012591 Val: 20.04.21
		OK	Estadual: 09 6012591 Val: 21.12.20
		OK	Municipal: 15 Sei nº 6162645 Val: 17.02.2021

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	10 Sei nº 6012591
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 08 Sei nº 6012591 Val: 20.04.21
		OK	FGTS: 12 Sei nº 6012591 Val: 02.11.20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 Sei nº 6012591

0237

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Jéssica Chaves Gomes Bastos	OK	38 Sei nº 4351424
	Francisco Júnior Barroso Bastos	OK	37 Sei nº 4351424
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão		Escolher um item.	



judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Escolher um item.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist (02/11/2017)

SEI 01250-032049/2019-61 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 6640/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Secretaria nos termos da Nota Técnica nº 4815/2020/SEI-MCOM concluiu pelo envio do Ofício nº 6957/2020/MCOM à interessada, com vistas à complementação da documentação. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.021083/2020-00 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6211637), restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:



RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ATITUDE FM LTDA):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 6640 (6211637)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 5

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

a) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018, sendo exigível o do ano de 2019. Ademais, verificou-se que o documento fora assinado digitalmente apenas pelo contador, sendo exigível a assinatura do representante legal da sociedade, conforme prevê o art. 1.184, §2º da Lei nº 10.406/2002, senão vejamos:

[...]

§2º. Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

[...]

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 08/12/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 08/12/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6211640** e o código CRC **7F47B407**.

Minutas e Anexos



Assinatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 6640 (6211640)

SEI 01230.032049/2019-61 / pg. 6

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasignatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 10313/2020/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)
Av. Minguiera Braga, 13 - Centro
62.530-000 Miraima/CE
(clinicadrmarciomoreira@hotmail.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6640/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 08/12/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 10313 (0214729)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 8

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6211723** e o código CRC **A2EDE8A6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10313/2020/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6211723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Data de Envio:

09/12/2020 13:15:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mcom.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
cliniadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)

Av. Mingueira Braga, 13 - Centro

62.530-000 Miraima/CE

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _6640_/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
sistema de Atendimento Eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexos:

Oficio_6211723.html

Nota_Tecnica_6211640.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.
Judson José Teles Confortin
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 10313/2020/MCOM.

REF.: Processo nº 01250.032049/2019-61 – SEI Nº 6211723.

Itapajé/CE, 09 de dezembro de 2020.

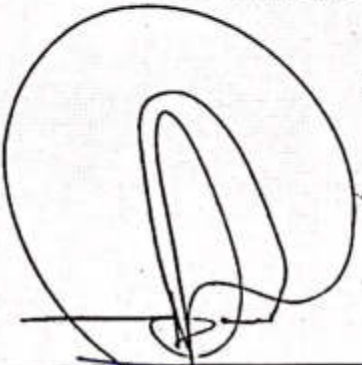
A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento a Nota Técnica nº 6640/2020/SEI-MCOM, anexa ao Ofício supracitado, vem muito respeitosamente encaminhar a documentação exigida para dar continuidade ao processo de Transferência Direta desta entidade.

Segue em anexo o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao ano de 2019.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS
Diretor Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Donísio Torres
CEP: 80.135-222 - Foz de Iguaçu/PR
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5300 /
95584-5175 (CH) / 99983-0111 (TIM)

Digitalizada com CamScanner



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247487)

SEI 53115.024910/2020-17 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201457112	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO ATITUDE FM LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 CEE2000088269

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

ITAJAÉ
Local

8 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marcelo B. S.

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 Secretária-Geral

pág. 1/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247481) - 31/03/2020 15:02:49 - 10/2020-17 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.017-0	CEE2000088269	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247487)

SEI 53115.024910/2020-17 / pg. 3

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Balanco Patrimonial

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 1

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	294.578,93 D
1.01	Ativo Circulante	206.387,86 D
1.01.01	Disponibilidades	141.463,08 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	48.924,32 D
1.01.01.02	Bancos	28.383,76 D
1.01.01.03	CLIENTES	64.155,00 D
1.01.03	CREDITOS	64.924,78 D
1.01.03.01	CONTAS A RECEBER	64.924,78 D
1.07	Ativo não Circulante	88.191,07 D
1.07.04	Imobilizado	88.191,07 D
1.07.04.01	Bens em Operação	88.191,07 D
2	*** Passivo ***	294.578,93 C
2.01	Passivo Circulante	3.171,27 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.171,27 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.171,27 C
2.07	Patrimônio Líquido	291.407,66 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.07	Lucros Acumulados	191.407,66 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	191.407,66 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 294.578,93 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2019

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME

Francisco Junior Barroso Bastos

CPF: 117.168.193-34

Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier

Contador - CRC-CE 9293

CPF: 284.292.903-97

quarta-feira, 18 de março de 2020

19:13:38

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247487) - 31/03/2020 15:02:49 - 10/2020-17 / pg. 4

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Estabelecimentos: 0001 - RÁDIO ATITUDE FM LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

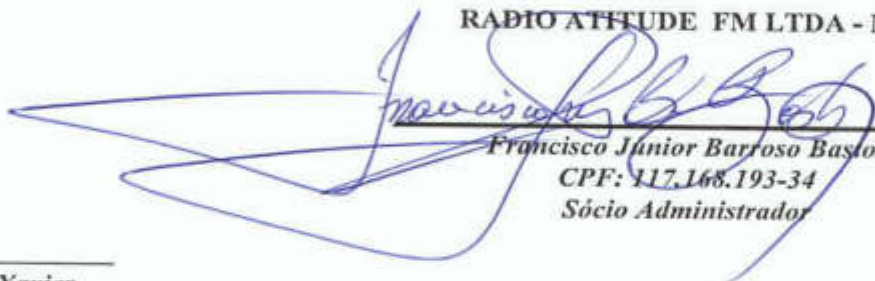
Pág.: 2

ADMIN

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	186.275,20
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	186.275,20
010.01.03	Vendas de Serviços	186.275,20
(-) 020	Deduções da Receita	11.931,29
020.01	Impostos Faturados	11.931,29
020.01.05	Simplex	11.931,29
(=) 030	Receita Líquida	174.343,91
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	141.424,97
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	121.249,51
040.03	Custo dos Serviços Prestados	20.175,46
(=) 060	Resultado Bruto	32.918,94
(-) 070	Despesas Operacionais	154.089,12
070.01	Despesas Administrativas	149.824,74
070.04	Resultado Financeiro	2.212,23
070.04.01	Receitas Financeiras	(113,25)
070.04.02	Despesas Financeiras	2.325,48
070.06	Outras Despesas	2.052,15
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(121.170,18)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(121.170,18)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(121.170,18)

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2019

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME


Francisco Junior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

quarta-feira, 18 de março de 2020

19:11:46

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


Tribuna de Contas do Estado do Ceará

pág. 4/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247487) - 31/03/2020 15:02:49 - 10/2020-17 / pg. 5

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RÁDIO ATITUDE FM LTDA - CNPJ: 06.263.187/0001-00

Pág.: 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.153,1

Mês/Ano: 12/2019

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	174.343,91 / 294.578,93		0,59
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	206.387,86 / 3.171,27		65,08
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	141.463,08 / 3.171,27		44,61
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2019

RADIO ATITUDE FM LTDA - ME


Francisco Junior Barroso Bastos
CPF: 117.168.193-34
Sócio Administrador

Francisco Wagner Sales Xavier
Contador - CRC-CE 9293
CPF: 284.292.903-97

quarta-feira, 8 de abril de 2020

08:10:55

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247497)

SEI 53115-024910/2020-17 / pg. 6

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.017-0	CEE2000088269	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 6/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247487)

SEI 53115-024910/2020-17 / pg. 7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, de NIRE 2320145711-2 e protocolado sob o número 20/068.017-0 em 08/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5409523, em 08/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.292.903-97	FRANCISCO WAGNER SALES XAVIER

Fortaleza, Quarta-feira, 08 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2020, às 13:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucec informando o número do protocolo 20/068.017-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8926C28E8B43C2168466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição 0247481

SEI 33115-024910-2020-17 / pg. 8

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 08 de Abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409523 em 08/04/2020 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA , Nire 23201457112 e protocolo 200680170 - 08/04/2020. Autenticação: 2E8928C28E8B43C2166466FC04777C64D7A69F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.017-0 e o código de segurança yQ5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 8/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Petição (0247487)

SEI 53115-024910/2020-17 / pg. 9

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 06.263.187/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:04:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 117.168.193-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/12/2020

Hora: 10:06:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 117.168.193-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:06:47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS

·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:07:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS

·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:08:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 036.803.003-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:08:32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 036.803.003-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:08:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 28/12/2020**Hora:** 10:09:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/12/2020

Hora: 10:10:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.032049/2019-61	
Entidade cedente: Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70)	
Entidade cessionária: Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	
Localidade: Itapajé	UF: CE
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº	Período: 30.01.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/09 Sei 5405398 (requerimento) 03 Sei 6162645 (declarações)
b) Licença de funcionamento	OK	05 Sei 4929014
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	Sei 6287284
 Comprovante de que obteve o assentimento do órgão próprio se o serviço for Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	NÃO SE APLICA	

executado em faixa de fronteira.

RELATIVOS À CEDENTE

REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	01 Sei 6012591
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 04 Sei 6162645 Val: 29.05.2021
		OK	Estadual: 03 Sei 6012591 Val: 21.12.20
		OK	Municipal: 05 Sei 6162645 Val.: 17.02.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	04 Sei 6012591
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS: 04 Sei 6162645 Val: 29.05.2021
		OK	FGTS: 05 Sei 6012591 Val.: 04.11.2020
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 Sei 6012591 Val: 19.04.21

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de		19/25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist CCF-CC 0200648

SEI 61250:052049/2019-61 / pg. 11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

HABILITAÇÃO JURÍDICA	serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 4351424 (Contrato Social e 1ª alteração contratual)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	26 Sei 4351424
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	02/09 Sei 6247437
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	14 Sei 6162645 Val.: 21.12.2020
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	07 Sei 6012591
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 08 Sei 6012591 Val: 20.04.21
		OK	Estadual: 09 Sei 6012591 Val: 21.12.20
		OK	Municipal: 15 Sei 6162645 Val.: 17.02.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10 Sei 6012591
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 08 Sei 6012591 Val: 20.04.21
		OK	FGTS: 12 Sei 6012591 Val: 02.11.20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist CCF-00-0200648

SEI 01250:052049/2019-61 / pg. 12

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 Sei 6012591 Val.: 19.04.21

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Jéssica Chaves Gomes Bastos	OK	38 Sei 4351424
	Francisco Júnior Barroso Bastos	OK	37 Sei 4351424
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras		NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist CCF-00-0200648

SEI 01250-052049/2019-61 / pg. 13

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

peças jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967			
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Despacho CGFI - Sei 5439243

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 29/12/2020, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6290648** e o código CRC **849F439F**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6290648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Checklist: CCF-00-6290648

SEI 01250:032049/2019-61 / pg. 14

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).

2. Inicialmente, cumpre registrar que, por meio da Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a Conjur, por meio da Nota nº 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos para complementação da documentação instrutória (SEI 5099251 e SEI 5243005).

3. Em atendimento à solicitação emanada pela unidade consultiva, foram enviados às entidades os Ofícios nº 6957/2020/MCOM e nº 10313/2020/MCOM, acompanhados das Notas Técnicas nº 4815/2020/SEI-MCOM e nº 6640/2020/SEI-MCOM, com vistas à apresentação dos documentos exigidos.

4. Em resposta, por intermédio dos protocolos nº 53115.021083/2020-00 e nº 53115.024910/2020-17, a entidade cessionária apresentou as declarações firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Frisa-se que, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, foi procedida a atualização dos documentos exigidos para este tipo de operação.

ANÁLISE

5. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 7526/2020/SEI-MCOM

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 15

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

7. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária:

a) **Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa (SEI 5405398 - pgs. 01/09);

b) **Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos (SEI 5405398 - pgs. 01/09 e SEI 6162645 - pgs.03).

10. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado em 03 de junho de 2005. A última renovação do serviço deu-se por intermédio da Portaria nº 4.238/SEI, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 30.01.2026 (SEI 5439024 e SEI 5439025).

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 10.12.2012, portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 4929014 - pgs. 05).



12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI, certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Aquarela Cearense Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 5439243).

13. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6287251)

14. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, e também a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (pgs. 04/05 - SEI 6162645; pgs. 01; 03/06 SEI 6012591)

16. **Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

17. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhado o Ato Constitutivo da sociedade, tendo-se por objetivo social, ""atividades de rádio". (pgs. 19/21 - SEI 4351424)

18. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou condenada por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. im, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

indicando as composições societária e diretiva da sociedade. (pgs. 03 - SEI 6162645; pgs 26 - SEI 4351424)

19. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. (pgs. 02/09 - SEI 6247437).

20. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 21 de dezembro de 2020 e 19 de abril de 2021 (pgs. 14 - SEI 6162645 ; pgs. 13 - SEI 6012591)

21. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (pgs. 07/09 - SEI 6012591; pgs. 15 SEI 6162645; 12/13 SEI 6012591).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

23. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (pgs. 03 - SEI 6162645)

24. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO tendo sido constado o respeito aos limites de outorgas consubstanciados no no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e administradores Francisco Júnior Barroso Bastos e Jéssica Chaves Gomes Bastos (SEI 6287284)



25. Portanto, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 02 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20140722785 em 30.06.2014:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador

26. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

27. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão sonora, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 90, I, do RSR.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de atendimento do pedido, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 29/12/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 29/12/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 29/12/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6288681** e o código CRC **DFD9E05B**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM e nº 2221/2020/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº ____/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda., pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM e nº 2221/2020/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____ 2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6288681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

DESPACHO

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: Rádio Aquarela Cearense Ltda. (Cedente) e Rádio Atitude FM Ltda. (Cessionária)

ASSUNTO: Transferência Direta. Viabilidade. Remessa dos Autos à Consultoria Jurídica

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Informativa 7526/2020 (6288681) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2020, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6290757** e o código CRC **97D7909E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6290757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA e RÁDIO ATITUDE FM LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. Transferência direta de outorga com fulcro no artigo 38, alínea “c” da Lei 4.117/62 e nos artigos 89 a 94 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1.A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica os autos em epígrafe. Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a **Rádio Aquarela Cearense Ltda (cedente)**, executante do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município **Itapajé, estado do Ceará**, requer autorização deste Ministério para efetuar a **transferência direta** da outorga à **Rádio Atitude FM Ltda (cessionária)**, com fulcro no artigo 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62) e nos artigos 89 a 94 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

2.Em outros termos, busca-se a transferência de outorga de uma pessoa jurídica para outra. A outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itapajé/CE, encontra-se renovada, com vigência até 30/01/2026 (SEI 5439025). Foi observado o prazo do artigo 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão.Com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 03/12/2019 (p. 5, evento SEI nº [4929014](#)), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 10/12/2012, portanto, a entidade atende ao requisito temporal de mais de 5 (cinco) anos da data do primeiro licenciamento, segundo a Nota Técnica 2221/2020- item 8.1 (SEI 5099251).

3.A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, consubstanciada na **NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCTIC (SEI 6288681)**, se deu no seguinte sentido:

“Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de atendimento do pedido, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.”

4.A Nota Jurídica nº 112/2020 (SEI 5243005) propôs diligências para sanar a ausência das declarações de que
rt. 15, § 2º, incs. II a IX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, e do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/557680019

Nota 144/2020 (0294622) - SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 23



balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, referido no art.93, inc. III, alínea "d", do supracitados Regulamento. Eis seu teor:

“Muito embora a Secretaria tenha atestado a presença de tais documentos no processo, constatamos que a declaração constante dos autos foi firmada pelo representante legal da entidade cedente, Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, e não pelo representante da cessionária, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos e/ou Jéssica Chaves Gomes Bastos (Doc. SEI nº 4351424, fl. 3). No que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, foi apresentado apenas o balanço relativo ao exercício de 2018 e nenhum demonstrativo contábil (Doc. SEI nº 4351424).

5.Por essa razão, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução processual com os documentos necessários.”

5. Ultimadas as providências requeridas pela CONJUR, os autos retornaram para emissão de parecer conclusivo, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCTIC (SEI 6288681). Esta notícia:

“Em resposta, por intermédio dos protocolos nº [53115.021083/2020-00](#) e nº [53115.024910/2020-17](#), a entidade cessionária apresentou as declarações firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Frisa-se que, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, foi procedida a atualização dos documentos exigidos para este tipo de operação.”

6. Compulsando os autos, nota-se que a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Ceará, atinente à entidade cessionária, isto é, Rádio Atitude FM Ltda, indica que **o último arquivamento empresarial foi realizado em 14/03/2019** (SEI 4351424- fl.26). Porém, a entidade **não** apresentou esta alteração de seu contrato social nos autos do requerimento de transferência direta, afrontando assim o disposto no artigo 93, inciso III, alínea “a” do Decreto 52.795/63, *in verbis*:

“ Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

[...]

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;” [Grifamos].

7. Observa-se que Rádio Atitude FM Ltda apresentou somente seu contrato social levado a registro em 13/04/2012 e a Primeira Alteração, datada de 30/06/2014 (SEI 4351424- fls. 19/26).Dito isso, é mister a juntada aos autos da alteração do contrato social de Rádio Atitude FM Ltda, datada de 14/03/2019, para cumprir os ditames do artigo 93, inciso III, alínea “a” do Decreto 52.795/63.

8. Insta salientar que o balanço patrimonial de Rádio Atitude FM Ltda, relativo ao exercício do ano 2019 foi ofertado em resposta às diligências da SERAD e encontra-se firmado pelo contador Francisco Wagner Sales Xavier eletronicamente, via protocolo 20/068.017-0 da Junta Comercial do Estado do Ceará (SEI 6247437- Fl.07).

9. A Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional foi juntada por Rádio Aquarela Cearense Ltda (cedente) com validade até 29/05/2021 (SEI 6162645- Fl.01), suprimindo a impossibilidade de emissão via internet da mencionada certidão SRF/PGFN (protocolo SEI 6012591- Fl.02).



10. Há nos autos documentos que indicam que a cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda, teria sede empresarial em Itapipoca/CE, outros sinalizam sua sede em Miraíma/CE. A entidade ofertou certidão de regularidade municipal de ambas as localidades (SEI 6162645, fl.02 e SEI 5405398- Fls.15/16). Interessante que se esclareça o local onde se sedia efetivamente a empresa, a fim de se verificar se a documentação ofertada está regular, posto que surgiu esta divergência documental.

11. O balanço patrimonial de Rádio Aquarela Cearense Ltda (cedente), relativo ao ano de 2019, não conta com a prova do arquivamento na Junta Comercial do Ceará (SEI 5405398- fls. 10/11). Entretanto, o artigo 93 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão somente exige o balanço patrimonial da cessionária, não da cedente. O balanço da cessionária (Rádio Atitude FM Ltda) foi devidamente ofertado conforme documento SEI 6247437- fls.2/10 (assinatura digital do contador Francisco Wagner Sales Xavier- protocolo 20/068.017-0 da Junta Comercial do Estado do Ceará -SEI 6247437- Fl.07).

12. Algumas certidões estão vencidas. Assim, na oportunidade da emissão do ato de anuência prévia, a SERAD deve **observar a validade de todas elas (mesmo as que vierem a vencer posteriormente)**, considerando tal data e promover sua atualização. Relativas à cedente (Rádio Aquarela Cearense Ltda) venceram a certidão do FGTS em 04/11/2020, a do Fistel em 21/11/2020 e a certidão negativa da Fazenda Estadual em 21/12/2020. Em relação à cessionária, Rádio Atitude FM Ltda, venceram a certidão do FGTS em 02/11/2020, na data de 21/12/2020 venceram a certidão negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata e a emitida pela Fazenda Estadual (vide Check list COPOU SEI 6290648).

CONCLUSÃO

13. Ante ao exposto, antes da emissão do parecer conclusivo sobre a transferência direta, é necessário que a SERAD promova diligências para complementação da documentação juntada aos autos, mormente:

a) Observa-se que Rádio Atitude FM Ltda (cessionária) apresentou somente seu contrato social levado a registro em 13/04/2012 e a Primeira Alteração, datada de 30/06/2014 (SEI 4351424- fls. 19/26). Dito isso, é mister a juntada aos autos da última alteração do contrato social de Rádio Atitude FM Ltda, datada de 14/03/2019, para cumprir os ditames do artigo 93, inciso III, alínea “a” do Decreto 52.795/63.

b) Há nos autos documentos que indicam que a cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda, teria sede em Itapipoca/CE, outros sinalizam sua sede em Miraíma/CE. A entidade ofertou certidão de regularidade municipal de ambas as localidades (SEI 6162645, fl.02 e SEI 5405398- Fls.15/16). Interessante que se esclareça o local onde efetivamente se sedia a empresa, a fim de se verificar se a documentação ofertada está regular, posto que surgiu esta divergência documental.

c) Algumas certidões estão vencidas. Dessa feita, na oportunidade da emissão do ato de anuência prévia, a SERAD deve **observar a validade de todas elas (mesmo as que vierem a vencer depois)** considerando a data da prática do ato administrativo e promover a atualização documental. Relativas à cedente (Rádio Aquarela Cearense Ltda) venceram a certidão do FGTS em 04/11/2020, a do Fistel em 21/11/2020 e a certidão negativa da Fazenda Estadual em 21/12/2020. Em relação à cessionária, Rádio Atitude FM Ltda, venceram a certidão do FGTS em 02/11/2020, na data de 21/12/2020 venceram a certidão negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata e a emitida pela Fazenda Estadual (vide Check list COPOU SEI 6290648).

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/557680019

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/557680019>

Nota 144/2020 (0294622) - SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 25

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557680019 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 30-12-2020 14:41. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/557680019

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-camara-legis/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota 144/2020 (0294622)

SER 01250.032049/2019-61 / pg. 26



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00587/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA n. 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, exarada pela Advogada da União, Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituta, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, por seus próprios fundamentos.

2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557676795 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 30-12-2020 15:55. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/557676795

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-camara-legis/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota 144/2020 (0294622) SER 01250.032049/2019-61 / pg. 27

DESPACHO

Processo nº: **01250.032049/2019-61**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota 144/2020 (6294622), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/12/2020, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6294634** e o código CRC **1021D1A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6294634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho SEIAD 6294634

SEI 01250:032049/2019-61 / pg. 28

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

DESPACHO

Processo nº: 01250.032049/2019-61

Referência: Nota nº 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Rádio Aquarela Cearense Ltda. (Cedente) e Rádio Atitude FM Ltda. (Cessionária)

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para providências cabíveis, conforme solicitado na Nota Conjur nº 144/2020 6294622



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 30/12/2020, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6294835** e o código CRC **B9644189**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6294835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho DEOP 6294835

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 29

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202015732050

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069991740
CNPJ / CPF: 02372728000170
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/12/2020 ÀS 17:51:56
VÁLIDA ATÉ 28/02/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://itapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02372728000170>
Anexo_Cedente e Cessionária (0299270) - SLF01256:032049/2019-61 / pg. 30

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202015732092

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061781959
CNPJ / CPF: 06263187000100
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/12/2020 ÀS 17:53:28
VÁLIDA ATÉ 28/02/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://itapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=06263187000100>

anexo_Cedente e Cessionária (8295273) - SLF01256:032049/2019-61 / pg. 31

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.372.728/0001-70
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2020 a 19/01/2021

Certificação Número: 2020122100491425611401

Informação obtida em 30/12/2020 17:56:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mores.autenticidade.caixa.gov.br/caixa/legislacao/140366-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo - Cedente e Cessionária (0295273)

SEI 01290.032049/2019-61 / pg. 32

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Endereço: RUA QUINTINO CUNHA 54 / CENTRO / ITAPAJE / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021

Certificação Número: 2020121903574695114949

Informação obtida em 30/12/2020 17:57:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://moes-autenticidade-caixa.gov.br/caixa/legis/CA-14986-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo - Cedente e Cessionária (0295273)

CEL 01290.032049/2019-61 / pg. 33

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:54:26 do dia 30/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02372728000170](https://moredg.queimada.gov.br/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02372728000170)

<https://moredg.queimada.gov.br/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02372728000170>

ANEXO - Cedente e Cessionária (02372728000170)

SLF 01250:032049/2019-61 / pg. 34



CNPJ:

06.263.187/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:55:00 do dia 30/12/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://moredigitalidadeassinatura.valida.br/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://moredigitalidadeassinatura.valida.br/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Cedente e Cessionária (0295273)

SLT 01290:032049/2019-61 / pg. 35

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7571/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM concluiu pela viabilidade do pedido em apreço, sendo os autos remetidos à Consultoria Jurídica para manifestação. Por sua vez, a unidade consultiva, por intermédio da Nota nº 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU restituiu o feito para novas diligências (SEI 6288681 e SEI 6294622).

ANÁLISE

3. Dessa maneira, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVO À CESSIONÁRIA:

a) Ato registrado na Junta Comercial datado de 14.03.2019.

Justificativa: a exigência acima faz-se necessária uma vez que, de acordo com a certidão simplificada da junta comercial, consta como último arquivamento o realizado em 14.03.2019 sob o nº 5247882.

Obs: em havendo alteração contratual posterior a esse último arquivamento, o mesmo também deverá ser apresentado.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: certidão vencida.

4. Além disso, **faz-se necessário que a entidade, Rádio Aquarela Cearense Ltda., esclareça qual o local da sede da empresa, isso porque foram colacionadas certidões municipais de Itapipoca/CE e de ma/CE.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, acompanhado da Nota nº 144/2020 (SEI 5405398), afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 30/12/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6295088** e o código CRC **71AA4B26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6295088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 12233/2020/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)
Av. Minguiera Braga, 13 - Centro
62.530-000 Miraima/CE
(clinicadrmarciomoreira@hotmail.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7571/2020/SEI-MCOM e Nota n.º 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 30/12/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 12233/2020/MCOM

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 38

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6295359** e o código CRC **B855F9EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12233/2020/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6295359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 12234/2020/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (C.N.P.J Nº 06.263.187/0001-00)
Rua Quintino Cunha, nº 54 - Centro
62.600 - 000 Itapajé/CE

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7571/2020/SEI-MCOM e Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 30/12/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 12234 (0293586)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 40

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6295368** e o código CRC **30F62E92**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12234/2020/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6295368

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Data de Envio:
30/12/2020 19:51:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:
dmrciogreyckmoreira@hotmail.com
clnicadmrciomoreira@hotmail.com
atendimento@completa.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:
correspondencia oficial dos Ministerios das Comunicações

Mensagem:
Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (C.N.P.J Nº 02.372.728/0001-70)

Av. Minguiera Braga, 13 - Centro

62.530-000 Miraima/CE

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7551_/2020/SEI-MC, e Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_6295359.html
Nota_Tecnica_6295088.html
Nota_6294622_NOT_144_2020__CGRT_TFC_radio_aquarela_cearense ltda_e_radio_atitude_fm ltda_radiodifusao_transferencia_direta_de_outorga_com_fulcro_no_artigo_38_alinea_c_da_lei_4117_62_e_nos_artigos_89_a_94_do_regulamento_de_servicos_de_radiodifusao.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO525097437BR



AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



RADIO ATITUDE FM LTDA
RUA QUINTINO CUNHA, 54
CENTRO
62600-000 ITAPEJE/CE



Obs: SERAD-SEPOS-
COPOU...01250.032049/2019-61...OFÍCIO
Nº 12234/2020/MCOM...Nota
144/2020...Nota Técnica 7571

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



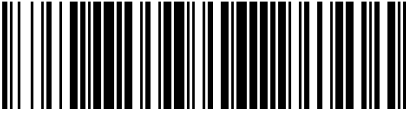
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b1110ce9430>

Obs (origem externa) CP: 12234/2020-BO525097437BR (6296054)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 43

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b1110ce9430

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 31/12/2020
DESTINATÁRIO RADIO ATITUDE FM LTDA RUA QUINTINO CUNHA, 54 CENTRO 62600-000 ITAPAJE CE		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
 BO525097437BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ 2ª ____/____/____ : ____ 3ª ____/____/____ : ____	DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - SERAD-SEPOS-COPOU...01250.032049/2019-61;1 - OFÍCIO Nº 12234/2020/MCOM; 1 - NOTA 144/2020;1 - NOTA TÉCNICA 7571;	
	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

https (origem externa) - Ofício 12234/2020 Recebido (6431640)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 45

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 31/12/2020
DESTINATÁRIO RADIO ATITUDE FM LTDA RUA QUINTINO CUNHA, 54 CENTRO 62600-000		ITAJAÍ CE AGF VIA POSTAL 5045941482934		UNIDADE DE POSTAGEM CAMBIO UNIDADE DE ENTREGA
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍLIA - DF 70044-900		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - SERAD/SEPOS/COORD. 01250.032049/2019-61.1 - OFÍCIO Nº 12234/2020/MCOM; 1 - NOTA 144/2020, 1 - NOTA TÉCNICA 7571;		AGF VIA POSTAL 08 JAN 2021
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 08/12/21 15:35 2ª - - - 3ª - - -		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO (1) MUDOU-SE (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (3) NÃO EXISTE NÚMERO (4) DESCONHECIDO (5) REUSADO (6) NÃO PROCURADO (7) AUSENTE (8) FALLECIDO (9) OUTROS		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO MT 180758-9 08.01.21
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Cláudia Maria Brito da Silva</i>		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
				Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilma. Sra.
Ríciele Milani
Coordenadora de Pós-Outorgas substituta
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 12233/2020/MCOM.

REF.: Processo nº 01250.032049/2019-61 – SEI Nº 6295359.

Itapajé/CE, 11 de janeiro de 2021.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento a Nota Técnica nº 7571/2020/SEI-MCOM, anexa ao Ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação exigida da Rádio Atitude FM para dar continuidade ao processo de Transferência Direta desta entidade. Portanto, segue:

- a) Ato registrado na Junta Comercial datado de 14.03.2019.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Informamos que atualmente a Sede da Rádio Aquarela Cearense se encontra no município de Miraima, conforme o cartão CNPJ que segue em anexo.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Diretor Gerente


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS
Diretor Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4549 / 3063-5800 /
0800-5715003 / 0800-01111 (TAV)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº do Protocolo (filial da Junta Comercial) JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA 19/042.728-1		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
23201457112	2062				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: RADIO ATITUDE FM LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP CE2201900014406	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
ITAPEJE Local 5 Fevereiro 2019 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS Assinatura: Telefone de Contato: (85) 9.9220-1325		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO				Processo em Ordem À decisão Data Responsável	
☐ NÃO ☐ NÃO					
DECISÃO SINGULAR ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		☐	☐	☐	☐
		Data		Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		☐	☐	☐	☐
		Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE:
RADIO ATITUDE FM LTDA ME.

FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, nascido em 16 de novembro de 1955, natural de Itapajé-CE, portador da cédula de identidade nº 2001015010472 SSPDC-CE, inscrito sob o CPF de nº 117.168.193-34, residente Rua Silva Jatahy, 1325, Apto. 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-CE e

JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS, brasileira, solteira, comerciante, natural de Fortaleza-CE, nascido em 04/07/1991, residente e domiciliado na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62.600-000, Itapajé – Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 2002002099400 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 036.803.003-28, sob a denominação de **RADIO ATITUDE FM LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.263.187/0001-00, constituída por contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23201457112, com despacho de 13 de abril de 2012, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar parcialmente o aludido contrato social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a empresa passa a explorar as seguintes atividades:

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

6010-1/00 - Atividades de rádio

7311-4/00-Agências de publicidade

CLÁUSULA SEGUNDA: Será atualizado dados cadastrais da sócia **JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Fortaleza-CE, nascido em 04/07/1991, residente e domiciliado na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62.600-000, Itapajé – Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 2002002099400 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 036.803.003-28, que passa a ser **JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO**, brasileira, casada sob o regime parcial de comunhão de bens, maior, comerciante, natural de Fortaleza-CE, nascido em 04/07/1991, residente e domiciliado na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62.600-000, Itapajé – Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 2002002099400 SSPDS-CE

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios resolvem consolidar em um único instrumento a presente alteração contratual e as anteriores, dando ao contrato social a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5247882 em 14/03/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 190427281 - 2/2019. Autenticação: BF8237FDE062A931BCD8D5D2738A8976DAB9FB58. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para ar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/042.728-1 e o código de segurança KHsG Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 30/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 4

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE:
RADIO ATITUDE FM LTDA ME.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, nascido em 16 de novembro de 1955, natural de Itapajé-CE, portador da cédula de identidade nº 2001015010472 SSPDC-CE, inscrito sob o CPF de nº 117.168.193-34, residente Rua Silva Jatahy, 1325, Apto. 802, Meireles, CEP 60.165-070, Fortaleza-CE e

JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO, brasileira, casada sob o regime parcial de comunhão de bens, maior, comerciante, natural de Fortaleza-CE, nascido em 04/07/1991, residente e domiciliado na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP 62.600-000, Itapajé – Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 2002002099400 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 036.803.003-28, sob a denominação de **RADIO ATITUDE FM LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.263.187/0001-00, constituída por contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23201457112, com despacho de 13 de abril de 2012, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o aludido contrato social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **RADIO ATITUDE FM LTDA ME** e tem como nome de fantasia para o estabelecimento RADIO ATITUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro jurídico na cidade de Itapajé, na Rua Quintino Cunha, 54, Centro, CEP: 62.600-000, Itapajé-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade explora as seguintes atividades:

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

6010-1/00 - Atividades de rádio

7311-4/00-Agências de publicidade

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000.00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	Nº QUOTAS	VALOR R\$
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO	10	10.000	R\$ 10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90	90.000	R\$ 90.000,00
TOTAL	100	200.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade não tem filiais, mas poderá a critério dos sócios, manter sucursais, filiais e agências, desde que observadas as disposições legais, ficando expressamente defeso aos sócios utilizarem ou empregarem o nome comercial em transações alheias ao objeto social.

CLÁUSULA SEXTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador não sócio.



SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE:
RADIO ATITUDE FM LTDA ME.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS e/ou JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA DECIMA: Os sócios administradores retiram mensalmente a título de pró-labore, a quantia que será estipulada proporcionalmente respeitando sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O exercício coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário e do balanço patrimonial.

Parágrafo primeiro: A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada a respeito da distribuição dos resultados desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que não se exclua nenhum sócio, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que manifestar sua vontade de retirar-se da sociedade será reembolsado de suas quotas de capital, lucro e demais haveres, tendo por base um balanço especial, que será procedido dentro de 60 (sessenta) dias após sua manifestação. Esse reembolso será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.



SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE:
RADIO ATITUDE FM LTDA ME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A morte, interdição ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, não importarão na dissolução da sociedade, devendo, nesta hipótese, ser levantado um balanço extraordinário, com a presença dos interessados, para que sejam apurados os direitos e haveres do sócio falecido, os quais, em seguida, serão creditados em conta própria, até que sejam conhecidos seus herdeiros, nos mesmos prazos e condições de que trata a cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Reduzida a um único sócio, a sociedade não entrará imediatamente em liquidação, devendo ser reconstituído o mínimo de sócio exigido por lei, no prazo Máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As divergências dos sócios quando não resolvidas amigavelmente serão decididas por meio de arbitragem de conformidade com as regras do artigo 1072 do Código do processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições da lei nº. 10406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

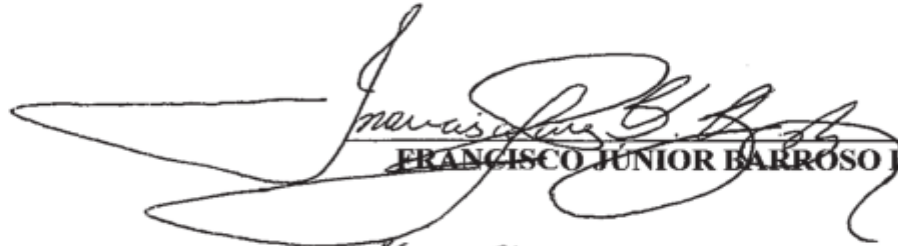
DO CONTRATO SOCIAL DE:

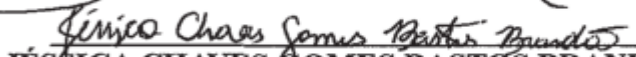
RADIO ATITUDE FM LTDA ME.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Itapajé-CE, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por acharem-se em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Itapajé-CE, 02 de janeiro de 2019.


FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS


JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5247882
EM 14/03/2019.

RADIO ATITUDE FM LTDA #

Protocolo: 19/042.728-1



a Comercial do Estado do Ceará

ífico registro sob o nº 5247882 em 14/03/2019 da Empresa RADIO ATITUDE FM LTDA, Nire 23201457112 e protocolo 190427281 -
2/2019. Autenticação: BF8237FDE062A931BCD8D5D2738A8976DAB9FB58. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para
neste documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> informe nº do protocolo 19/042.728-1 e o código de segurança KHSG Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 30/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (0370197)

SEI 53113-000955/2021-80 / pg. 8

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPAJÉ
SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Fórum Desembargador Virgílio Firmeza
Avenida Raimundo Azauri Bastos, s/n - Km 122 da BR-222 - Bairro dos Ferros - CEP: 62.600-000

CERTIDÃO

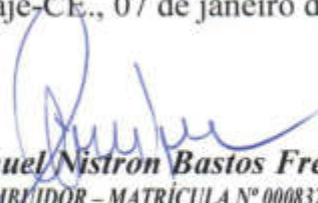
Nº 3/2021-SPD

O Ilmo. Sr. SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE, distribuidor dos feitos cíveis e criminais e das certidões da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por nomeação legal, através do art. 2º, inciso III, da Portaria nº 6/2018 e Auxiliar Judiciário de referida Instância, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins de direito, que, efetuando buscas no “SAJ (Sistema de Automação da Justiça)”, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nesta **Jurisdição** (Secretarias de 1ª e 2ª Varas), em desfavor da Firma **RÁDIO ATITUDE FM LTDA.-ME.**, com o nome fantasia de “**RÁDIO ATITUDE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.187/0001-00, localizada na Rua Quintino Cunha, nº 54 – Centro – Itapajé – Ceará, representada pelas pessoas físicas da **Sra. JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza-CE., nascida aos 04/07/1991, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.002.002.099.400-SSP-CE., inscrita no CPF sob o nº 036.803.003-28, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará e do **Sr. FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Itapajé-CE., nascido aos 16/11/1995, portador da Cédula de Identidade de nº 2.001.015.010.472-SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 117.168.193-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará, qualquer Ação Cível com Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) e/ou Ação Cível de Execução Fiscal da Dívida Ativa e/ou Ação Cível de Execução Extrajudicial e/ou Ação Cível de Monitoria EM CURSO JULGADA PROCEDENTE e/ou EM CURSO COM RECURSO INTERPOSTO e/ou EM CURSO NA FASE DA INSTRUÇÃO CÍVEL e/ou DEFINITIVAMENTE ARQUIVADA.

O referido é verdade e dou fé.

Itapajé-CE., 07 de janeiro de 2021.


Samuel Nistron Bastos Freire
DISTRIBUIDOR – MATRÍCULA Nº 000832/1-6



Certidão válida por 30 (trinta) dias, contados 24 (vinte e quatro) horas após data de sua emissão, pesquisada e elaborada por Samuel Nistron Bastos Freire – Distribuidor da Comarca de Itapajé-CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 9

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/02/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINGUEIRA BRAGA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAIMA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3631-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **15:31:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva-CnpjConsulta.asp>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202015732050

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069991740
CNPJ / CPF: 02372728000170
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/12/2020 ÀS 17:51:56
VÁLIDA ATÉ 28/02/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://itapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02372728000170>

Anexo_Certidoes atualizadas (8455919)

SLF01256:032049/2019-61 / pg. 1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202015732092

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061781959
CNPJ / CPF: 06263187000100
RAZÃO SOCIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/12/2020 ÀS 17:53:28
VÁLIDA ATÉ 28/02/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=06263187000100

Anexo_Certidoes atualizadas (8455919) - 32101256:032049/2019-61 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.372.728/0001-70

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2021 a 26/02/2021

Certificação Número: 2021012801021024241125

Informação obtida em 03/02/2021 14:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATITUDE FM LTDA ME

Endereço: RUA QUINTINO CUNHA 54 / CENTRO / ITAPEJÉ / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012605050935235762

Informação obtida em 03/02/2021 14:54:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:38 do dia 03/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo_Certidões atualizadas (8455919)

SLF01256:032049/2019-61 / pg. 5

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



CNPJ:

06.263.187/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:56:07 do dia 03/02/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPAJÉ
SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Fórum Desembargador Virgílio Firmeza
Avenida Raimundo Azauri Bastos, s/nº - Km 122 da BR-222 - Bairro dos Ferros - CEP: 62.600-000

CERTIDÃO

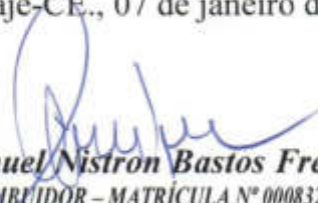
Nº 3/2021-SPD

O Ilmo. Sr. SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE, distribuidor dos feitos cíveis e criminais e das certidões da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por nomeação legal, através do art. 2º, inciso III, da Portaria nº 6/2018 e Auxiliar Judiciário de referida Instância, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins de direito, que, efetuando buscas no “SAJ (Sistema de Automação da Justiça)”, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nesta Jurisdição (Secretarias de 1ª e 2ª Varas), em desfavor da Firma **RÁDIO ATITUDE FM LTDA.-ME.**, com o nome fantasia de “**RÁDIO ATITUDE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.187/0001-00, localizada na Rua Quintino Cunha, nº 54 – Centro – Itapajé – Ceará, representada pelas pessoas físicas da **Sra. JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza-CE., nascida aos 04/07/1991, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.002.002.099.400-SSP-CE., inscrita no CPF sob o nº 036.803.003-28, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará e do **Sr. FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Itapajé-CE., nascido aos 16/11/1995, portador da Cédula de Identidade de nº 2.001.015.010.472-SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 117.168.193-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, nº 1.325 – Apto. 802 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará, qualquer Ação Cível com Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) e/ou Ação Cível de Execução Fiscal da Dívida Ativa e/ou Ação Cível de Execução Extrajudicial e/ou Ação Cível de Monitoria EM CURSO JULGADA PROCEDENTE e/ou EM CURSO COM RECURSO INTERPOSTO e/ou EM CURSO NA FASE DA INSTRUÇÃO CÍVEL e/ou DEFINITIVAMENTE ARQUIVADA.

O referido é verdade e dou fé.

Itapajé-CE., 07 de janeiro de 2021.


Samuel Nistron Bastos Freire
DISTRIBUIDOR – MATRÍCULA Nº 000832/1-6



Certidão válida por 30 (trinta) dias, contados 24(vinte e quatro) horas após data de sua emissão, pesquisada e elaborada por Samuel Nistron Bastos Freire – Distribuidor da Comarca de Itapajé-CE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA ME

CNPJ 02.372.728 / 0001 – 70

NIRE 23200765506

4º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA, brasileira, casada em regime parcial de comunhão de bens, nascida em 24.09.1967, enfermeira, portadora do RG 818992.84 SSP-CE, CPF 423.755.503.82, residente e domiciliada a Rua Dom Aureliano Matos, n. 934, bairro Coqueiro, em Itapipoca- Ce, CEP 62.500.004,

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA, brasileiro, medico, casado em regime parcial de comunhão de bens, nascido em 14.05.1967, portador do RG 5432 CRM – CE, CPF 259.081.893.91, residente e domiciliado a Rua Dom Aureliano Matos, n. 934, bairro Coqueiro, em Itapipoca- Ce, CEP 62.500.004, e,

EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA, brasileira, empresaria, solteira, emancipada, nascida em 02.09.1996, portadora do RG 20070215797.3, SSP-CE, CPF 043.111.773.05, residente e domiciliada a Rua Dom Aureliano Matos, n. 934, bairro Coqueiro, em Itapipoca, CEP 62.500.004, na qualidade de únicos sócios da sociedade nomeiam como seu procurador o Sr. **FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO**, brasileiro, casado, TC – CRC 4313 – CE, portador do RG 2017113967.9; SSPDS- CE, CPF 005.676.393.04, COM ENDEREÇO A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N. 137, CEP 60.035.110, NA CIDADE DE FORTALEZA – CE, da sociedade **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA ME**, com registro na JUCEC, SOB O NIRE 23200765506, CNPJ 02.372.728 / 0001 – 70, com sede e foro jurídico, a Rua Sete de Setembro, n. 54, Altos, em Itapipoca-Ce, bairro Centro, CEP 62.520.031, por despacho de 18.02.1998, e, assim, resolvem de comum acordo nesta data alterar o contrato social e que o fazem mediante clausulas e condições a seguir.

- A. Resolvem nesta data transferir sua sede social, foro e endereço da sociedade para AV MINGUEIRA BRAGA, N. 13, NA CIDADE DE MIRAIMA, CEARÁ, CEP 62.530.000.**
- B. Permanecem inalterados as demais clausulas, não modificadas pelo presente instrumento.**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5310956 em 02/09/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 191594458 /08/2019. Autenticação: CD2C3047BAA442ED80E214EE4EF86F371541444. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.445-8 e o código de segurança Gqn7 Esta cópia foi autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 8

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02.372.728/000170
NIRE 23200765506

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem de pleno e comum acordo, pelo presente ato, assinam o mesmo em única via de igual forma e teor.

Itapipoca, 10 DE MAIO DE 2019

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA

EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARAES MOREIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5310956 em 02/09/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 191594458/08/2019. Autenticação: CD2C3047BAA442ED80E214EE4EF86F371541444. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.445-8 e o código de segurança Gqn7 Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 02/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 9

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

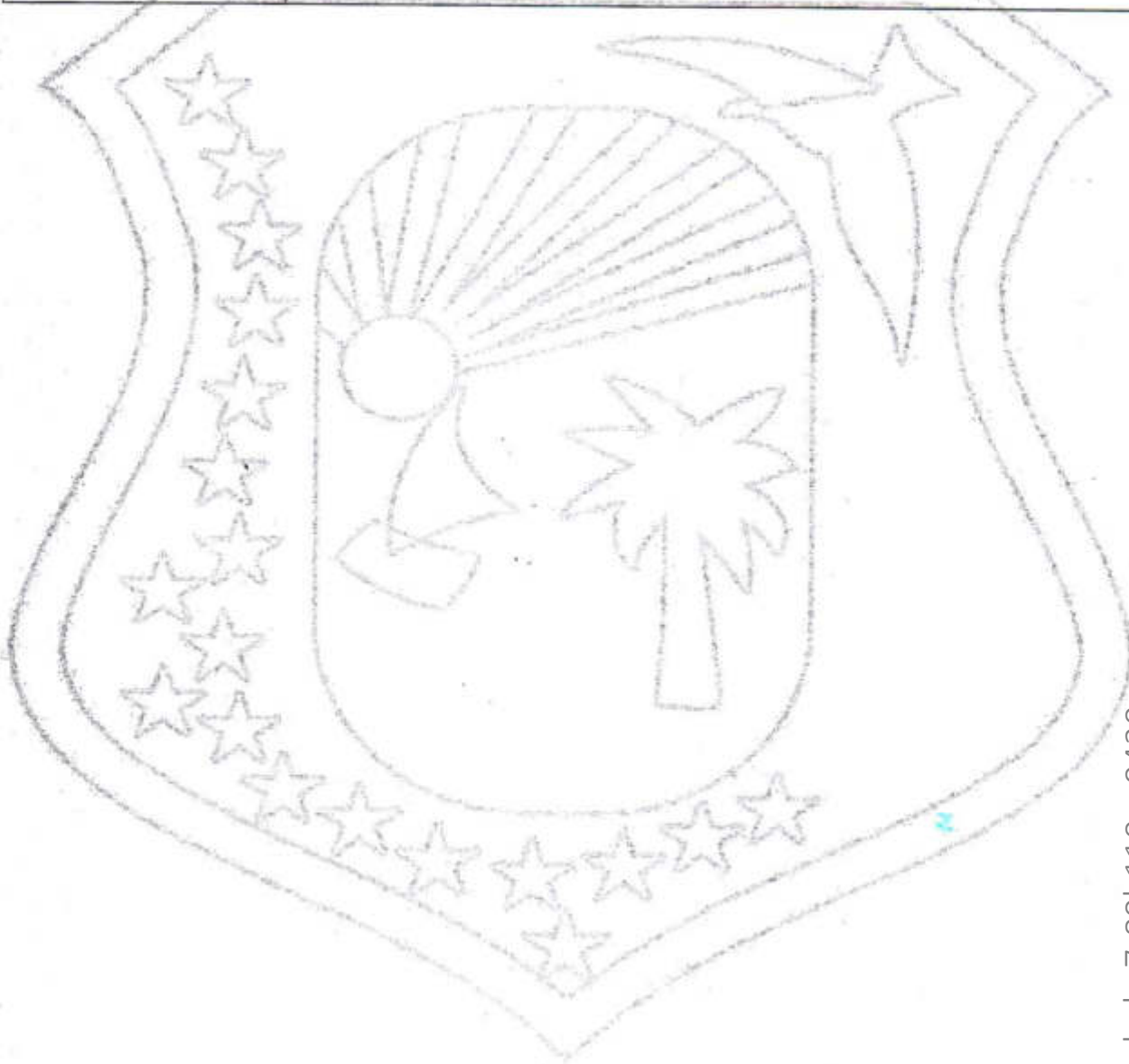
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/159.445-8	CEP1900182582	22/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
005.676.393-04	FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5310956 em 02/09/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 191594458-08/2019. Autenticação: CD2C3047BAA442ED80E214EE4EF86F371541444. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.445-8 e o código de segurança Gqn7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 10

9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, de nire 2320076550-6 e protocolado sob o número 19/159.445-8 em 22/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5310956, em 02/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jose Ailton Gonçalves Alves.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.676.393-04	FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.676.393-04	FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.676.393-04	FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.676.393-04	FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

Fortaleza, Segunda-feira, 02 de Setembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5310956 em 02/09/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 19/159445-8 em 22/08/2019. Autenticação: CD2C3047BAA442ED80E214EE4EF86F371541444. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.445-8 e o código de segurança Gqn7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.carnalleg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 11

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

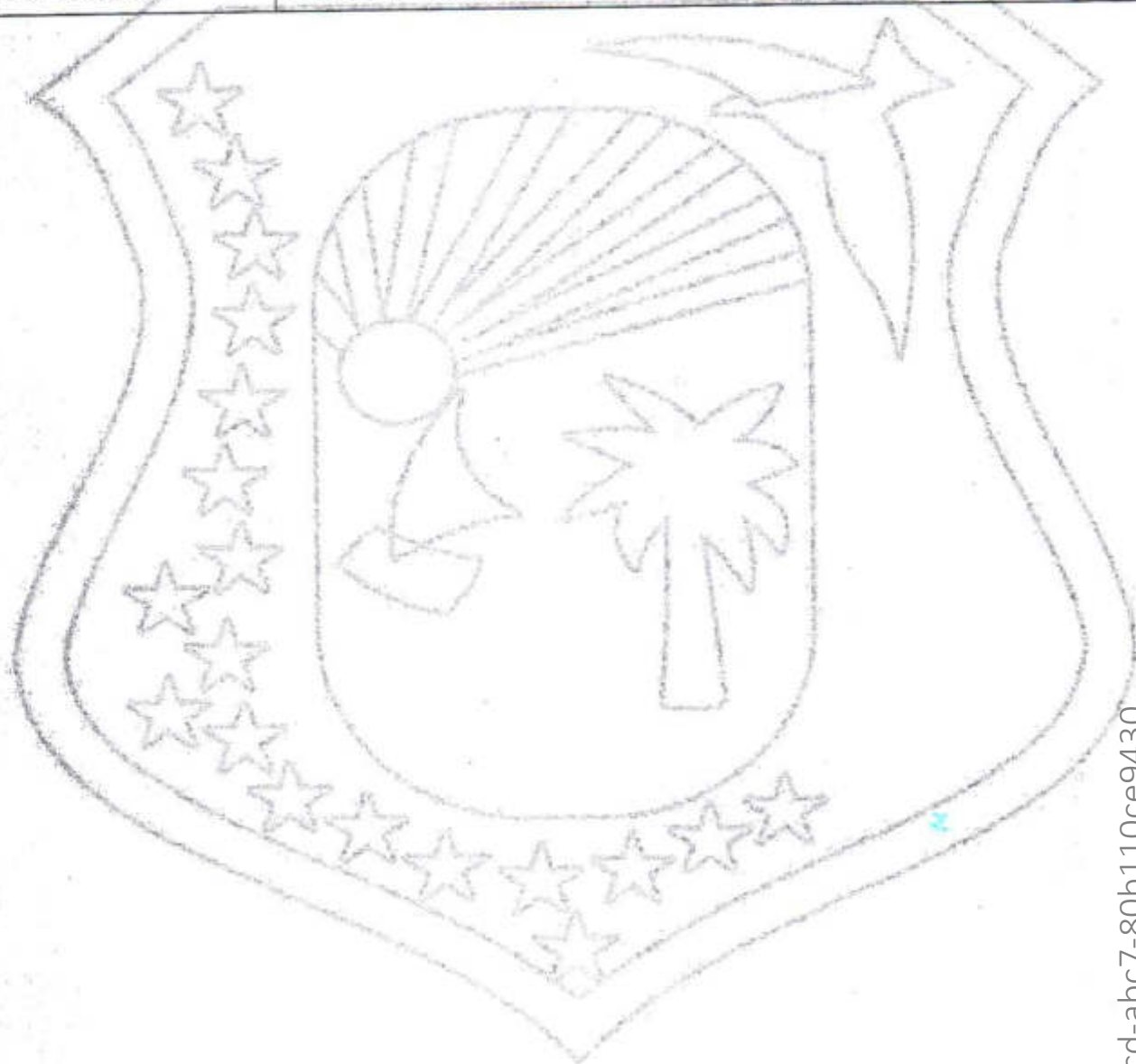
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/159.445-8	CEP1900182582	22/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
005.676.393-04	FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5310956 em 02/09/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 19/159.445-8 em 22/08/2019. Autenticação: CD2C3047BAA442ED80E214EE4EF86F371541444. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.445-8 e o código de segurança Gqn7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Anexo (6455956)

CE-101250-032019-2019-01 / pg. 12

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
113.308.303-00	JOSE AIRTON GONCALVES ALVES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Segunda-feira, 02 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5310956 em 02/09/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 19159445-22/08/2019. Autenticação: CD2C3047BAA442ED80E214EE4EF86F371541444. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.445-8 e o código de segurança Gqn7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430> / pg. 13

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 9527/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.053495/2019-17

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Canindé, Itapajé e Miraíma, no estado do Ceará, por intermédio da qual apresenta 4º Aditivo ao Contrato Social efetivado pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da Alteração Contratual, realizada em 10/05/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5310956, em 02/09/2019, que dispõe sobre a alteração do endereço da sede para **Avenida Mingueira Braga, nº 13, Miraima, Ceará, CEP 62530 000**. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, quando do Ato de Outorga por meio do Contrato Social de 21 de Janeiro de 1998, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimaraes Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Souza	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 9527/2020/SEI-MCTIC nº 01250.053495/2019-17 4 pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretor-Gerente

5. Depreende-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual conhecida por este Ministério é a de nº 03, realizada em 28/12/2016, registrada na repartição competente em 11/04/2016. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

6. Já de acordo com o que se observa da 4ª Alteração Contratual apresentada no bojo deste processo, os quadros societário e diretivo da empresa permaneceram os mesmos desde o último ato conhecido, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:



(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (17/10/2019) e do registro da operação (02/09/2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 5464366), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21/05/2020 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 5464286).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 4ª Alteração Contratual apresentada com alteração do endereço da sede à **Avenida Mingueira Braga, nº 13, Miraima, Ceará, CEP 62530 000** (evento SEI nº 4934110, às págs. 2 e 3), bem como a presente Nota Técnica 9527/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5464375), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6 , e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 9527/2020/SEI-MCTIC, de 17/09/2020, p. 176 pg. 3

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 21/05/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/06/2020, às 19:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5464375** e o código CRC **7DAF7EEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053495/2019-17

SEI nº 5464375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasignatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Fiscal nº 0023358343759 E-01250.053495/2019-17 pg. 4

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 1265/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, solicitou autorização do Ministério das Comunicações para efetuar a transferência direta da outorga em favor da Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão concluiu pela viabilidade da transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (SEI 6288681). Por sua vez, a unidade consultiva, mediante a Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu o feito a esta SERAD, com vistas à prestação de informações complementares acerca do ato de arquivamento da empresa cessionária, da localização da sede da empresa cedente e da atualização de algumas certidões (SEI 6294622).

ANÁLISE

3. Em atendimento à mencionada Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta SERAD exarou a Nota Técnica nº 7571/2020/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 12233/2020/MCOM e do Ofício nº 12234/2020/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, solicitando o envio do ato de registro feito na respectiva Junta Comercial na data de 14 de março de 2019, bem como de informações alusivas à localização da sede Rádio Aquarela Cearense Ltda (SEI 6295088, SEI 6295359 e SEI 6295368). Em resposta, foram colacionados os documentos consubstanciados no protocolo nº 53115.000953/2021-80.

4. Com efeito, o exame da documentação apresentada pela entidade revelou que o segundo instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Rádio Atitude FM Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5247882, em 14.03.2019, versou sobre a alteração de cláusulas contratuais, que dizem respeito ao objeto social, e sobre a atualização dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos (identificada como Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão). Impende consignar que as composições societária e diretiva não sofreram modificação, permanecendo aquela constante da 1ª Alteração Contratual realizada, em 02 de abril de 2014, na JUCEC sob o nº 0722785 em 30.06.2014 (SEI 6370197 - Pags. 02/08).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 1265 (0459501)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 18

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

5. Ademais, a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraíma/CE. Ressalta, ainda, que, a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI 6459990).

6. Em relação às certidões das entidades cedente e cessionária, esclareça-se que foi realizada a atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Além disso, carreu-se aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6459913).

7. Estes, portanto, são os esclarecimentos complementares a serem prestados à CONJUR.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, sugere-se o envio dos autos à CONJUR, em complementação à Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, para análise e manifestação, e, posteriormente, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para adoção das providências cabíveis.

9. Ademais, em razão da alteração dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos, faz-se necessária a retificação da minuta da Portaria constante da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, conforme nova minuta anexada, bem como do parágrafo 25 da citada Nota.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 05/02/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 05/02/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/02/2021, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6459501** e o código CRC **19CBAAFD**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE**

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00).

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6459501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 1205 (6459501)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 21

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

DESPACHO

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 1265/2021 (6459501) à Consultoria Jurídica, em atendimento a Nota 144/2020 (6294622).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/02/2021, às 20:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6500865** e o código CRC **01EB1CFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6500865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho SEI-MCOM 6500865

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 22

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela Rádio Aquarela Cearense Ltda. em conjunto com a Rádio Atitude FM Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações- substituta,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, em conjunto com a **Rádio Atitude FM Ltda.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC, ratificadas na NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM, e corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005 (evento SEI nº [4929014](#), p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio do Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº [5099329](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do **"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"**.

4. Em que pese o posicionamento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, esta Consultoria Jurídica requereu diligências, nos termos da NOTA nº 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Foi demandada a apresentação das declarações de que tratam o art. 15, § 2º, incs. II a IX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma do art. 93, inc. III, alínea "d", do supracitados Regulamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/578220849

https://sapiens.agu.gov.br/documento/578220849

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 23

5. As solicitações foram devidamente atendidas pela Secretaria de Radiodifusão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM. A entidade cessionária apresentou as declarações, devidamente firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Além disso, o órgão procedeu à atualização dos documentos exigidos para a operação pretendida.

6. Posteriormente, esta Consultoria solicitou, na NOTA nº 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, as seguintes providências: a) a juntada aos autos da última alteração do contrato social de Rádio Atitude FM Ltda, datada de 14/03/2019, para cumprir os ditames do artigo 93, inciso III, alínea "a" do Regulamento de Radiodifusão; b) esclarecimento quanto ao local efetivo da sede da entidade, porquanto há nos autos documentos que indicam que a cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda, teria sede em Itapipoca/CE, outros sinalizam sua sede em Miraíma/CE; e c) a reapresentação de certidões vencidas, a saber, relativas à cedente (Rádio Aquarela Cearense Ltda), a certidão do FGTS, vencida em 04/11/2020, do Fistel, vencida em 21/11/2020 e a certidão negativa da Fazenda Estadual, vencida em 21/12/2020; em relação à cessionária, Rádio Atitude FM Ltda, FGTS, vencida em 02/11/2020, e certidão negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata e a emitida pela Fazenda Estadual, vencida na data de 21/12/2020.

7. Em cumprimento às exigências formuladas, a Secretaria de Radiodifusão promoveu a juntada de novos documentos ao processo e emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 1265/2021/SEI-MCOM. Segundo esclarece o segundo instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Rádio Atitude FM Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5247882, em 14.03.2019, versou sobre a alteração de cláusulas contratuais, que dizem respeito ao objeto social, e sobre a atualização dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos (identificada como Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão), não tendo sido modificadas as composições societária e diretiva da entidade. O documento referido foi juntado ao processo no doc. SEI nº 6370197 fls. 4/8 (Protocolo nº 53115.000953/2021-80).

8. Além disso, restou esclarecido que a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraíma/CE. O órgão destaca que a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI [6459990](#)). Por fim, informou que foi realizada a atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e carrou aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [6459913](#)).

9. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

10. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

11. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

12. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

13. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos para a outorga (parágrafo único do art. 93).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/578220849

https://sapiens.agu.gov.br/documento/578220849

SEI 01250.053495/2019-61 / pg. 24

14. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I, c/c art.), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

15. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decorso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso (NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM):

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 10.12.2012, portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [4929014](#) - pgs. 05).

16. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI, certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Aquarela Cearense Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [5439243](#)).

17. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/578220849

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/578220849>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o **requerimento conjunto de transferência** (Doc. SEI nº 4351424, fls. 1/8), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio Atitude FM Ltda.**, na posição de cessionária. Anote-se que o requerimento foi subscrito por todos os sócios e administradores das entidades interessadas.

19. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, e também a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (pgs. 04/05 - SEI [6162645](#); pgs. 01; 03/06 SEI [6012591](#))

20. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (Doc. SEI nº 6370197, fl. 10), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Docs. SEI nº 6012591, fl. 6), de regularidade perante o FGTS (Doc. SEI nº 6459913, fl. 3) e perante a fazenda pública federal (Doc. SEI nº 6162645, fl. 4), estadual (Doc. SEI nº 6012591, fl. 3) e municipal de sua sede (Doc. SEI nº 6162645, fl. 15), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (Doc. SEI nº 6459913).

21. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

17. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhado o Ato Constitutivo da sociedade, tendo-se por objetivo social, "*atividades de rádio*". (pgs. 19/21 - SEI [4351424](#))

18. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade. (pgs. 03 - SEI [6162645](#); pgs 26 - SEI [4351424](#))

19. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. (pgs. 02/09 - SEI [6247437](#)).



20. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 21 de dezembro de 2020 e 19 de abril de 2021 (pgs. 14 - SEI [6162645](#) ; pgs. 13 - SEI [6012591](#))

21. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (pgs. 07/09 - SEI [6012591](#); pgs. 15 SEI [6162645](#); 12/13 SEI [6012591](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

23. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (pgs. 03 - SEI [6162645](#))

22. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Doc. SEI nº 4351424, fls. 19/25 e nº 6370197**). No ponto, observa-se a juntada do 2º Instrumento de Alteração Contratual, conforme solicitado na NOTA n. 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (**Doc. SEI nº nº 6370197**).

23. Também foram apresentadas certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (**Doc. SEI nº 4351424, fl. 26**), balanço patrimonial do exercício social de 2019, que comprove boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI nº 6247437, fl. 2/9**, prova da condição de brasileiro nato dos sócios administradores (**Doc. SEI nº 4351424, fl. 37/38**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**Doc. SEI nº 6459913, fl. 7**), prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI nº 6012591, fl. 7**) e prova de regularidade perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI nº 6162645, fl. 7**), estadual (**Doc. SEI nº 6459913, fl. 2**) e municipal da sede (**Doc. SEI nº 6162645, fl. 5**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**Doc. SEI nº 6459913, fl. 4**), além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI nº 6012591, fl. 12**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas (Doc. SEI nº 6012591).

24. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do **Doc. SEI nº 6162645, fl. 3**, devidamente assinada por seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

25. Sobre a nova composição societária e diretiva, a Secretaria informou:

25. Portanto, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 02 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20140722785 em 30.06.2014:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00



NOME	CARGO
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador

26. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

27. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

24. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO tendo sido constatado o respeito aos limites de outorgas consubstanciados no no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e administradores Francisco Júnior Barroso Bastos e Jéssica Chaves Gomes Bastos (SEI [6287284](#))

28. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 578220849 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 18-02-2021 13:37. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/578220849

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

SEI 01250-092049/2019-61 / pg. 29

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00206/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA e RÁDIO ATITUDE FM LTDA

ASSUNTOS: Anuência prévia da União para fins de transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER N° 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Saliento que os dados apostos nas minutas de portaria e exposição de motivos (SEI 6459501- anexos) devem ser devidamente conferidos pela SERAD, não tendo a parecerista apontado inconsistências jurídicas.

3. Submeto os autos à apreciação da sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579810792 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 18-02-2021 15:24. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/579810792

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/579810792>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/579810792>

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 30



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579853550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-02-2021 15:57. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/579853550

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 31



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE D MINISTRO PORTARIA Nº 2039/2021/SEI-MCOM de 18 de fevereiro de 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 41/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6529916** e o código CRC **C5AE9DB7**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6529916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 41/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00).

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6529949** e o código CRC **96AA80E7**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6529949

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Exposição de Motivos Transferência Direta (6529949)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 34

DESPACHO

Nº do Processo: **01250.032049/2019-61**

De acordo.

Encaminhe-se a Portaria nº 2039/2020/SEI-MCOM (6529916) e a Exposição de Motivos Transferência Direta (6529949), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/02/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6529988** e o código CRC **9FEBE1E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6529988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/02/2021 17:58:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6256985
Data prevista de publicação: 19/02/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13301653	ATO PORTARIA NA 2039.rtf	f77fc4bdad263cea 7d1d651640d5965a	13,00	R\$ 462,56
TOTAL DO OFICIO			13,00	R\$ 462,56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6256985<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Recibo (6530478)

SEI 01256-092049/2019-61 / pg. 36

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

§ 2º A divulgação do PSP deverá ocorrer até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano.

Art. 9º O PSP, encaminhado ao Ministério das Comunicações (MCOM) para homologação, conterà, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 16 (dezesseis) emissões postais, ressalvadas as disposições deste artigo.

§ 1º É facultado ao Ministro das Comunicações promover a inclusão de até 8 (oito) motivos, por ano, ao PSP homologado, independentemente do limite fixado no caput.

§ 2º A ECT prestará o apoio técnico necessário ao Ministério das Comunicações (MCOM) para a análise de viabilidade das inclusões de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Poderá haver a exclusão de motivos do PSP, da cota ministerial, por iniciativa do Ministério das Comunicações (MCOM), desde que o processo de produção não tenha sido contratado pela ECT.

§ 4º O Ministério das Comunicações (MCOM) observará a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a respectiva emissão como prazo limite para a inclusão de motivo no PSP homologado, de modo a viabilizar os prazos necessários para criação, impressão, distribuição e outras medidas requeridas ao lançamento do selo postal.

§ 5º A ECT, em casos excepcionais e de relevância nacional ou internacional, poderá promover a inclusão, no PSP homologado, de até 4 (quatro) motivos, independentemente do limite fixado no caput.

§ 6º Em caso de impedimento técnico que venha a ser verificado após a aprovação do PSP, a ECT deverá solicitar ao MCOM a exclusão de motivo eleito pela CFN.

§ 7º As exclusões de que tratam o § 3º e o § 6º deste artigo poderão ser substituídas por outros motivos, de relevância nacional ou internacional e de promoção e incentivo à filatelia, definidos pela ECT ou pelo MCOM, com a aprovação deste último.

§ 8º As cotas de inclusões do MCOM e da ECT não possuem caráter cumulativo, ou seja, o saldo restante em um exercício não poderá ser utilizado no ano seguinte.

Art. 10. A ECT definirá as características técnicas, os valores faciais, as tiragens e os critérios de criação, produção, comercialização, local e data do primeiro dia de circulação dos selos postais.

Art. 11. A ECT publicará edital de lançamento para registro e divulgação dos selos postais em âmbito nacional e internacional.

Art. 12. A propriedade e o direito de reprodução das imagens, bem como da obra de arte e da arte-final, especialmente elaboradas para ilustrar o selo postal, são da ECT.

Parágrafo único. A utilização de imagem do selo postal depende da autorização da ECT e observará:

I - Dispositivos do Código de Ética de Impressores de Selos, filiados à União Postal Universal - UPU; e

II - Os mesmos padrões de qualidade e requisitos de segurança considerados nas definições de que trata o art. 10 desta Portaria.

Art. 13. A ECT estabelecerá os procedimentos administrativos e operacionais para a aplicação das disposições prevista nesta Portaria.

Art. 14. Fica revogada Portaria MCTIC nº 3.063, de 12 de junho de 2018, publicada na página 64, do DOU nº 113, de 14 de junho de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 08 de março de 2021.

FÁBIO FARIA

DESPACHO DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
53000.012574/2014	Associação De Moradores Do Bairro Rosário	RADCOM	Nazareno	MG	Conhece e nega	SERAD nº 407 de 05/01/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
53900.011251/2015	Associação Boavistense Para O Desenvolvimento Cultural Comunitário	RADCOM	Boa Vista do Ramos	AM	Conhece e nega	SERAD nº 22 de 28/01/2021
53900.004473/2015	Acita - Associação Comunitária E Cultural De Itarana	RADCOM	Itarana	ES	Conhece e nega	SERAD nº 27 de 28/01/2021
53504.011456/2013	Rádio Paulista De Avaré Ltda	FM	Avaré	SP	Conhece e nega	SERAD nº 460 de 28/01/2021
53508.013440/2013	Rádio Petrópolis Fm Ltda	RADCOM	Petrópolis	RJ	Conhece e nega	SERAD nº 462 de 28/01/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.590, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6858/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.060516/2013-01, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular, de ofício, a Portaria nº 4327/2019/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2019, que aplicou à RÁDIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA, Fistel nº 06008001648, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, a sanção de cassação.

THIAGO AGUIAR SOARES

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.004370/2017	Rádio Fm Norte Do Paraná Ltda	FM	Rolândia	PR	Multa	4.581,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62 e art. 2º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DECEF nº 1525 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.002192/2017	Rádio Comunitária Alagados Fm	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1526 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

PORTARIA Nº 2.039/SEI-MCOM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 41/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.722, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9275/2020/SEI-MCTIC, que integra o Processo nº 53581.000749/2014-33, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO DOM REY, Fistel nº 12022888049, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, por meio da frequência de 3375 kHz, na localidade de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, a sanção de cassação e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 55, parágrafo único c/c art. 122, item 27, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021900049

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Id solicitação: 57dbac157931d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 36312300	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237579
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Minguiera Braga	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 13	
Município: Miraíma	UF: CE	CEP: 62530000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio da Torre	Complemento:	
Bairro: Serra	Numero: S/N	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Quintino Cunha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 54	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Itapajé		UF: CE	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 1.94kW
HCI: 25.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Relatório Canal_Cedente (6554124)

SER 01250.092049/2019-61 / pg. 38

Número da Estação: 1000011353	Número Indicativo: ZYV769
Data Último Licenciamento: 20/06/2020	Número da Licença: 53500.021574/2020-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.6976 (3° 41' 51.36" S)	Longitude: -39.5899 (39° 35' 23.64" W)	Cota da base: 519 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 31.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3S245	Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda.				
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 25.3 m	ERP Máxima: 1.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.47	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.52	30°: 1.51	35°: 1.47	40°: 1.41	45°: 1.37	50°: 1.31	55°: 1.22
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.91	75°: 0.81	80°: 0.72	85°: 0.64	90°: 0.53	95°: 0.35	100°: 0.17	105°: 0.06	110°: 0	115°: 0.02
120°: 0.08	125°: 0.16	130°: 0.26	135°: 0.36	140°: 0.44	145°: 0.49	150°: 0.53	155°: 0.59	160°: 0.63	165°: 0.64	170°: 0.63	175°: 0.58
180°: 0.53	185°: 0.52	190°: 0.53	195°: 0.53	200°: 0.53	205°: 0.53	210°: 0.53	215°: 0.53	220°: 0.53	225°: 0.53	230°: 0.53	235°: 0.53
240°: 0.53	245°: 0.53	250°: 0.53	255°: 0.52	260°: 0.53	265°: 0.58	270°: 0.63	275°: 0.64	280°: 0.63	285°: 0.62	290°: 0.63	295°: 0.67
300°: 0.72	305°: 0.76	310°: 0.81	315°: 0.86	320°: 0.91	325°: 0.95	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.27	350°: 1.31	355°: 1.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.94 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006881998	2923	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000377272005	150	Portaria	SSCE	24/04/2006	28/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006881998	475	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211942005	52849	Ato	CMPRL	13/09/2005	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000377272005	601	Portaria	MC	02/08/2007	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	212	Despacho	MC	04/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
535600038832014	1722	Ato	ER09	21/02/2014	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
535000585122017-47	9011	Ato	ORLE	24/05/2017	08/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000030292016	4238	Portaria	MCTIC	24/08/2018	31/08/2018	Renovação	Jurídico
012500320492019-61	2039	Portaria	MC	18/02/2021	19/02/2021	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Canais Solicitações Canais Excluídos

Tela

1 total de registros 1 - 20 20 Atualizar Filtros Salvar Filtros/Definição																				
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NúmFiscal	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local/EspecFim	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Número do Processo	Grupo de	ID do Canal	ID de solicitação
		0000010000									(Polícia)									
Relatório	(FIM)13) Aguardando Pagamento Sem Fato TPI (outorga)	000001000000	RADIO ATIVIDADE FM LPOA	00402227019	240	90.0	40	120	FM		Comercial	P	2	Itapicoba	CE	2021-02-18 10:10:29			070001000000	000000000000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Anexo Cessionária (6554162)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 41

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Id solicitação: 57dbac157931d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ATITUDE FM LTDA	
Nome Fantasia: Radio Atitude	
Telefone: (85) 33461000	E-mail:
CNPJ: 06.263.187/0001-00	Número do Fistel: 50402237579
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Quintino Cunha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 54	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio da Torre	Complemento:	
Bairro: Serra	Numero: S/N	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Quintino Cunha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 54	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Itapajé		UF: CE	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 1.9416kW
HCI: 25.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Número da Estação: 1000011353	Número Indicativo: ZYV769
Data Último Licenciamento: 20/06/2020	Número da Licença: 53500.021574/2020-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.6976 (3° 41' 51.36" S)	Longitude: -39.5899 (39° 35' 23.64" W)	Cota da base: 519 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 31.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3S245	Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda.				
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 25.3 m	ERP Máxima: 1.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.47	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.52	30°: 1.51	35°: 1.47	40°: 1.41	45°: 1.37	50°: 1.31	55°: 1.22
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.91	75°: 0.81	80°: 0.72	85°: 0.64	90°: 0.53	95°: 0.35	100°: 0.17	105°: 0.06	110°: 0	115°: 0.02
120°: 0.08	125°: 0.16	130°: 0.26	135°: 0.36	140°: 0.44	145°: 0.49	150°: 0.53	155°: 0.59	160°: 0.63	165°: 0.64	170°: 0.63	175°: 0.58
180°: 0.53	185°: 0.52	190°: 0.53	195°: 0.53	200°: 0.53	205°: 0.53	210°: 0.53	215°: 0.53	220°: 0.53	225°: 0.53	230°: 0.53	235°: 0.53
240°: 0.53	245°: 0.53	250°: 0.53	255°: 0.52	260°: 0.53	265°: 0.58	270°: 0.63	275°: 0.64	280°: 0.63	285°: 0.62	290°: 0.63	295°: 0.67
300°: 0.72	305°: 0.76	310°: 0.81	315°: 0.86	320°: 0.91	325°: 0.95	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.27	350°: 1.31	355°: 1.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Relatório Canal_Cessional (6601556)

SLT 01250:032049/2019-61 / pg. 43

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 1.94 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006881998	2923	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000377272005	150	Portaria	SSCE	24/04/2006	28/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006881998	475	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211942005	52849	Ato	CMPRL	13/09/2005	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000377272005	601	Portaria	MC	02/08/2007	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	212	Despacho	MC	04/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
535600038832014	1722	Ato	ER09	21/02/2014	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
535000585122017-47	9011	Ato	ORLE	24/05/2017	08/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000030292016	4238	Portaria	MCTIC	24/08/2018	31/08/2018	Renovação	Jurídico
012500320492019-61	2039	Portaria	MC	18/02/2021	19/02/2021	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							





BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Cadastro >>> Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 06.263.187/0001-00

Razão Social: RADIO ATTITUDE FM LTDA

Nome Fantasia: Radio Atitude

Tipo

Sociedade: Limitada ▾

Natureza

Sociedade:

Atividade

Econômica: Empresa Privada ▾

Grupo

Econômico: Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Quintino Cunha

Número/Complemento: 54

Bairro: Centro

Cidade: Itapajé

Telefone: (85)3346-1000

E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

CEP: 62.600-000

UF: CE

Fax: (85)3346-1000

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 100.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 100.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
036.803.003-28	JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO	10.000	10.000,00		
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
036.803.003-28	JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDÃO	ADMINISTRADORA		
117.168.193-34	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador



ntante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657455/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&c...

CC-QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO-CESSIONÁRIA (0002250)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 45

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d617336e657455/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&c...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.032049/2019-61

Certifico que, foi realizado os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico (evento SEI nº 6601556), de acordo com a Portaria nº 2039, de 18/02/2021, publicada no D.O.U. em 19/02/2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

De ordem, encaminho o presente processo à CGPO.

Brasília, 02 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 02/03/2021, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6602758** e o código CRC **3B78E650**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6602758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho 00010002758

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 47

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA PUBLICADA EM 19.10.2020. REMESSA DOS AUTOS À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão para que seja providenciada a sua remessa à Casa Civil da Presidência da República, em razão da publicação, no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2021, da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, que autorizou a transferência da permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), em favor da Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará (SEI 6552909)



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 29/03/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 29/03/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 29/03/2021, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/03/2021, às 20:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6865709** e o código CRC **1B7E993B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI-MCOM nº 6865709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho COFOU 6865709

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 49

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ofício Interno nº 2494/2021/MCOM

Brasília, 31 de março de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Transferência Direta (6529949)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM (6552909), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Transferência Direta (6529949), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/03/2021, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6916980** e o código CRC **2752D87A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2494/2021/@setor@ - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 6916980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Brasília, 31 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61 , invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 41/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, publicada em 19/02/2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00) .

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8243/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de permissão de outorga - Processo nº 01250.032049/2019-61.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de transferência de permissão de outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035490** e o código CRC **448678F9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8243/2021/MCOM - Processo nº 01250.032049/2019-61 - Nº SEI: 7035490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 8243 (7035490)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 52

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.25.240
Data e Horário:	29/04/2021 11:26:15
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.003154/2021-86
Interessados:	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Transferência Direta	2533270

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61 , invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 41/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, publicada em 19/02/2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00) .

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela Rádio Aquarela Cearense Ltda. em conjunto com a Rádio Atitude FM Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações- substituta,

A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, em conjunto com a **Rádio Atitude FM Ltda.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.

Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC, ratificadas na NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM, e corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

(evento SEI nº [4929014](#), p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio do Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº [5099329](#)).

A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"*.

Em que pese o posicionamento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, esta Consultoria Jurídica requereu diligências, nos termos da NOTA nº 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Foi demandada a apresentação das declarações de que tratam o art. 15, § 2º, incs. II a IX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, referido no art. 93, inc. III, alínea "d", do supracitados Regulamento.

As solicitações foram devidamente atendidas pela Secretaria de Radiodifusão, conforme consta da **NOTA TÉCNICA** Nº 7526/2020/SEI-MCOM. A entidade cessionária apresentou as declarações, devidamente firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Além disso, o órgão procedeu à atualização dos documentos exigidos para a operação pretendida.

Posteriormente, esta Consultoria solicitou, na NOTA nº 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, as seguintes providências: a) a juntada aos autos da última alteração do contrato social de Rádio Atitude FM Ltda, datada de 14/03/2019, para cumprir os ditames do artigo 93, inciso III, alínea "a" do Regulamento de Radiodifusão; b) esclarecimento quanto ao local efetivo da sede da entidade, porquanto há nos autos documentos que indicam que a cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda, teria sede em Itapipoca/CE, outros sinalizam sua sede em Miraíma/CE; e c) a reapresentação de certidões vencidas, a saber, relativas à cedente (Rádio Aquarela Cearense Ltda), a certidão do FGTS, vencida em 04/11/2020, do Fistel, vencida em 21/11/2020 e a certidão negativa da Fazenda Estadual, vencida em 21/12/2020; em relação à cessionária, Rádio Atitude FM Ltda, FGTS, vencida em 02/11/2020, e certidão negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata e a emitida pela Fazenda Estadual, vencida na data de 21/12/2020.

Em cumprimento às exigências formuladas, a Secretaria de Radiodifusão promoveu a juntada de novos documentos ao processo e emitiu a **NOTA TÉCNICA** Nº 1265/2021/SEI-MCOM. Segundo esclarece o segundo instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Rádio Atitude FM Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5247882, em 14.03.2019, versou sobre a alteração de cláusulas contratuais, que dizem respeito ao objeto social, e sobre a atualização dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos (identificada como Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão), não tendo sido modificadas as composições societária e diretiva da entidade. O documento referido foi juntado ao processo no doc. SEI nº 6370197 fls. 4/8 (Protocolo nº 53115.000953/2021-80).



Além disso, restou esclarecido que a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraíma/CE. O órgão destaca que a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI [6459990](#)). Por fim, informou que foi realizada a atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e carregou aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [6459913](#)).

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que,



caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I, c/c art.), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso (NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM):

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 10.12.2012, portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [4929014](#) - pgs. 05).

Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI, certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Aquarela Cearense Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [5439243](#)).

Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o **requerimento conjunto de transferência** (Doc. SEI n.º 4351424, fls. 1/8), firmado pelos representantes das entidades



envolvidas, repise-se, **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio Atitude FM Ltda.**, na posição de cessionária. Anote-se que o requerimento foi subscrito por todos os sócios e administradores das entidades interessadas.

Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. **Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, e também a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (pgs. 04/05 - SEI [6162645](#); pgs. 01; 03/06 SEI [6012591](#))

De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 6370197, fl. 10**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**Docs. SEI n.º 6012591, fl. 6**), de regularidade perante o FGTS (**Doc. SEI n.º 6459913, fl. 3**) e perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI n.º 6162645, fl. 4**), estadual (**Doc. SEI n.º 6012591, fl. 3**) e municipal de sua sede (**Doc. SEI n.º 6162645, fl. 15**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**Doc. SEI n.º 6459913**).

Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. **Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

17. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhado o Ato Constitutivo da sociedade, tendo-se por objetivo social, "*atividades de rádio*". (pgs. 19/21 - SEI [4351424](#))

18. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade. (pgs. 03 - SEI [6162645](#); pgs 26 - SEI [4351424](#))

19. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. (pgs. 02/09 - SEI [6247437](#)).

20. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações



falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 21 de dezembro de 2020 e 19 de abril de 2021 (pgs. 14 - SEI [6162645](#) ; pgs. 13 - SEI [6012591](#))

21. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (pgs. 07/09 - SEI [6012591](#); pgs. 15 SEI [6162645](#); 12/13 SEI [6012591](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

23. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (pgs. 03 - SEI [6162645](#))

Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Doc. SEI n.º 4351424, fls. 19/25 e n.º 6370197**). No ponto, observa-se a juntada do 2º Instrumento de Alteração Contratual, conforme solicitado na NOTA n. 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (**Doc. SEI n.º 6370197**).

Também foram apresentadas certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (**Doc. SEI n.º 4351424, fl. 26**), balanço patrimonial do exercício social de 2019, que comprove boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI n.º 6247437, fl. 2/9**, prova da condição de brasileiro nato dos sócios administradores (**Doc. SEI n.º 4351424, fl. 37/38**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**Doc. SEI n.º 6459913, fl. 7**), prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 6012591, fl. 7**) e prova de regularidade perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI n.º 6162645, fl. 7**), estadual (**Doc. SEI n.º 6459913, fl. 2**) e municipal da sede (**Doc. SEI n.º 6162645, fl. 5**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**Doc. SEI n.º 6459913, fl. 4**), além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI n.º 6012591, fl. 12**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas (Doc. SEI n.º 6012591).

Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do **Doc. SEI n.º 6162645, fl. 3**, devidamente assinada por seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise



anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

Sobre a nova composição societária e diretiva, a Secretaria informou:

25. Portanto, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 02 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20140722785 em 30.06.2014:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador

Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

24. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO tendo sido constado o respeito aos limites de outorgas consubstanciados no no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e administradores Francisco Júnior Barroso Bastos e Jéssica Chaves Gomes Bastos (SEI [6287284](#))

Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 578220849 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 18-02-2021 13:37. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00206/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA e RÁDIO ATITUDE FM LTDA

ASSUNTOS: Anuência prévia da União para fins de transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER Nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Saliento que os dados apostos nas minutas de portaria e exposição de motivos (SEI 6459501- anexos) devem ser devidamente conferidos pela SERAD, não tendo a parecerista apontado inconsistências jurídicas.

3. Submeto os autos à apreciação da sra. Consultora Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579810792 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 18-02-2021 15:24. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579853550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-02-2021 15:57. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 1265/2021/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.032049/2019-61****INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, solicitou autorização do Ministério das Comunicações para efetuar a transferência direta da outorga em favor da Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão concluiu pela viabilidade da transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (SEI 6288681). Por sua vez, a unidade consultiva, mediante a Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu o feito a esta SERAD, com vistas à prestação de informações complementares acerca do ato de arquivamento da empresa cessionária, da localização da sede da empresa cedente e da atualização de algumas certidões (SEI 6294622).

ANÁLISE

3. Em atendimento à mencionada Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta SERAD exarou a Nota Técnica nº 7571/2020/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 12233/2020/MCOM e do Ofício nº 12234/2020/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, solicitando o envio do ato de registro feito na respectiva Junta Comercial na data de 14 de março de 2019, bem como de informações alusivas à localização da sede Rádio Aquarela Cearense Ltda (SEI 6295088, SEI 6295359 e SEI 6295368). Em resposta, foram colacionados os documentos consubstanciados no protocolo nº 53115.000953/2021-80.
4. Com efeito, o exame da documentação apresentada pela entidade revelou que o segundo instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Rádio Atitude FM Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5247882, em 14.03.2019, versou sobre a alteração de cláusulas contratuais, que dizem respeito ao objeto social, e sobre a atualização dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos (identificada como Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão). Impende consignar que as composições societária e diretiva não sofreram modificação, permanecendo aquela constante da 1ª Alteração Contratual realizada, em 02 de abril de 2014, na JUCEC sob o nº 20140722785 em 30.06.2014 (SEI 6370197 - Pags. 02/08).
5. Ademais, a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraima/CE. Ressalta, ainda, que, a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI 6459990).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.tcejucel.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7233371&infra_sist...

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

6. Em relação às certidões das entidades cedente e cessionária, esclareça-se que foi realizada a atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Além disso, carreu-se aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6459913).
7. Estes, portanto, são os esclarecimentos complementares a serem prestados à CONJUR.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, sugere-se o envio dos autos à CONJUR, em complementação à Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, para análise e manifestação, e, posteriormente, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para adoção das providências cabíveis.
9. Ademais, em razão da alteração dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos, faz-se necessária a retificação da minuta da Portaria constante da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, conforme nova minuta anexada, bem como do parágrafo 25 da citada Nota.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 05/02/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 05/02/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/02/2021, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6459501** e o código CRC **19CBAAFD**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7233371&infra_sist... 2/4

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.



Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.032049/2019-61 , invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 7526/2020/SEI-MCOM, n.º 2221/2020/SEI-MCTIC e n.º 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. n.º 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda (C.N.P.J. n.º 06.263.187/0001-00) .

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6459501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7233371&infra_sist...](https://www.camara.leg.br/legislacao/documento/7233371?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7233371&infra_sist...)

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.032049/2019-61****INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).
2. Inicialmente, cumpre registrar que, por meio da Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a Conjur, por meio da Nota nº 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos para complementação da documentação instrutória (SEI 5099251 e SEI 5243005).
3. Em atendimento à solicitação emanada pela unidade consultiva, foram enviados às entidades os Ofícios nº 6957/2020/MCOM e nº 10313/2020/MCOM, acompanhados das Notas Técnicas nº 4815/2020/SEI-MCOM e nº 6640/2020/SEI-MCOM, com vistas à apresentação dos documentos exigidos.
4. Em resposta, por intermédio dos protocolos nº 53115.021083/2020-00 e nº 53115.024910/2020-17, a entidade cessionária apresentou as declarações firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Frisa-se que, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, foi procedida a atualização dos documentos exigidos para este tipo de operação.

ANÁLISE

5. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7054231&infra_sist...

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

7. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária:

a) **Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa (SEI 5405398 – pgs. 01/09);

b) **Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos (SEI 5405398 – pgs. 01/09 e SEI 6162645 – pgs.03).

10. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado em 03 de junho de 2005. A última renovação do serviço deu-se por intermédio da Portaria nº 4.238/SEI, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 30.01.2026 (SEI 5439024 e SEI 5439025).

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 10.12.2012, portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 4929014 - pgs. 05).

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI, certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Aquarela Cearense Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 5439243).

13. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6287251)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.treca.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7054231&infra_sist...

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

14. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, e também a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (pgs. 04/05 - SEI 6162645; pgs. 01; 03/06 SEI 6012591)

16. **Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

17. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhado o Ato Constitutivo da sociedade, tendo-se por objetivo social, "*atividades de rádio*". (pgs. 19/21 - SEI 4351424)

18. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade. (pgs. 03 - SEI 6162645; pgs 26 - SEI 4351424)

19. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. (pgs. 02/09 - SEI 6247437).

20. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 21 de dezembro de 2020 e 19 de abril de 2021 (pgs. 14 - SEI 6162645 ; pgs. 13 - SEI 6012591)

21. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (pgs. 07/09 - SEI 6012591; pgs. 15 SEI 6162645; 12/13 SEI 6012591).

Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que nem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a



continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

23. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (pgs. 03 - SEI 6162645)

24. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO tendo sido constado o respeito aos limites de outorgas consubstanciados no no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e administradores Francisco Júnior Barroso Bastos e Jéssica Chaves Gomes Bastos (SEI 6287284)

25. Portanto, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 02 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20140722785 em 30.06.2014:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador

26. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

27. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão sonora, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 90, I, do RSR.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de atendimento do pedido, em mentação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, devendo o Processo, acompanhado da minuta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7054231&infra_sist... 4/7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 29/12/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 29/12/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 29/12/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6288681** e o código CRC **DFD9E05B**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM e nº 2221/2020/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda., pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7054231&infra_sist...

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM e nº 2221/2020/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____ 2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.



FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6288681

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7054231&infra_sist... 7/7

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias**NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC****Processo nº** 01250.032049/2019-61**Assunto: DEFERIMENTO.** Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

ANÁLISE

2. O pedido formulado pela delegatária encontra amparo no art. 89, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 7.670/2012), o qual estabelece que se dará a transferência direta da outorga quando a concessão ou permissão for transferida de uma pessoa jurídica para outra.

3. Para a validade da operação é imprescindível a autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 2017). O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta. É o que determina os incisos I e II, do artigo 90, do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cabe consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da cessionária (evento nº 4351424):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5778174&infra_sist...

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

a) Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME, CNPJ 02.372.728/0001-70, **(cedente)**, representada pelo Sr. Marcio Greyck Moreira Sousa (evento SEI nº 4351424, p. 2);

b) Rádio Atitude FM LTDA., CNPJ 06.263.187/0001-00, (cessionária), representada pelo Sr. Itamar Soave (evento SEI nº 4351424, p. 3-4).

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005 (evento SEI nº 4929014, p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio do Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº 5099329).

8. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

8.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 03/12/2019 (p. 5, evento SEI nº 4929014), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 10/12/2012, portanto, **a entidade atende ao requisito temporal de mais de 5 (cinco) anos da data do primeiro licenciamento.**

8.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4928985), verificou-se o **atendimento ao requisito.**

8.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, verifica-se que a concessão em questão foi renovada (evento SEI nº 5099329), encontrando-se vigente até 30/01/2026. Verifica-se, pois, **o atendimento ao requisito.**

8.4. Também, referente à regularidade da outorga, mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do e-mail CGFI (evento SEI nº 5138467), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. CNPJ 04.408.005/0001-09, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

9. Em referência ao que se estabelece na norma de radiodifusão, foi procedida a análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos 2" (evento SEI nº 5099245).



10. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

11. Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos 2 (evento SEI nº 5099245), foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no processo demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FISTEL, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (Evento SEI nº 5099107).

12. Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, conforme Lista de Verificação de Documentos 2 (evento SEI nº 5099245), senão vejamos:

12.1. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostado o Ato Constitutivo da sociedade (evento SEI nº 4351424, p. 19-21), do qual consta em sua Cláusula Primeira que a sociedade tem por finalidade a execução de " (60.10-1/00) - Atividades de Rádio". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. (evento nº 4351424, p. 3-4) Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente (evento SEI nº 4351424, p. 26), indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

12.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº 4351424, p. 27), devidamente firmado pelo sócio administrador e contador, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme atesta a certidão apresentada à p. 28, evento SEI nº 4351424, expedida pelo Tribunal de Justiça do referido Estado, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

12.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, (evento SEI nº 5099107, p. 6, válida até 01/07/2020, nº 5027950, p. 4, válida até 18/02/2020 e nº 5027950, p. 5, válida até 18/02/2020), a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento SEI nº 5099107, p.4), perante o FGTS (evento SEI nº 5099107, p. 9), e ausência de pendências junto à Justiça do Trabalho, evento SEI nº 5099107, p. 9, o que leva a inferir o preenchimento dos requisitos de regularidade fiscal.



12.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) do evento nº 4351424.

12.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4928985), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

14. Uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária, a entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00, ficará disposto da seguinte forma (decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 11/07/2018, registrada sob o nº 306.454/18-0, p. 22-25, evento Sei nº 4351424):

QUADRO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000 (100%)	100.000,00

NOME	CARGO
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

15. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

16. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 91, do RSR.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5778174&infra_sist...](https://www.ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5778174&infra_sist...) 4/7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

17. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/02/2020, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5778174&infra_sist... 5/7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Pós-Outorga, em 13/02/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2020, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/02/2020, às 23:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5099251** e o código CRC **42BF6738**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC., chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., C.N.P.J. sob o nº 02.372.728/0001-70, por meio do Decreto Legislativo n.º 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005, para a entidade Rádio Atitude FM Ltda., pessoa jurídica de direito, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.263.187/0001-0., para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de âmbito regional, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000 (100%)	100.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5778174&infra_sist...](https://www.ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5778174&infra_sist...)

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

NOME	CARGO
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº - MCTIC

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.032049/2019-61, de pedido formulado pela entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 29 de Abril de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda - Transf./FM - Rádio Atitude FM Ltda. - Itapajé/CE

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 53 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 29/04/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2534885** e o código CRC **F0BD3169** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Despacho SAG - Radiodifusão Nº 248/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.032049/2019-61**INTERESSADOS:** Rádio Aquarela Cearense Ltda. – Cedente (CNPJ 02.372.728/0001-70) e Rádio Atitude FM Ltda. – Cessionária (CNPJ 06.263.187/0001-00)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00053/2021 MCOM, de 14 de abril de 2021 (2534864)

Parecer de Mérito I (2534873) – Nota Técnica nº 1265/2021/SEI-MCOM, de 05 de fevereiro de 2021

Parecer de Mérito II (2534877) – Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, de 29 de dezembro de 2020

Parecer de Mérito III (2534880) – Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCOM, de 10 de fevereiro de 2020

Parecer Jurídico nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de fevereiro de 2021^[1] (2534869)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé/CE

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 2.039/SEI-MCOM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70, para a Rádio Atitude FM Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.187/0001-00, com o uso do canal 252 na frequência de 98,3 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Itapajé/CE, em conformidade com o disposto na alínea “c” do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[4] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé/CE, nos termos da Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCOM, de 10 de fevereiro de 2020 (2534880), e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de permissão tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor.

3. A Nota Técnica nº 1265/2021/SEI-MCOM, de 05 de fevereiro de 2021 (2534873), informa que por intermédio da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM (2534880), foram atendidas recomendações constantes na Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 30 de dezembro de 2020 (SEI-MCOM 6294622) com vistas à prestação de informações complementares acerca do ato de arquivamento da empresa cessionária, da localização da sede da empresa cedente e da atualização de algumas certidões, como transcrito a seguir:

“5. Ademais, a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraíma/CE. Ressalta, ainda, que, a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI 6459990).

6. Em relação às certidões das entidades cedente e cessionária, esclareça-se que foi realizada a atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Além disso, carreu-se aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6459913).

7. Estes, portanto, são os esclarecimentos complementares a serem prestados à CONJUR.”

4. O Parecer Jurídico nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de fevereiro de 2021^[5] (2534869), com o registro de que conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação e concluindo não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo.

5. O quadro societário e diretoria da [Rádio Atitude FM Ltda. – Cessionária](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^[6], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.263.187/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RADIO ATITUDE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/12/2022 às 10:26 (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[1], em que foi verificada a existência dos registros já em nome da Rádio Atitude FM Ltda. – Cessionária, disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac157931d&state=FM-C4, observando o lançamento da **PORTARIA Nº 4.238-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2016** (processo 53900.003029/2016-31) que renovou, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda. – Cedente.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 29 de dezembro de 2020 (Checklist COPOU 6290648) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/02/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.

[5] Aprovado pelo Despacho nº 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/02/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[6] [SIAACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [Mosaico](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797580** e o código CRC **662AD954** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.032049/2019-61

SUPER nº 3797580

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.032049/2019-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 335 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	Rádio Aquarela Cearense Ltda. – Cedente (CNPJ 02.372.728/0001-70) e Rádio Atitude FM Ltda. – Cessionária (CNPJ 06.263.187/0001-00)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.032049/2019-61

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.032049/2019-61, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de Rádio Aquarela Cearense Ltda.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.372.728/0001-70, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Itapajé/CE, à Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 06.263.187/0001-00.
- É importante observar que o Ministério das Comunicações - MCOM aponta que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 30/01/2026 (2534877).
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é a, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. A outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas.
14. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.032049/2019-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza, Assessor**, em 22/12/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832848** e o código CRC **0A8BCB13** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SUPER nº 3832848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Ana Maria dos Santos

Agente Administrativo

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 53 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 53 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3901763** e o código CRC **A8B3835D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SUPER nº 3901763

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 01250.032049/2019-61.

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM e do Despacho s/nº a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio Aquarela Cearense Ltda e da Rádio Atitude FM Ltda, inscritas no CNPJ nº 02.372.728/0001-70 e nº 06.263.187/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402237579, no município de Itapajé/CE; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 6288681 e SUPER 6290757).

2. Por sua vez, a unidade consultiva, mediante a Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu o feito a Secretaria, com vistas à prestação de informações complementares, senão vejamos (SUPER 6294622).

[...]

CONCLUSÃO

13. Ante ao exposto, antes da emissão do parecer conclusivo sobre a transferência direta, é necessário que a SERAD promova diligências para complementação da documentação juntada aos autos, mormente:

a) Observa-se que Rádio Atitude FM Ltda (cessionária) apresentou somente seu contrato social levado a registro em 13/04/2012 e a Primeira Alteração, datada de 30/06/2014 (SEI 4351424- fls. 19/26). Dito isso, é mister a juntada aos autos da última alteração do contrato social de Rádio Atitude FM Ltda, datada de 14/03/2019, para cumprir os ditames do artigo 93, inciso III, alínea “a” do Decreto 52.795/63.

b) Há nos autos documentos que indicam que a cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda, teria sede em Itapipoca/CE, outros sinalizam sua sede em Miraíma/CE. A entidade ofertou certidão de regularidade municipal de ambas as localidades (SEI 6162645, fl.02 e SEI 5405398- Fls.15/16). Interessante que se esclareça o local onde efetivamente se sedia a empresa, a fim de se verificar se a documentação ofertada está regular, posto que surgiu esta divergência documental.

c) Algumas certidões estão vencidas. Dessa feita, na oportunidade da emissão do ato de anuência prévia, a SERAD deve observar a validade de todas elas (mesmo as que vierem a vencer depois) considerando a data da prática do ato administrativo e promover a atualização documental. Relativas à cedente (Rádio Aquarela Cearense Ltda) venceram a certidão do FGTS em 04/11/2020, a do Fistel em 21/11/2020 e a certidão negativa da Fazenda Estadual em 21/12/2020. Em relação à cessionária, Rádio Atitude FM Ltda, venceram a certidão do FGTS em 02/11/2020, na data de 21/12/2020 venceram a certidão negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata e a emitida pela Fazenda Estadual (vide Check list COPOU SEI 6290648).

À consideração superior.

3. Em cumprimento às orientações constantes da Nota em comento e em complementação à Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, os esclarecimentos adicionais foram prestados. Dessa maneira, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 1265/2021/SEI-MCOM e Despacho s/nº) pelo encaminhamento dos

à Consultoria Jurídica para análise manifestação, tendo sido exarado o Parecer Jurídico 11/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Despacho (11015656)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

presente processo; e, posteriormente, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 6459501 e SUPER 6529836).

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2021, autorizou a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 6529916 e SUPER 6552909).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação (pág. 444 - SUPER 11008410).

6. Nessa toada, foi promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 11019823).

7. Assim sendo, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 11019823).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019698** e o código CRC **021622F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

Documento nº 11019698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

MINUTA DE

(insira aqui o tipo de documento)

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 1265/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70, por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402237579, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.deputados.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Minuta_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11019829) SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019823** e o código CRC **32145B4B**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

Documento nº 11019823

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11019823)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 2



EM Nº 177/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7526/2020/SEI-MCOM, Nota Técnica n.º 2221/2020/SEI-MCTIC e Nota Técnica n.º 1265/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 2039/2021/SEI-MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.372.728/0001-70, por meio da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a RÁDIO ATITUDE FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.263.187/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50402237579, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043363** e o código CRC **03522967**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

Documento nº 11043363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Exposição de Motivos 177 - Transfêrencia direta (11043363)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ofício Interno nº 39523/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11043363)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP/MCOM (11019698), encaminho a Exposição de Motivos (11043363), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043365** e o código CRC **14137762**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

Documento nº 11043365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício Interno 39523 (11043363)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Ofício Interno nº 40656/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11043363)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM (6552909), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11043363), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11084603** e o código CRC **02F42444**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

Documento nº 11084603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício Interno 40656 (11084603)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7526/2020/SEI-MCOM, Nota Técnica n.º 2221/2020/SEI-MCTIC e Nota Técnica n.º 1265/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 2039/2021/SEI-MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.372.728/0001-70, por meio da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a RÁDIO ATITUDE FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.263.187/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50402237579, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25810/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.032049/2019-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/08/2023, às 23:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091606** e o código CRC **DAB922CB**.

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

Documento nº 11091606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Ofício 25810 (11091606)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 19/09/2023 09:33:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.032049/2019-61
Interessados:

Rádio Aquarela Cearense Ltda - ITAPAGÉ - CE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão Priv	4582172
- Minuta de Exposição de Motivos	4582173
- Exposição de Motivos Nº 177/2023/MCOM	4582174
- OFICIO Interno nº 39523/2023/MCOM	4582175
- OFICIO Interno nº 40656/2023/MCOM	4582176
- Exposição de Motivos nº 00445/2023 MCOM	4582177
- OFICIO Nº 25810/2023/MCOM	4582178

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 1265/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2039/2021/SEI-MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70, por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a RÁDIO ATITUDE FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402237579, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 1265/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, solicitou autorização do Ministério das Comunicações para efetuar a transferência direta da outorga em favor da Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão concluiu pela viabilidade da transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (SEI 6288681). Por sua vez, a unidade consultiva, mediante a Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu o feito a esta SERAD, com vistas à prestação de informações complementares acerca do ato de arquivamento da empresa cessionária, da localização da sede da empresa cedente e da atualização de algumas certidões (SEI 6294622).

ANÁLISE

3. Em atendimento à mencionada Nota nº 144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta SERAD exarou a Nota Técnica nº 7571/2020/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 12233/2020/MCOM e do Ofício nº 12234/2020/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, solicitando o envio do ato de registro feito na respectiva Junta Comercial na data de 14 de março de 2019, bem como de informações alusivas à localização da sede Rádio Aquarela Cearense Ltda (SEI 6295088, SEI 6295359 e SEI 6295368). Em resposta, foram colacionados os documentos consubstanciados no protocolo nº 53115.000953/2021-80.

4. Com efeito, o exame da documentação apresentada pela entidade revelou que o segundo instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Rádio Atitude FM Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5247882, em 14.03.2019, versou sobre a alteração de cláusulas contratuais, que dizem respeito ao objeto social, e sobre a atualização dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos (identificada como Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão). Impende consignar que as composições societária e diretiva não sofreram modificação, permanecendo aquela constante da 1ª Alteração Contratual realizada, em 02 de abril de 2014, na JUCEC sob o nº 20140722785 em 30.06.2014 (SEI 6370197 - Pags. 02/08).

5. Ademais, a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraima/CE. Ressalta, ainda, que, a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI 6459990).

Em relação às certidões das entidades cedente e cessionária, esclareça-se que foi realizada a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 1265 (6459990)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Além disso, carreu-se aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6459913).

7. Estes, portanto, são os esclarecimentos complementares a serem prestados à CONJUR.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, sugere-se o envio dos autos à CONJUR, em complementação à Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, para análise e manifestação, e, posteriormente, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para adoção das providências cabíveis.

9. Ademais, em razão da alteração dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos, faz-se necessária a retificação da minuta da Portaria constante da Nota Técnica nº 7526/2020/SEI-MCOM, conforme nova minuta anexada, bem como do parágrafo 25 da citada Nota.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 05/02/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 05/02/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/02/2021, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6459501** e o código CRC **19CBAAFD**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 1265 (6459501)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61 ,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camaralegis/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 1205 (0459301)

SER 01250.032049/2019-61 / pg. 3

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00) .

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6459501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 1265 (6459501)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 4

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.032049/2019-61

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

ANÁLISE

2. O pedido formulado pela delegatária encontra amparo no art. 89, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 7.670/2012), o qual estabelece que se dará a transferência direta da outorga quando a concessão ou permissão for transferida de uma pessoa jurídica para outra.

3. Para a validade da operação é imprescindível a autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 2017). O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta. É o que determina os incisos I e II, do artigo 90, do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cabe consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 4351424):

a) Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME, CNPJ 02.372.728/0001-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (3059251)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

70, **(cedente)**, representada pelo Sr. Marcio Greyck Moreira Sousa (evento SEI nº 4351424, p. 2);

b) Rádio Atitude FM LTDA., CNPJ 06.263.187/0001-00, (cessionária), representada pelo Sr. Itamar Soave (evento SEI nº 4351424, p. 3-4).

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005 (evento SEI nº 4929014, p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio do Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº 5099329).

8. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

8.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 03/12/2019 (p. 5, evento SEI nº 4929014), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 10/12/2012, portanto, **a entidade atende ao requisito temporal de mais de 5 (cinco) anos da data do primeiro licenciamento.**

8.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4928985), verificou-se o **atendimento ao requisito.**

8.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, verifica-se que a concessão em questão foi renovada (evento SEI nº 5099329), encontrando-se vigente até 30/01/2026. Verifica-se, pois, o **atendimento ao requisito.**

8.4. Também, referente à regularidade da outorga, mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do e-mail CGFI (evento SEI nº 5138467), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. CNPJ 04.408.005/0001-09, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

9. Em referência ao que se estabelece na norma de radiodifusão, foi procedida a análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos 2" (evento SEI nº 5099245).

10. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade presas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (5099251)

SEI nº 230.032049/2019-61 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

11. Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos 2 (evento SEI nº 5099245), foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no processo demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FISTEL, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (Evento SEI nº 5099107).

12. Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, conforme Lista de Verificação de Documentos 2 (evento SEI nº 5099245), senão vejamos:

12.1. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostado o Ato Constitutivo da sociedade (evento Sei nº 4351424, p. 19-21), do qual consta em sua Cláusula Primeira que a sociedade tem por finalidade a execução de " (60.10-1/00) - Atividades de Rádio". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. (evento nº 4351424, p. 3-4) Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente (evento Sei nº 4351424, p. 26), indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

12.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº 4351424, p. 27), devidamente firmado pelo sócio administrador e contador, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme atesta a certidão apresentada à p. 28, evento SEI nº 4351424, expedida pelo Tribunal de Justiça do referido Estado, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

12.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, (evento sei nº 5099107, p. 6, válida até 01/07/2020, nº 5027950, p. 4, válida até 18/02/2020 e nº 5027950, p. 5, válida até 18/02/2020), a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento Sei nº 5099107, p.4), perante o FGTS (evento Sei nº 5099107, p. 9), e ausência de pendências junto à Justiça do Trabalho, evento Sei nº 5099107, p. 9, o que leva a inferir o preenchimento dos requisitos de regularidade fiscal.

12.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l,



m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) do evento nº 4351424.

12.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4928985), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

14. Uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária, a entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ: 06.263.187/0001-00, ficará disposto da seguinte forma (decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 11/07/2018, registrada sob o nº 306.454/18-0, p. 22-25, evento Sei nº 4351424):

QUADRO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000 (100%)	100.000,00

NOME	CARGO
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

15. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

16. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 91, do RSR.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e, por submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA

Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/02/2020, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/02/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2020, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/02/2020, às 23:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5099251** e o código CRC **42BF6738**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC., chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., C.N.P.J. sob o nº 02.372.728/0001-70, por meio do Decreto Legislativo n.º 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005, para a entidade Rádio Atitude FM Ltda., pessoa jurídica de direito, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.263.187/0001-0., para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de âmbito regional, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	10.000	10.000,00
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000 (100%)	100.000,00

NOME	CARGO
JÉSSICA CHAVES GOMES BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
FRANCISCO JÚNIOR BARROSO BASTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (5099251)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 6

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº - MCTIC

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo nº 01250.032049/2019-61, de pedido formulado pela entidade Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado de Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a entidade Rádio Atitude FM Ltda., CNPJ nº 06.263.187/0001-00, cessionária.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 5099251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 2221 (5099251)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 7

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.032049/2019-61

INTERESSADAS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Itapajé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Atitude FM Ltda., (cessionária).

2. Inicialmente, cumpre registrar que, por meio da Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a Conjur, por meio da Nota nº 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos para complementação da documentação instrutória (SEI 5099251 e SEI 5243005).

3. Em atendimento à solicitação emanada pela unidade consultiva, foram enviados às entidades os Ofícios nº 6957/2020/MCOM e nº 10313/2020/MCOM, acompanhados das Notas Técnicas nº 4815/2020/SEI-MCOM e nº 6640/2020/SEI-MCOM, com vistas à apresentação dos documentos exigidos.

4. Em resposta, por intermédio dos protocolos nº 53115.021083/2020-00 e nº 53115.024910/2020-17, a entidade cessionária apresentou as declarações firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Frisa-se que, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, foi procedida a atualização dos documentos exigidos para este tipo de operação.

ANÁLISE

5. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, estabelece os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 7526 (6286661)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 1

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

7. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária:

a) **Rádio Aquarela Cearense Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa (SEI 5405398 – pgs. 01/09);

b) **Rádio Atitude FM Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos (SEI 5405398 – pgs. 01/09 e SEI 6162645 – pgs.03).

10. A outorga da permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado em 03 de junho de 2005. A última renovação do serviço deu-se por intermédio da Portaria nº 4.238/SEI, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 30.01.2026 (SEI 5439024 e SEI 5439025).

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 10.12.2012, portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 4929014 - pgs. 05).

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI, certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Aquarela Cearense Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 5439243).

13. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6287251)

14. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e tes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 7326 (6286661)

SEI 61230-032049/2019-61 / pg. 2

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

15. **Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, e também a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (pgs. 04/05 - SEI 6162645; pgs. 01; 03/06 SEI 6012591)

16. **Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

17. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhado o Ato Constitutivo da sociedade, tendo-se por objetivo social, "*atividades de rádio*". (pgs. 19/21 - SEI 4351424)

18. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade. (pgs. 03 - SEI 6162645; pgs 26 - SEI 4351424)

19. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. (pgs. 02/09 - SEI 6247437).

20. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 21 de dezembro de 2020 e 19 de abril de 2021 (pgs. 14 - SEI 6162645 ; pgs. 13 - SEI 6012591)

21. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (pgs. 07/09 - SEI 6012591; pgs. 15 SEI 6162645; 12/13 SEI 6012591).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.



Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (pgs. 03 - SEI 6162645)

24. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO tendo sido constado o respeito aos limites de outorgas consubstanciados no no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e administradores Francisco Júnior Barroso Bastos e Jéssica Chaves Gomes Bastos (SEI 6287284)

25. Portanto, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 02 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20140722785 em 30.06.2014:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador

26. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

27. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão sonora, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 90, I, do RSR.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de atendimento do pedido, em complementação à Nota Técnica nº 2221/2020/SEI-MCTIC, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 29/12/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 29/12/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 29/12/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6288681** e o código CRC **DFD9E05B**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 7526/2020/SEI-MCOM e n.º 2221/2020/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., por meio da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda., pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM e nº 2221/2020/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____ 2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6288681



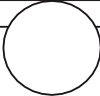
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

Nota Técnica 7526 (6288681)

SEI 01250.032049/2019-61 / pg. 6

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃOSeção 1

ISSN 1677-7042

Nº 33, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 2.039/SEI-MCOM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7526/2020/SEI-MCOM, nº 2221/2020/SEI-MCTIC e nº 1265/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 41/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a Rádio Atitude FM Ltda. (C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador
Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.722, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9275/2020/SEI-MCTIC, que integra o Processo nº 53581.000749/2014-33, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO DOM REY, Fistel nº 12022888049, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, por meio da frequência de 3375 kHz, na localidade de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, a sanção de cassação e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 55, parágrafo único c/c art. 122, item 27, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

FÁBIO FARIA

DESPACHO DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
53000.012574/2014	Associação De Moradores Do Bairro Rosário	RADCOM	Nazareno	MG	Conhece e nega	SERAD nº 407 de 05/01/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
53900.011251/2015	Associação Boavistense Para O Desenvolvimento Cultural Comunitário	RADCOM	Boa Vista do Ramos	AM	Conhece e nega	SERAD nº 22 de 28/01/2021
53900.004473/2015	Acita - Associação Comunitária E Cultural De Itarana	RADCOM	Itarana	ES	Conhece e nega	SERAD nº 27 de 28/01/2021
53504.011456/2013	Rádio Paulista De Avaré Ltda	FM	Avaré	SP	Conhece e nega	SERAD nº 460 de 28/01/2021
53508.013440/2013	Rádio Petrópolis Fm Ltda	RADCOM	Petrópolis	RJ	Conhece e nega	SERAD nº 462 de 28/01/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.590, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6858/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.060516/2013-01, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular, de ofício, a Portaria nº 4327/2019/SEI-MCTIC, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2019, que aplicou à RÁDIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA, Fistel nº 06008001648, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, a sanção de cassação.

THIAGO AGUIAR SOARES

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.004370/2017	Rádio Fm Norte Do Paraná Ltda	FM	Rolândia	PR	Multa	4.581,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62 e art. 2º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DECEF nº 1525 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.002192/2017	Rádio Comunitária Alagados Fm	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1526 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela Rádio Aquarela Cearense Ltda. em conjunto com a Rádio Atitude FM Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações- substituta,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, em conjunto com a **Rádio Atitude FM Ltda.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado de Ceará, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC, ratificadas na NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM, e corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005 (evento SEI nº [4929014](#), p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio da Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº [5099329](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do **"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão"**.

4. Em que pese o posicionamento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, esta Consultoria Jurídica requereu diligências, nos termos da NOTA nº 00112/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Foi demandada a apresentação das declarações de que tratam o art. 15, § 2º, incs. II a IX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 13.646/2018, e do art. 93, inc. III, alínea "d", do supracitados Regulamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/578220849](https://sapiens.agu.gov.br/documento/578220849)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

5. As solicitações foram devidamente atendidas pela Secretaria de Radiodifusão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM. A entidade cessionária apresentou as declarações, devidamente firmadas pelo seu representante legal, bem como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019. Além disso, o órgão procedeu à atualização dos documentos exigidos para a operação pretendida.

6. Posteriormente, esta Consultoria solicitou, na NOTA nº 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, as seguintes providências: a) a juntada aos autos da última alteração do contrato social de Rádio Atitude FM Ltda, datada de 14/03/2019, para cumprir os ditames do artigo 93, inciso III, alínea "a" do Regulamento de Radiodifusão; b) esclarecimento quanto ao local efetivo da sede da entidade, porquanto há nos autos documentos que indicam que a cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda, teria sede em Itapipoca/CE, outros sinalizam sua sede em Miraíma/CE; e c) a reapresentação de certidões vencidas, a saber, relativas à cedente (Rádio Aquarela Cearense Ltda), a certidão do FGTS, vencida em 04/11/2020, do FISTEL, vencida em 21/11/2020 e a certidão negativa da Fazenda Estadual, vencida em 21/12/2020; em relação à cessionária, Rádio Atitude FM Ltda, FGTS, vencida em 02/11/2020, e certidão negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata e a emitida pela Fazenda Estadual, vencida na data de 21/12/2020.

7. Em cumprimento às exigências formuladas, a Secretaria de Radiodifusão promoveu a juntada de novos documentos ao processo e emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 1265/2021/SEI-MCOM. Segundo esclarece o segundo instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Rádio Atitude FM Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5247882, em 14.03.2019, versou sobre a alteração de cláusulas contratuais, que dizem respeito ao objeto social, e sobre a atualização dos dados cadastrais da sócia Jéssica Chaves Gomes Bastos (identificada como Jéssica Chaves Gomes Bastos Brandão), não tendo sido modificadas as composições societária e diretiva da entidade. O documento referido foi juntado ao processo no doc. SEI nº 6370197 fls. 4/8 (Protocolo nº 53115.000953/2021-80).

8. Além disso, restou esclarecido que a sede empresarial da Rádio Aquarela Cearense Ltda., consoante informado pela própria interessada, encontra-se localizada no município de Miraíma/CE. O órgão destaca que a entidade promoveu a comunicação, por meio do processo nº 01250.053495/2019-17, da sua 4ª alteração contratual registrada na repartição competente sob o nº 5310956, em 02.09.2019, cuja operação versou sobre a transferência da sede social para o município citado (SEI [6459990](#)). Por fim, informou que foi realizada a atualização da documentação alusiva à regularidade perante a Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e carrou aos autos certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [6459913](#)).

9. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

10. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

11. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

12. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

13. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).



14. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I, c/c art.), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

15. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decorso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso (NOTA TÉCNICA Nº 7526/2020/SEI-MCOM):

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 10.12.2012, portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [4929014](#) - pgs. 05).

16. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI, certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Aquarela Cearense Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [5439243](#)).

17. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o **requerimento conjunto de transferência** (Doc. SEI nº 4351424, fls. 1/8), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repese-se, **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio Atitude FM Ltda.**, na posição de cessionária. Anote-se que o requerimento foi subscrito por todos os sócios e administradores das entidades interessadas.

19. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. Relativamente à Cedente, Rádio Aquarela Cearense Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, e também a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação. (pgs. 04/05 - SEI [6162645](#); pgs. 01; 03/06 SEI [6012591](#))

20. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (Doc. SEI nº **6370197**, fl. **10**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Docs. SEI nº **6012591**, fl. **6**), de regularidade perante o FGTS (Doc. SEI nº **6459913**, fl. **3**) e perante a fazenda pública federal (Doc. SEI nº **6162645**, fl. **4**), estadual (Doc. SEI nº **6012591**, fl. **3**) e municipal de sua sede (Doc. SEI nº **6162645**, fl. **15**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (Doc. SEI nº **6459913**).

21. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. Relativamente à Cessionária, Rádio Atitude FM Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

17. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhado o Ato Constitutivo da sociedade, tendo-se por objetivo social, "*atividades de rádio*". (pgs. 19/21 - SEI [4351424](#))

18. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade. (pgs. 03 - SEI [6162645](#); pgs. 26 - SEI [4351424](#))

19. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. (pgs. 02/09 - SEI [6247437](#)).



20. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 21 de dezembro de 2020 e 19 de abril de 2021 (pgs. 14 - SEI [6162645](#); pgs. 13 - SEI [6012591](#)).

21. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (pgs. 07/09 - SEI [6012591](#); pgs. 15 SEI [6162645](#); 12/13 SEI [6012591](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

23. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (pgs. 03 - SEI [6162645](#)).

22. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Doc. SEI nº 4351424, fls. 19/25 e nº 6370197**). No ponto, observa-se a juntada do 2º Instrumento de Alteração Contratual, conforme solicitado na NOTA n. 00144/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (**Doc. SEI nº nº 6370197**).

23. Também foram apresentadas certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (**Doc. SEI nº 4351424, fl. 26**), balanço patrimonial do exercício social de 2019, que comprove boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI nº 6247437, fl. 2/9**), prova da condição de brasileiro nato dos sócios administradores (**Doc. SEI nº 4351424, fl. 37/38**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**Doc. SEI nº 6459913, fl. 7**), prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI nº 6012591, fl. 7**) e prova de regularidade perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI nº 6162645, fl. 7**), estadual (**Doc. SEI nº 6459913, fl. 2**) e municipal da sede (**Doc. SEI nº 6162645, fl. 5**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**Doc. SEI nº 6459913, fl. 4**), além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI nº 6012591, fl. 12**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas (Doc. SEI nº 6012591).

24. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do **Doc. SEI nº 6162645, fl. 3**, devidamente assinada por seu representante legal, Sr. Francisco Júnior Barroso Bastos. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

25. Sobre a nova composição societária e diretiva, a Secretaria informou:

25. Portanto, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 1ª Alteração Contratual realizada em 02 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20140722785 em 30.06.2014:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jéssica Chaves Gomes Bastos	10.000	10.000,00
Francisco Júnior Barroso Bastos	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO



Jéssica Chaves Gomes Bastos	Administradora
Francisco Júnior Barroso Bastos	Administrador

26. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

27. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

24. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO tendo sido constatado o respeito aos limites de outorgas consubstanciados no no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e administradores Francisco Júnior Barroso Bastos e Jéssica Chaves Gomes Bastos (SEI [6287284](#))

28. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/578220849](https://sapiens.agu.gov.br/documento/578220849)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 578220849 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 18-02-2021 13:37. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/578220849

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00206/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA e RÁDIO ATITUDE FM LTDA

ASSUNTOS: Anuência prévia da União para fins de transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER Nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Saliento que os dados apostos nas minutas de portaria e exposição de motivos (SEI 6459501- anexos) devem ser devidamente conferidos pela SERAD, não tendo a parecerista apontado inconsistências jurídicas.

3. Submeto os autos à apreciação da sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579810792 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 18-02-2021 15:24. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/579810792>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.032049/2019-61

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250032049201961 e da chave de acesso 8d389fc1

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579853550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-02-2021 15:57. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/579853550 para camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **TRANSF/FM - RÁDIO ATITUDE FM LTDA - Localidade de Itapajé/CE.**

1. Encaminhamento EXM 445 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 19/09/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4582429** e o código CRC **848CD09E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SUPER nº 4582429

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3207/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 445/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 445/2023 (4582415), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70, por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a RÁDIO ATITUDE FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402237579, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 19/09/2023, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4582671** e o código CRC **E4F21C72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.032049/2019-61

SUPER nº 4582671

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 445/2023 (4582415), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 445/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4582429), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3207/2023/GM/CC/PR (4582671) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 20/09/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4586798** e o código CRC **8F333593** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 879/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.032049/2019-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00445/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00445/2023 MCOM (4582177), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.032049/2019-61, acompanhado da [Portaria nº 2.039/SEI-MCOM de 18 de fevereiro de 2021](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70, para a empresa RÁDIO ATITUDE FM LTDA. (Cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.187/0001-00, com o uso do canal 245, frequência 96.9 MHz, Fistel nº 50402237579, sem direito à exclusividade, no município de Itapajé, Ceará, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4582427), de 18/02/2021, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 1265/2021/SEI-MCOM, de 08/02/2021 (4582418), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4582172), de 02/08/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 29/12/2020 (2533270, p. 299-303), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando sócio e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.263.187/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ATITUDE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JESSICA CHAVES GOMES BASTOS BRANDAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JUNIOR BARROSO BASTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 14:52 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6104459** e o código CRC **4BBE4550** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6104459

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.032049/2019-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 993 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA (cedente) RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA (cessionária)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.032049/2019-61

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.032049/2019-61, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), da permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70, por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para a RÁDIO ATITUDE FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos 445 2023 (4582174) - EM nº 00445/2023 MCOM - exposição de motivos assinada pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Juscelino Filho.

Parecer de Mérito I (4582418) - NOTA TÉCNICA Nº 1265/2021/SEI-MCOM, exarada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (MCOM)

Parecer de Mérito II (4582419) - NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC, exarada pela Secretaria de Radiodifusão Comercial do MCOM que opina pelo deferimento do pedido;

Parecer de Mérito III (4582420) - NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC, exarada pela Secretaria de Radiodifusão do MCOM que opina pelo deferimento do pedido;

Anexo I - PORTARIA Nº 2.039/SEI-MCOM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021;

Anexo II (4582427) - PARECER n. 00041/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica que opina pela inexistência de óbice jurídico.

3. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA (cedente), inscrita no CNPJ sob nº C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de município de Itapajé, estado do Ceará, à RÁDIO ATITUDE FM LTDA (cessionária), inscrita no CNPJ sob C.N.P.J. nº 06.263.187/0001-00.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

4. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 2221/2020/SEI-MCTIC, a outorga foi renovada e encontra-se vigente até 30/01/2026, senão veja-se:

7. A concessão em questão foi outorgada originariamente à Rádio Aquarela Cearense Ltda., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 475, de 02 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2005 (evento SEI nº 4929014, p. 4), referindo-se à Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002. A outorga foi renovada por meio do Portaria nº 4238, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2018, encontrando-se vigente até 30/01/2026. (evento SEI nº 5099329).

8. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

8.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 03/12/2019 (p. 5, evento SEI nº 4929014), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 10/12/2012, portanto, a entidade atende ao requisito temporal de mais de 5 (cinco) anos da data do primeiro licenciamento.

8.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº 4928985), verificou-se o atendimento ao requisito.

8.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, verifica-se que a concessão em questão foi renovada (evento SEI nº 5099329), encontrando-se vigente até 30/01/2026. Verifica-se, pois, o atendimento ao requisito

5. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

6. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.

7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR informou, por meio do Despacho SAG - Radiodifusão Nº 879/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (6104459) que não possui óbice ao prosseguimento do feito.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.032049/2019-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 19/11/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 21/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6222593** e o código CRC **7F90280A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.536

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.039, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para a Rádio Atitude FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>



c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.536, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.039, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para a Rádio Atitude FM Ltda., para executar, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268562** e o código CRC **3DFCA9A9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.039, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para a Rádio Atitude FM Ltda., para executar, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (6267645) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 29/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268852** e o código CRC **0B708903** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6268852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1757/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.039, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para a Rádio Atitude FM Ltda., para executar, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270738** e o código CRC **E2B5988C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.032049/2019-61

SEI nº 6270738

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430>

c9f14b38-101f-46cd-abc7-80b110ce9430